

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção II

ANO XXIX — Nº 52

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 72ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

— Nº 75/74, subscrito pelo Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 62/73, de sua autoria, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Aspectos econômicos da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

SENADOR RUY CARNEIRO — Realização pela quarta vez consecutiva do "Concurso Sindical de Alfabetização".

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62/73, de sua autoria, submetendo à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 30/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social. **Arquivado**, após falarem os Srs. Senadores Franco Montoro e Virgílio Távora.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial

de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. **Discussão encerrada**, após leitura de emenda. Às comissões competentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/73, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. **Aprovado** nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Considerações em defesa do substitutivo de sua autoria oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 40/72, constante do item nº 4 da Ordem do Dia da presente sessão.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Pareceres dos Conselheiros Jacinto Américo Guimarães Baía e Afrâncio Vieira Furtado, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, respectivamente, sobre os Projetos de Lei do Senado de sua autoria nºs. 1/74, que altera o disposto no § 2º do art. 733 do Código de Processo Civil; e 2/74, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Solenidades realizadas por ocasião da transladação para o Panteon do Palácio da Cultura no município de Campos — RJ, dos restos mortais de José do Patrocínio.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATAS DAS COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

ATA DA 72ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 75, DE 1974

Requeiro, nos termos do artigo 196, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças, última Comissão a que foi distribuído, desde 19 de setembro de 1973, sem parecer.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1974. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1º-Secretário será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 280, II, a do Regimento Interno.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

No Sermão da Sexta-Feira Santa, de todos conhecido, o Padre Antônio Vieira disse estas palavras oraculares: "Cuidam os Ministros que feitos os Conselhos, feitas as consultas, feitos os decretos, está feito tudo; e ainda não se começou a fazer nada. O princípio dos negócios é a execução: enquanto se lhes não dão à execução, não se lhes tem dado o princípio." Estas palavras do Padre Antônio Vieira, Sr. Presidente, se ajustam perfeitamente ao atual problema angustioso e angustiante, da anunciada fusão dos Estados do Rio e da Guanabara. Por enquanto, estão feitos os conselhos, ao que se diz, feitas as consultas, ao que se espalha, feitos os decretos, ao que se divulga, mas nem por isso está feito tudo, porque tudo começará no instante da execução.

Que resultará da fusão desses dois grandes Estados? Não quero examinar aqui o aspecto marcadamente político, ou possivelmente político, desse ato. Vou ater-me aos aspectos econômicos. O Estado de São Paulo dizia estas palavras a respeito da fusão que merecem ser reproduzidas:

"Deixa não resulta a melhoria das terras, nem o aumento das safras, a aceleração da produtividade, o surgimento de indústrias, a expansão do comércio, o pleno emprego, o bem-estar da população com a melhoria de suas condições de saúde e de atendimento médico e hospitalar, o aprimoramento do ensino, a elevação do nível cultural. A fusão é medida exclusivamente política e só efeitos políticos pode produzir."

Sr. Presidente, a Carta Mensal da Confederação Nacional do Comércio, um órgão insuspeito a quantos estudam os problemas nacionais, traça o seguinte quadro da realidade do Estado da Guanabara:

EVOLUÇÃO ECONÔMICA DA GUANABARA

A indústria de transformação na Guanabara vinha em crescendo constante até 1968, ano em que a sua produção ultrapassou cinco bilhões de cruzeiros. Teve um grande retrocesso em 1969 (34%) e menor em 1970 (menos 18%) devido à

grave crise política de 1968, a que nos referimos. Em 1972, já havia recuperado, a preços correntes, cerca de 17% sobre o ano de 1971. No primeiro semestre de 1973, cerca de 34% comparado ao primeiro semestre de 1972, a preços correntes. Até setembro de 1973 cerca de 48%, a preços correntes, equivalentes a + 34% a preços corrigidos, pelo índice de inflação de 14%. Neste período foram investidos Cr\$ 246.383.000,00 por 64 empresas já existentes, para expansão de suas indústrias. Nestes dois anos, 18 novas empresas vieram se instalar na Guanabara, investindo Cr\$ 41.825.000,00 e utilizando-se de benefícios fiscais (impostos suspensos) no valor de Cr\$ 5.437.000,00. Vinte e seis novos estabelecimentos fabris mudaram de local, investindo Cr\$ 255.598.000,00 e utilizando-se dos benefícios fiscais de Cr\$ 92.461.000,00 e sete novas unidades vieram investir Cr\$ 67.807.000,00, beneficiando-se de Cr\$ 29.330.000,00 de benefícios fiscais. A soma desses novos investimentos e das expansões, montam a 115 estabelecimentos, investindo Cr\$ 611.713.000,00 e recebendo incentivos fiscais de Cr\$ 228.577.000,00, até 31 de outubro de 1973. O PIB estimado em Cr\$ 302 bilhões, em 1972, equivale, ao câmbio de Cr\$ 6,00, para compra, a US\$ 50,5 bilhões. A população foi estimada em 98.183.600, para o Brasil nesse ano. Tínhamos, então em 1972, a estimativa de cerca de US\$ 534,00, "per capita", para o Brasil. No mesmo ano de 1972, a população da Guanabara foi estimada em 4.550.000. Sendo sua participação no PIB de 11,5%, equivalia a US\$ 5.807.500.000,00. Assim, sua renda "per capita" era de US\$ 1.276,00, a maior do Brasil. Estas rendas, bruta e "per capita", são superiores às de Portugal, Irlanda, Islândia e Malta, países considerados "desenvolvidos" na Europa; e do Egito, Nigéria, Peru, Porto Rico, Taiwam, Vietnam do Sul, Israel, Filipinas, Colômbia, Uruguai, Cuba, Equador e Paraguai. Outra estimativa para 1972 dá para a Guanabara a participação de 13,9% da indústria no PIB. A participação da indústria foi de cerca de 30%, ou sejam US\$ 15.150 milhões. A parte da Guanabara seria de US\$ 2.100.000.000,00. Vimos que o crescimento da indústria em 1973 foi bem superior ao do ano anterior, ou sejam cerca de 34%, real, até setembro. A Guanabara, em síntese, ocupa as seguintes posições: é o menor Estado da Federação, em área territorial; é o 7º entre os de maior população; é a capital da cultura do Brasil; é o 1º na alfabetização (85% dos maiores de 5 anos); é o maior centro turístico; é o que possui a maior renda "per capita", superior à de Portugal e de outro países (US\$ 1.276,00); é o 2º em emissões de capital; é o 2º no movimento financeiro; é o 2º na industrialização; é o 2º centro comercial do país; é o 2º em serviços de um modo geral; é o 2º em transportes e comunicações; é o 2º no item "governo" na Renda Interna; é o 2º no item "aluguéis" na Renda Interna; é o 2º na Receita Federal; é o 2º entre os de maiores Receitas Estaduais. Somente São Paulo o supera na maior parte das vezes. São Paulo (46,86%) e Guanabara (24,33%) contribuem com 71,1% para a Receita da União. São Paulo (54%) e Guanabara (14%) somam 68% do parque industrial. Com o crescimento da industrialização no Vale do Paraíba do Sul e na Guanabara, partindo a evolução em ritmo acelerado do "Grande São Paulo" de um lado, e do "Grande Rio", do outro lado, estamos certos de que antes do ano 2.000 teremos a megalópole maior da América Latina, se não for também do mundo, com a ligação industrial contínua "Rio-São Paulo", tal como aconteceu no ABCD paulista. *Carta Mensal da Confederação Nacional do Comércio*, nº 228, págs. 36, 37, 38, 39 e 40.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muita honra.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — A estatística que V. Ex^t acaba de ler é, na verdade, importante, mas não invalida, de longe sequer, os outros argumentos favoráveis que se alinharam em torno da reunião do Estado do Rio de Janeiro com o atual Estado da Guanabara. Tudo isso — se o segundo nisso, se o primeiro naquilo — é efetivamente válido. Mas a incorporação das duas economias, no meu modesto modo de entender, criará um novo pólo de desenvolvimento econômico do País. Tudo isso poderá agigantar-se ainda mais. De maneira que, *data venia*, é uma literatura contrária àquilo que, dentro em breve, será uma realidade político-jurídica, mas que, de certo modo, a mim, em particular, que já a conhecia, não me convence de que a fusão deve deixar de ser feita porque essa entidade de classe emitiu esse boletim estatístico. Com o devido respeito, digo a V. Ex^t que a tese da fusão é oportuna. Estamos nos pródromos de um debate amplo, tal qual o MDB solicitara, através das palavras dos seus eminentes líderes nesta e na outra Casa do Congresso Nacional. Os elementos chegarão aqui — aliás, já são do domínio público — e teremos oportunidade de debater. V. Ex^t está se fornindo, eu sei, está com a sua patrona cheia de recortes, cheia de boletins, repleta de munições. Por outro lado, teremos nós argumentos, também, para pelear com V. Ex^t nessa batalha no plenário do Congresso, seja na Câmara, seja no Senado, no sentido de mostrar à Nação brasileira que é inteiramente oportuna, que é para o interesse do Brasil que a fusão será realizada.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Agradeço a V. Ex^t.

Sr. Presidente, dizia-se e diz-se que a Associação Comercial do Rio de Janeiro é interessada na aprovação do projeto de fusão. Não sei se é, mas quero ler o depoimento do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, nosso antigo colega, ex-Deputado Raul de Góis. Declarou e estimou o seguinte — como se lê no Jornal do Comércio de 18 do corrente mês —

"que, logo que esteja decidida a fusão dos dois Estados, a União canalize recursos substanciais para as obras necessárias ao fortalecimento da infra-estrutura do novo Estado. Acentuou que essa participação do Governo Federal, que já era imperiosa para as obras básicas da Guanabara, como o metrô e saneamento, é imprescindível para o desenvolvimento da nova unidade federativa. Para o presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, o novo Estado, nem em 15 anos, teria condições de arcar, sozinho, com os investimentos necessários à execução daquelas duas obras. "O financiamento externo ou interno não é a solução — frisou — pois o Estado teria que deslocar para o resgate e pagamento de juros importâncias que iriam a 90% da atual receita. A solução é a participação direta do Poder Central, através da injeção maciça de recursos".

De onde sairão esses recursos? — Sairão daquelas outras áreas; das áreas menos desenvolvidas serão encaminhadas para a criação desse chamado novo pólo econômico do País.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite-me V. Ex^t novo aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Dentro de instantes, Excelência.

As verbas destinadas ao Nordeste, as verbas destinadas aos portos, aos rios, às obras do sul do País, ao PIS, às obras de Mato Grosso serão necessariamente desviadas para cobrir esses 90%, que, durante quinze anos, no mínimo, representará uma injeção, de muito dinheiro do Governo Federal para a união desses dois Estados.

Antes de dar o aparte ao nobre Senador Vasconcelos Torres, eu queria ainda aduzir, Sr. Presidente, outras considerações, de um homem insuspeito ao Governo, que é o Sr. Eugênio Gudin.

Diz o Sr. Eugênio Gudin, num artigo publicado em *O Globo*, de 3 de maio do corrente:

"Sem falar na questão preliminar da "oportunidade" ou antes da "prioridade" do problema. Um país que se debate nestes anos difíceis de 1974-75 com a perspectiva de um forte déficit do Balanço de Pagamentos em Conta Corrente, da ordem de 2 bilhões de dólares, a braços com um novo surto de inflação, com os mais graves problemas sociais e sanitários, como entre outros: no período de 25 anos, a contar de 1942 até 1967, de um total de 84.292.833 meninos que se matricularam na primeira série, apenas 18.037.923 completaram o quarto ano, quer dizer que 70,6% abandonaram a educação, entre o primeiro e o quarto ano!"

Por que não concentrar os recursos e as energias da Nação no ataque a esses problemas? E por que insistir no erro político e econômico de fundir dois Estados da Federação, antes de resolver os problemas prementes que os afligem?"

Sr. Presidente, há ainda um dado mais importante: **O Globo**, na sua primeira página, divulga que o Sr. Ministro da Fazenda estima que, em maio próximo, a inflação terá atingido a 27,5 ou 28%. Esta taxa de inflação deveria desestimular iniciativas como estas, que iriam apenas agravar, sem nenhum resultado prático, eficiente, real, a economia nacional.

Com muito prazer concedo o aparte ao Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador Nelson Carneiro, se recursos da União são injetados no poderoso Estado de São Paulo e no Nordeste, no Sul, por que também não fazê-lo no novo Estado? Não vejo razões para temores. Estou entendendo que V. Ex^e está considerando a fusão como um empreendimento inflacionário. Parece-me que estou deduzindo certo, quando V. Ex^e procede à leitura da entrevista do Presidente da Associação Comercial, nosso velho colega Raul de Góis, e quando cita trechos de uma série de artigos do eminentíssimo Prof. Eugênio Gudin, subordina-os ao título: "A Guanabara não é um burgo podre", como um burgo podre também não é o Estado do Rio de Janeiro. No alinhamento de dados, V. Ex^e conta com esses recortes, eu estou desprovido deles, mas encontro no próprio **O Globo** uma contradita formal a esse colaborador ilustre. Apesar de todo o respeito que S. Sa. me merece — eu o acato — foi ele contra a construção de Brasília, contra a construção da Rodovia Belém-Brasília, contra a Transamazônica, enfim, é uma criatura de um conservadorismo ilimitado, que não tem mais lugar nos dias atuais. Como estilista, aprecio o Sr. Eugênio Gudin. Sua argumentação, entretanto, é o próprio **O Globo** que destrói. Não tenho o editorial no momento, mas oportunamente procederei à sua leitura, mas é o próprio jornal que contradiz o escritor. Veja V. Ex^e que, nessa "guerra de recortes" que será travada aqui brevemente, no próprio **O Globo** as contradições se amontoam. Sob este ponto de vista, continuarei dizendo a V. Ex^e que as duas economias reunidas representarão uma situação melhor, quer para a Guanabara, quer para o Estado do Rio de Janeiro; diria, sintetizando, para o Brasil. Se olharmos desses ângulos estritamente pessoais, regionalistas, jamais podermos encarar o Brasil no seu conjunto e a Guanabara ficará como uma espécie de Mônaco, onde a Geografia é fluminense, onde a história também é fluminense; onde a cultura, aí eu poderia dizer, é guanabarina, porque o atual Estado da Guanabara é, realmente, centro cultural senão o maior, um dos maiores da América Latina. De maneira que, com o devido respeito, contradizendo V. Ex^e entendendo que essa injeção de recursos também não será da maneira que o Sr. Eugênio Gudin e V. Ex^e temem; será feita de maneira moderada. V. Ex^e faz justiça ao Presidente Geisel, ao Ministro da Fazenda. Ninguém vai, de um momento para outro, acionar as rotativas da máquina de Thomas de la Rue e da Casa da Moeda do Brasil, para pagar a fusão. Eu diria, e aí peço a Deus que esteja certo, se encararmos por este lado financeiro, a fusão é um empreendimento altamente autofinanceável.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Muito obrigado a V. Ex^e.

Eu apenas mostrei, Sr. Presidente, com a palavra insuspeita do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, segundo se anuncia um dos partidários da fusão, que S. Ex^e mesmo acha que nem mesmo em 15 anos o novo Estado teria condições de arcar sozinho com os investimentos necessários a suas obras; que não poderia nem sequer fazer empréstimos internos e externos, porque pesaria 90% na sua receita; "a solução é a participação direta do poder central através da injeção maciça de recursos."

O Sr. Vasconcelos Torres (Estado do Rio) — Perdoe-me aqui V. Ex^e, acate apenas a opinião do seu humilde colega. Se o Dr. Raul de Góis disse que nem em 15 anos o novo Estado terá condições, queria registrar nos Anais, pelo menos, não uma profecia mas uma idéia pois acho que, em menos de quatro anos, o novo Estado terá condições absolutas de funcionamento, e não ficará assim endividado como pensa o Sr. Raul de Góis ou na dependência da União para atender às exigências dos seus serviços, quer os de primeira necessidade, quer os outros não prioritários.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Agradeço a V. Ex^e e concedo o aparte com que me quer distinguir o nobre Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Sr. Senador, na semana passada, o nosso eminente colega, Senador Danton Jobim, mostrou que a União não vem cumprindo as suas obrigações assumidas por ocasião da criação do Estado da Guanabara. Os recursos necessários ao pagamento do pessoal federal que passou para o Estado — quer o pessoal aposentado, quer o pessoal em atividade — não vêm sendo atendidos e o Estado da Guanabara está arcando com todo esse ônus. Como vamos poder esperar que numa situação de inflação, como V. Ex^e acaba de mostrar, a União possa reservar recursos maciços para efetuar, no novo Estado, as obras necessárias ao seu desenvolvimento? É com apreensão que nós, fluminenses e cariocas, de um modo geral, vemos essa fusão, sobretudo como vem sendo feita, de modo precipitado, sem estudos até agora não publicados e que só chegarão aqui, talvez, no momento em que o projeto houver sido enviado ao Congresso Nacional. Tem toda razão V. Ex^e em mostrar a apreensão de cariocas e fluminenses, quando, à nossa revelia, decidem dos destinos de nossos Estados.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e; com a sua grande autoridade, ilustra e exalta minhas modestas considerações.

Sr. Presidente, não descerei a outros aspectos, nem à confusão administrativa que se vai criar. Mas para que V. Ex^e veja apenas um dado, no primeiro momento, em vez de um Tribunal de Justiça, existirá uma Assembléia Judiciária: serão 53 desembargadores decidindo os feitos judiciais, 36 da Guanabara somados a 17 do Estado do Rio. Não chega a ser um tribunal, é uma assembléia judiciária, maior do que a atual assembléia legislativa de quase todos os Estados do País. Quem vive no foro vê a impossibilidade do funcionamento de um tribunal dessa extensão. E o que se fará, será com sacrifício dos novos, ou dos velhos desembargadores? Será como o desestímulo para os que iniciam a carreira ou para os que estão na carreira? Estes e outros aspectos serão focalizados em outra oportunidade.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^e me permite um aparte

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Quanto a esse detalhe...

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Que é apenas um detalhe dentro do exame do quadro administrativo que farei oportunamente.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Quanto a esse detalhe, tenho impressão que se encontrará o remédio necessário. No primeiro momento, acho eu, e advogarei esta tese, os dois tribunais darão conta do julgamento dos feitos pendentes. Terá que haver um pouco de sacrifício numa obra assim, de tamanho interesse coletivo. Há que sacrificar alguns interesses pessoais, ter-se-á que prender um pouco a nomeação de novos desembargadores até que se faça um tribunal, único, do Estado. Esse detalhe, também, parece-me importante — e devo esclarecer que V. Ex^a debate com altivez, com brilho — mas não me impressiona. Sem olharmos as pessoas, não deverá existir promoções, não serão nomeados novos desembargadores. Não vamos deixar, principalmente nós que somos políticos, de olhar aquilo que é maior, que é o interesse público. O interesse público, evidentemente, tem que predominar sobre o interesse individual.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Muito obrigado a V. Ex^a

Vou conceder um aparte ao nobre Senador Danton Jobim, que me honrará com a sua intervenção.

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — Na realidade, o aparte que foi desferido pelo nobre Senador Vasconcelos Torres — primeiro aparte, porque já se trata de uma reincidência — não colhe, porque S. Ex^a achou que o atual projeto de fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro não seria, de maneira nenhuma, uma iniciativa inflacionária. Na realidade, é o que é. E' precisamente o que é neste momento de inflação que está caminhando para o incontrolável.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Então V. Ex^a já conhece o projeto! Diz que não conhece e sabe que é inflacionário!...

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — Não conheço o projeto, mas conheço suas linhas gerais, que estão sendo publicadas, diariamente, nos jornais, e objeto de declarações do líder Célio Borja, por exemplo, que é um dos detentores do segredo desse projeto. Mas quero chamar a atenção, aqui, precisamente para esse aspecto da questão. Não sou eu, evidentemente, quem afirma que se trata de uma iniciativa temerária, porque inflacionária, numa hora como esta. Quem o diz é um dos maiores economistas brasileiros que não tem aqueles vícios, ou supostos vícios, apontados aqui pelo Senador Vasconcelos Torres em relação ao grande economista Eugênio Gudin. Trata-se de um homem dedicado exclusivamente à Ciência Econômica e que se tem revelado um administrador acima de quaisquer elogios; trata-se do Prof. Octávio Gouvêa de Bulhões, que na realidade é o pai de toda a política econômico-financeira da Revolução. O Prof. Bulhões, no seu artigo "Abertura de Flancos", diz claramente que este não é o momento de deixarmos de concentrar todos os nossos esforços no combate a uma inflação que assume caráter ameaçador. Aqui, por exemplo, neste artigo do *Jornal do Brasil*, de 9 de maio de 1974, muito recente pois, ele afirma, a certa altura:

"A par das medidas monetárias, financeiras, tributárias, concatenadas e explicadas à compreensão de todos, são indispensáveis entendimentos freqüentes entre autoridades, empregadores e empregados. Há de haver acentuada cooperação. Precisamos concentrar esforços em uma finalidade imediata e única, em curto prazo, sem dispersões de atenção ou interferências de problemas equacionáveis em outras oportunidades. É sob esse ângulo de prioridade hierárquica nas opções da política governamental que parece desaconselhável levantar-se, agora, a unificação dos Estados do Rio e da Guanabara. Inevitavelmente, na fase inicial da operação, surgem desajustamentos e incertezas, que são prejudiciais ao êxito da aludida concentração de esforços, no combate à inflação e à preservação do desenvolvimento."

Poderia ler aqui, Sr. Presidente e Sr. Senador Nelson Carneiro, este artigo inteiro, que é uma verdadeira lição sobre o problema, mas não tenho, evidentemente, o direito de fazê-lo, uma vez que o aparte

deve, por natureza e definição, ser breve. Mas, o que se diz neste artigo, na sua essência, é que esta não é a hora de proceder-se à fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, uma vez que esta é uma hora inflacionária, em que o fantasma da inflação cresce cada vez mais e que deve atemorizar-nos, deve conduzir-nos a uma atitude de prudência e não de temeridade como a de lançarmo-nos numa verdadeira aventura, como é essa fusão.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — A hora é esta. Ou se faz a fusão agora ou nunca.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, agradeço o aparte com que ilustra a minha modesta oração o nobre Senador Danton Jobim, que focalizou a contribuição valiosa do eminente financista e homem da Revolução, professor Octávio Gouvêa de Bulhões. Mas, voltarei a esta tribuna para examinar os aspectos administrativos.

Queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que a grande afirmação, o grande motivo, a razão de ser de toda essa toada, é a criação de mais um pólo político-econômico no País.

Pólo econômico para quê? Para competir com São Paulo? Mas São Paulo será, acaso, um país estrangeiro? O Brasil está em guerra com São Paulo? Há necessidade de se criar um adversário para competir com outro Estado? Por quê não se criam pólos nas regiões necessitadas, pólos de desenvolvimento no Nordeste, no Sul, no Oeste do País? Aí, seria razoável, não para competir, mas para desenvolver. E quanto a pólo político, sabemos que São Paulo perdeu o seu prestígio na República, deixou de ser pólo político; as decisões não partem mais de São Paulo; já desapareceram os Prudentes de Moraes, os Campos Salles, os Rodrigues Alves. Hoje, o que se vê é São Paulo vir, através do seu ex-Governador Abreu Sodré, pleitear a continuação, na Prefeitura de São Paulo, do saudoso Brigadeiro Faria Lima, e o Presidente da República nomear o Sr. Paulo Maluf. O que se vê hoje, Sr. Presidente, no pólo político de São Paulo, é a imposição à força, naquele Estado, do nome do Sr. Paulo Egydio, surpreendendo, inclusive, o Governador, em seu leito de enfermo. Portanto, não há mais pólo político. Para quê se criou? Para se oponer ao pólo político de São Paulo?

E quanto ao pólo econômico, Sr. Presidente, não é possível que dentro de um país se crie um pólo econômico apenas para competir com outro, resultado do esforço, da colaboração de seus filhos, com a ajuda de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O MOBRAL, que tanto vem realizando pelo futuro de nossa Pátria, alfabetizando milhões de brasileiros, propiciou uma série de iniciativas paralelas, todas elas benfazejas e de indiscutível alcance, inclusive no tocante ao desenvolvimento e aprimoramento do elevado espírito cívico de nossa gente.

Uma dessas iniciativas é aquela relativa ao Concurso Sindical de Alfabetização, que agora será realizado pela quarta vez consecutiva, conforme decisão adotada pelo ilustre Ministro Arnaldo Prieto, num ato de expressiva continuidade político-administrativa.

Essa iniciativa possibilita a mobilização de nossos sindicatos para a luta contra o analfabetismo, cujo alcance não é necessário salientar, tão evidente é ele. Simultaneamente, permite um desdobramento das atividades sindicais dos mais salutares, tão grandes os benefícios resultantes e tão sadios e patrióticos os objetivos visados. Finalmente, fortalecem os sindicatos, um dos grandes objetivos governamentais e de todos aqueles que se preocupam com o bem-estar de nossa gente.

Do concurso podem participar todas as entidades sindicais, para isso bastando que se inscrevam, mediante requerimento dirigido

do ao Delegado Regional do Trabalho. E os sindicatos que alfabetizaram maior número de pessoas, recebem prêmios de utilidade coletiva, além de medalha e diploma alusivos ao feito.

Sr. Presidente, no III Concurso Sindical de Alfabetização foi vencedor o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patos, na Paraíba. Desse concurso participaram 154 entidades e o número de alfabetizados ultrapassou a 44 mil. Somente na minha pequena e bela Paraíba, foram alfabetizadas 18.013 pessoas. Os três primeiros colocados, que receberam como prêmios ambulância, gabinete odontológico e mimeógrafos foram: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patos, com 9.122 alfabetizados; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esperança, com 4.475; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arcos, no vizinho e bravo Estado de Pernambuco, com 4.208 alfabetizados. Verificamos, assim, que os dois primeiros lugares foram conquistados por sindicatos Rurais da Paraíba que, além disso, foi a unidade da Federação que mais trabalhadores alfabetizou dentro desse salutar programa, com 18.013 pessoas alfabetizadas seguida do Ceará com 5.129.

Ao focalizar os dois municípios paraibanos que mais se destacaram na alfabetização de trabalhadores sindicalizados, quero fazer referência especial a filhos ilustres dessas duas comunas, que muito se distinguiram no mundo das letras. Entre outros, Esperança nos deu o grande poeta Silvino Olavo, de saudosa memória, e o notável jurista Samuel Victor Duarte, ex-Presidente da Câmara Federal e um dos maiores advogados no Fórum do Rio de Janeiro; Patos, de seu turno, foi berço dos inesquecíveis e consagrados escritores Alyrio Wanderley e Coriolano de Medeiros, além do atual Governador da Paraíba, o eminentíssimo Ministro Ermalino Satyro, escritor e poeta.

Faço essas alusões para mostrar a marcante tendência para as letras dos filhos da terra paraibana.

Estes resultados bem demonstram capacidade de iniciativa comunitária do povo paraibano, merecedor sempre de maiores incentivos e mais efetiva ajuda por parte dos órgãos federais.

Sr. Presidente, congratulo-me, orgulhoso, com os sindicatos do meu Estado pela patriótica atuação que vêm tendo, num exemplo de idealismo e civismo para todo o Brasil. Exalto, sobretudo, os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Patos e Esperança, que conquistaram os dois primeiros lugares no III Concurso Sindical de Alfabetização, congratulando-me também com o Ministro Arnaldo Prieto por ter, sábia e patrioticamente, mantido a iniciativa, bem como bairado instruções para a realização do IV Concurso Sindical de Alfabetização.

Sr. Presidente, deixo à Taquigrafia, para que constem de meu discurso, essas informações contidas no Boletim Informativo Especial nº 95, do Ministério do Trabalho e Previdência Social — "Sindicatos Paraibanos os que mais Alfabetizaram em 73".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RUY CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

SINDICATOS PARAIBANOS OS QUE MAIS ALFABETIZARAM EM 73

O III Concurso Sindical de Alfabetização foi vencido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patos/PB. Do Concurso, referente ao ano de 1973, segundo informação da Divisão de Atividades Culturais e Assistenciais do DNT, participaram 154 entidades e o número de alfabetizados ultrapassou a 44 mil.

Os três primeiros colocados, que receberão como prêmios, ambulância, gabinete odontológico e mimeógrafo, foram:

ENTIDADE	ALFABETIZADOS
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patos/PB	9.122
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esperança/PB	4.475

Por Estados, a Paraíba além de obter as duas primeiras colocações, foi também a Unidade da Federação que mais trabalhadores alfabetizou, com 18.013, seguido do Ceará, com 5.129.

IV Concurso

Para a realização do IV Concurso Sindical de Alfabetização, que mais uma vez será efetivado em consonância e com as normas estabelecidas pelo MOBRAL, o Ministro Arnaldo Prieto baixou a seguinte portaria:

Portaria nº 3.129, de 05 de abril de 1974:

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar prosseguimento ao programa de incentivo ao Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, lançando o IV Concurso Sindical de Alfabetização, dele podendo participar todas as entidades sindicais brasileiras.

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas mediante requerimento dirigido ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 3º O Sindicato que ao final do certame houver alcançado o maior número de alfabetizados, receberá prêmio representado por objeto de utilidade coletiva, além de medalha e diploma, alusivos ao feito.

(MTPS/SG — Boletim Informativo Especial nº 95 — Pág. 2)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tivemos oportunidade de apresentar à consideração do Senado projeto de lei que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário, isto é, submete à apreciação dos Tribunais de Contas as empresas de economia mista.

Como justificativa do projeto, lembrávamos que essas companhias se estão multiplicando em atendimento ao interesse público. Lembrávamos também que os recursos dessas empresas na realidade são públicos. Lembrávamos, finalmente, que os seus gestores, manipulando recursos públicos, estavam enquadrados no disposto no art. 70, da Constituição, que submete "à fiscalização financeira" — são termos da Constituição — "as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos" (§ 1º).

Apesar desta situação jurídica, tais empresas se consideram dispensadas da prestação de contas. Inúmeros escândalos têm surgido, noticiados pela imprensa, e, muitas vezes, apontados na tomada de contas pelos Tribunais de Contas dos Estados ou da União.

Daí a imperiosa necessidade, de regulamentação desta matéria.

A própria Constituição determina que, por lei ordinária, se estabeleça o regime de contas de todos os órgãos incumbidos da aplicação de recursos públicos.

Sr. Presidente, apresentamos o projeto, que recebeu parecer unânime de duas Comissões: a de Constituição e Justiça, que o aprovou por unanimidade, com fundamentado e brilhante parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves; e a de Economia, que também o aprovou por unanimidade, com parecer do nobre Senador José Augusto.

A matéria apresenta evidente interesse público e é de urgente necessidade. Entretanto, distribuída à Comissão de Finanças ali aguarda pronunciamento desde o mês de setembro do ano findo. Não sabemos se se espera uma orientação da Liderança ou se o relator está procurando novos dados. Mas, evidentemente, impõe-se uma apreciação urgente da matéria pelo Plenário.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Exº me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (S. Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^t.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — A iniciativa de V. Ex^t teve o antecipado apoio do Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, vez que o ilustre Deputado Célio Borja, segundo o *Jornal do Brasil* do último dia 7, fez esta afirmação: "A separação dos Poderes, a informação factual e a falta de controle da ação governamental são fatores principais do enfraquecimento do Poder Legislativo". Então, é neste última parte que o projeto de V. Ex^t acode à preocupação do Deputado Célio Borja. Sociedades de economia mista são, na verdade, órgãos do Governo, e a elas portanto, não pode faltar a fiscalização do Poder Legislativo, o qual, na opinião do ilustre Líder da Maioria, muito se enfraquece em olvidar suas atribuições. Grato a V. Ex^t.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço o aparte e a colaboração de V. Ex^t. Seu aparte reforça a convicção de que a matéria é de relevante interesse público e não pode, por isso mesmo, continuar aguardando, sem prazo determinado, o voto e a apreciação do Plenário, com as eventuais emendas aditivas ou substitutivas que forem apresentadas. Impõe-se, portanto, o rápido exame e votação da matéria.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço V. Ex^t com prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t deve ter conhecimento de que o Presidente Ernesto Geisel, quando na direção da PETRO-BRAS, apresentava religiosamente, ao Tribunal de Contas as contas dessa empresa. V. Ex^t também tem conhecimento de que o Chefe do Poder Executivo, reiteradas vezes, já manifestou o seu desejo de que sejam ultimadas as leis que regulam o processo de fiscalização da administração indireta. A palavra do líder Célio Borja, citada pelo nosso eminente colega de Alagoas, dá o testemunho oficial do nosso interesse em torno dessa matéria. Louvo a atitude de V. Ex^t acionando, reclamando que se ponha, mesmo, a matéria dentro das tramitações limitadas dos prazos constitucionais, que foram sempre objeto da revolta, da rebeldia de V. Ex^t, para que tenhamos logo aprovadas as leis complementares de fiscalização. Asseguro a V. Ex^t que é pensamento do Governo, que é pensamento do nosso Partido, como é pensamento da maioria, dar realmente um instrumento válido, uma lei à altura das nossas responsabilidades; que não seja, simplesmente, uma lei emocional mas um instrumento eficaz para o problema da fiscalização. O Estado brasileiro, no desdobramento que tomou, usando a administração indireta como instrumento para fecundar a ação administrativa, exige realmente, como quer o Presidente Geisel, como quer a Nação, que se ultime essa legislação, que estamos dela cuidando com o maior interesse, mas, absolutamente distanciados de qualquer sentimento de afogadilho para evitar, equívocos, e problemas não satisfatórios ao desempenho da nossa alta missão.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a colaboração de V. Ex^t que, como vice-líder, falando em nome da ARENA, reafirma disposição favorável à matéria. Vamos, então, votá-la. Este é o nosso pedido. Engana-se, entretanto, V. Ex^t quando diz que temos protestado contra a exigüidade destes prazos: contre estes nunca protestamos, porque são razoáveis. Protestamos, sim, contra o envio de um Código de Direitos Autorais para ser examinado em 40 dias, ou de um Código Penal para ser, também, aprovado em 40 dias. Aliás, agora é o Governo que nos dá razão.

Comunico a V. Ex^t que está entrando nesta Casa, neste momento, um projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dando, mais uma vez, razão às críticas aqui feitas contra os prazos exígues. Esse projeto de lei fixa como data de vigência do próximo Código Penal não 1º de julho de 74, mas 1º de julho de 1975, juntamente com o Código de

Processo Penal, exatamente nos termos de emenda nossa que foi rejeitada pela Maioria, nesta Casa. O Governo, agora, apresenta, com as mesmas razões que havíamos invocado, uma sugestão de que a matéria, o Código de Processo Penal, entre em vigor juntamente com o Código Penal. Contra aqueles prazos protestamos e protestaremos, se houver reincidência.

Mas os prazos do nosso Regimento são suficientemente razoáveis para permitir a aprovação da matéria. Esta, por exemplo, está na Comissão de Finanças desde setembro do ano passado. Evidentemente, houve tempo de sobra para que essa Comissão, a última, desse parecer sobre a matéria. De qualquer maneira os detalhes são acessórios, o importante é a declaração substancial de V. Ex^t, que, mais uma vez, citando o líder da ARENA na Câmara dos Deputados, reafirma o propósito de um pronto exame da matéria pelo Plenário.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t me permite um novo aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quero, também, retificar outro ponto do aparte de V. Ex^t, ao dizer ...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Peço permissão para completar a resposta ao aparte de V. Ex^t. Disse V. Ex^t que votaria favoravelmente a quaisquer projetos ou propostas "não emocionais". Ora, a proposta que apresentamos é fria, objetiva, e decorrente de sugestão de um dos mais ilustres membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Professor de Direito Público da Universidade. Trata-se de uma fórmula simples que consiste na melhor solução encontrada por aquele Tribunal. Essa solução foi por nós adotada e transformada na proposição apresentada.

O projeto estabelece, na Lei Geral das Sociedades Anônimas que: aquelas sociedades em que o capital majoritário ou exclusivo for de propriedade do Poder Público estarão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas. Tomamos a cautela, nobre Senador, de estabelecer, expressamente, no projeto, três condições que mostram a objetividade e o equilíbrio com que se pretende essa fiscalização. Para impedir excessos de fiscalização, dificultando a livre movimentação de uma empresa pública, que exige desembargação de meios para a sua atuação, estabelecemos três restrições: primeiro, esse controle respeitará as peculiaridades do funcionamento da entidade; segundo, limitar-se-á a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos; e terceiro, o projeto veda a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica. Só aquelas normas fundadas em lei é que poderão ser exigidas. Evitar-se-á, assim, uma exorbitância do Tribunal que venha dificultar a livre movimentação da empresa.

O cuidado na redação da lei foi ressaltado nos dois pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia que, por unanimidade, aprovaram a matéria. Tenho certeza que, vindo a plenário, as duas Comissões terão seus pareceres aprovados, talvez com emendas, que poderão aperfeiçoar o projeto. Que a matéria é urgente, e de rigoroso interesse público, parece-me patente, Sr. Presidente.

Quero destacar um aspecto constante do último relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, solicito, seja considerado parte integrante deste discurso. O parecer do Ministro Nelson Marcondes do Amaral — que encaminharei à Taquigrafia — informa, que as companhias de economia mista, em São Paulo, manipulam quantias que equivalem a cinco vezes o orçamento do Estado, que é de aproximadamente 14 bilhões de cruzeiros. Essas companhias movimentam quase 70 bilhões de cruzeiros, sem nenhum controle de suas contas. Contra isto tem protestado o Tribunal, no documento a que acabo de me referir.

Contra essa situação protesta a doutrina jurídica. Um dos mais ilustres mestres da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Professor Antônio Chaves, em estudo — que por seu valor e

fundamentação, peço seja considerado parte integrante deste pronunciamento — se refere amplamente a essa matéria. O título desse estudo é o seguinte: "Da Necessidade da Fiscalização do Poder Público sobre os Recursos das Sociedades de Economia Mista". Esse ilustre Professor cita valiosa documentação, demonstrando o vulto desses dinheiros públicos que estão entregues sem controle à administração das empresas, e lembra um aspecto que é da maior importância.

Alguns que se têm oposto ao projeto dizem: as sociedades anônimas têm o seu órgão próprio de fiscalização que é o Conselho Fiscal.

Ora, todos aqueles que conhecem a vida real das sociedades anônimas sabem que os Conselhos Fiscais não fiscalizam coisa nenhuma. Em regra, são nomeados membros desses órgãos, pessoas de confiança da Diretoria. Por isso, os pareceres são, sistematicamente, favoráveis e elogiosos à administração. Não há fiscalização efetiva.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — É só para acusar a coincidência no número que V. Ex^e revelou, isto é, que ascende a 70 bilhões de cruzeiros o total da manipulação de recursos pelas Sociedades de Economia Mista. Pois bem, o orçamento federal é também de 70 bilhões, sobre o qual nós nos debruçamos aqui meses a fio

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição valiosa de V. Ex^e.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — E, para arrematar, me parece que, em vez de Conselho Fiscal, o nome mais adequado seria Conselho Convencional. Muito grato a V. Ex^e

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a dupla contribuição.

Esse dado é impressionante, Sr. Presidente, pois se trata de um orçamento igual ao da República, manipulado, só no Estado de São Paulo, por tais empresas. Não é razoável que esse capital, igual àquele orçamento que é aqui elaborado cuidadosamente, e fiscalizado pelo Tribunal de Contas, seja aplicado sem qualquer controle.

Parece-nos indispensável que o Congresso Nacional, cumprindo um imperativo constitucional, estabeleça essa norma, cuja moralidade e interesse público são reconhecidos por todos.

Citei o parecer do Tribunal de Contas e um estudo do ilustre jurista Antônio Chaves.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me desculpe por atrapalhar o seu discurso.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^e não atrapalha, colabora.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Enquanto V. Ex^e arruma os seus papéis, queria dizer que acolheremos, com o maior respeito, a contribuição de V. Ex^e, que é válida como aquela outra, que deve ser também do conhecimento de V. Ex^e, a do Congresso de titulares do Tribunal de Contas, realizado em Belém, onde o assunto foi igualmente objeto de debate. É importante verificar que esse conjunto de contribuições vai possibilitar, como resultado, uma lei amadurecida. Agora, digo a V. Ex^e que o Governo não está preocupado somente com o problema das sociedades anônimas que ele é participante. O Governo se encontra preocupado — e V. Ex^e sabe disto através de nota do Ministro da Fazenda — com a situação das minorias nas sociedades anônimas em que não é parte. Daí verificarmos, de um ponto de vista global, o interesse, a seriedade, a grandeza, a ética, o

escopo de atender realmente a essas aspirações, que não são somente da nobre Oposição, mas de toda a Nação. Quero esclarecer ainda a V. Ex^e que, através de nossa modesta palavra, em nome da Liderança da Casa, não repetimos a palavra do Líder Célio Borja — repetimos, aqui, o pensamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cujo eco se fez pela palavra autorizada do Sr. Deputado Célio Borja, ilustre e eminentíssimo Professor de Direito Constitucional e Líder na Câmara dos Deputados.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço, mais uma vez, a contribuição de V. Ex^e. Peço, apenas, que, pelo menos se aprove essa matéria, que já está com a sua tramitação quase completa, pois as duas Comissões que, fundamentalmente, deveriam manifestar-se, já o fizeram, e por unanimidade. Vamos, então, concretizar, naquilo que está ao nosso alcance, a medida, cuja importância e interesse público são reconhecidos por todos.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, no estudo do Professor Antônio Chaves, entre outras coisas, disse S. S^t:

"Constituiria rematado absurdo que o Governo se preocupasse exclusivamente com o dinheiro que consegue arrecadar ou com o que aplica na Constituição das diferentes entidades das quais faça parte, e do qual, prestando contas, não faz mais do que cumprir dever elementar que incumbe a qualquer administrador dos bens alheios, e não manifestasse igual cuidado com relação àqueles bens, àquele patrimônio não só pecuniário, mas também moral, que nem por não ter entrado para os seus cofres, deixa de contribuir, talvez mais expressivamente ainda, para a prosperidade coletiva".

Se o Governo presta contas, devem fazê-lo os administradores dos dinheiros públicos que administram sociedades de economia mista.

Mas, Sr. Presidente, quero, complementando a série de referências que fazia ao Tribunal de Contas, aos juristas, lembrar também que o Juiz Rolan Péres, da Justiça de São Paulo, referindo-se à ação verdadeiramente escandalosa, de uma dessas empresas — disse em sua sentença:

"Existe rigorosa necessidade de fiscalização das empresas de economia mista pelos Tribunais de Contas. Atualmente — são palavras deste ilustre magistrado — as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não obstante a sua condição de pessoa jurídica de direito privado, integram a administração estadual indireta, e, por conseguinte, estão de certa forma subordinadas ao Governo, tornando-se inaceitável, no Direito Administrativo moderno a idéia de que elas estejam tão-só sujeitas à disciplina jurídica das sociedades anônimas, sem qualquer fiscalização pelos Tribunais de Contas."

E seguem-se outras citações.

Para complementar esta indicação, Sr. Presidente, quero fazer referência a manifestação de alguns Tribunais de Contas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O tempo de V. Ex^e, há quinze minutos, terminou.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Concluo, Sr. Presidente:

"O Tribunal de Contas de Minas Gerais saúda a oportunidade da iniciativa, que é de absoluta necessidade neste setor".

O Tribunal do Espírito Santo declara:

"A fiscalização por parte dos Tribunais de Contas, das empresas de economia mista, é assunto de real importância na atualidade brasileira, razão pela qual se torna sobremodo louvável a feliz iniciativa de V. Ex^e."

E o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro afirma em ofício:

"Escusado será dizer-lhe da oportunidade e necessidade de uma lei que submeta à fiscalização dos Tribunais de Contas as empresas de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário."

E acrescenta:

"Já se faz tardia, Senhor Senador, a hora de tais entidades serem contidas em sua permanente fuga à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas.

Auguro, sinceramente, que seu Projeto se transforme em lei, para que não mais se assista à manutenção de uma situação que, antes de ser esdrúxula, haverá de ser tida como marcadamente inconstitucional.

Para que minha adesão não seja arrolada como circunstancial ou meramente festiva, recordo que no Relatório de 623 laudas que fiz para o Parecer Prévio deste Tribunal às Contas do Governador, referentes ao exercício de 1972, verberei contra a falta de fiscalização daquelas entidades, respingando, inclusive, a não inclusão no Balanço Geral dos Resultados alcançados pela maioria dos órgãos descentralizados da Administração Direta e Indireta."

É esta, Sr. Presidente, a exaustiva soma de razões que militam em favor da aprovação do projeto pelo qual estão clamando as autoridades de todo o Brasil.

Nos termos do Regimento Interno, acabamos de remeter à Mesa requerimento, já lido, e que deverá entrar, para sua apreciação, numa das próximas sessões do Senado. Pedimos a rápida apreciação da matéria. Tenho certeza de contar com o apoio da nobre Maioria. Teremos, assim, estas contas, efetivamente fiscalizadas, e os dinheiros públicos controlados pelos órgãos da administração pública que, pela Constituição, têm a função de cuidar dessa mesma fiscalização.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Ausência de Controle pelos Órgãos de Fiscalização

(II Parte do Relatório do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral nas contas do Governador, relativas ao exercício de 1972.)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

18 — As considerações seguintes, relativas às sociedades de economia mista, de que o Governo do Estado de São Paulo é acionista majoritário, não se vinculam, obviamente, ao exame das presentes contas, apresentadas pelo Exº Sr. Governador do Estado, e referentes ao exercício de 1972. Quando determinei, na instrução dos autos, ao Sr. Diretor-Técnico de GTC-4, que se levantassem todos os dados disponíveis sobre as sociedades de economia mista, sob controle acionário do Estado de São Paulo, e igualmente a situação, na área da União, fi-lo com o propósito de reavivar, na oportunidade do exame das contas do Governo do Estado, toda a atualíssima problemática que envolve a fiscalização de tais entidades. É o próprio Sr. Governador do Estado, em sua Mensagem à augusta Assembléia Legislativa do Estado, a 31 de março p.p., que destaca, não sem justificado desvanecimento, a fls. VIII, do referido documento, a "ampliação dos investimentos, com recursos de origem tributária, da ordem de 36%, sem aumento de carga para os contribuintes, já que a alíquota

do ICM se reduziu de 3%, ao passar de 16,5 para 16". A esses recursos prossegue o Sr. Governador Laudo Natel "foram adicionados os provenientes das receitas próprias das companhias das quais o Estado é acionista majoritário, além de substanciais recursos de financiamentos internos e externos, e que atingiram, em 1972, níveis superiores a um bilhão de cruzeiros". Com isso, — conclui Sua Exceléncia. — "o setor público estadual investiu (através das empresas estatais como se vê) a mais de Cr\$ 41 bilhões, o que representou mais um dos fatores dinâmicos da economia paulista" (fls. VIII).

19 — Não é outra a informação do Senhor Secretário da Fazenda, o eminentíssimo Prof. Carlos Antonio Rocca, em seu relatório anexo às contas do Governo do Estado, a fls. 11/12, de que os recursos destinados a investimentos foram 54,9% superiores à previsão, e 36,78% a mais do dispêndio em 1971. E 81% do total dos recursos investidos o foram em obras de água e saneamento, energia, transportes, comunicações e construções escolares, sendo que somente o último item — construções escolares — está a cargo de um fundo, da administração direta, e os demais são de responsabilidade de empresas de que o Estado tem o controle acionário.

20 — Somente merecem louvores tais esforços do Governo do Estado, nas linhas mestras de seus antecessores, pois a economia paulista reclama tais investimentos. E tão pouco caberia qualificar de imprópria ao interesse público a forma por que se processam os investimentos efetuados, ou seja através das empresas especializadas de que o Estado tem o domínio acionário. O Estado — empresário é inafastável realidade dos tempos contemporâneos. Procurar assemelhar, em setores vitais, a ação do Estado à atividade empresarial privada é conveniência de ordem econômica e operacional. Não se censura, pois, esta tendência, de resto universal. Registra-se, contudo, o volume de bens e recursos públicos que se evadem, por via de constituição de empresas, sob mera forma privada, ao controle externo a que se submete, em obediência a princípios constitucionais, a administração pública.

21 — O que se discute, e clama por deslinde tão delicado problema, que avulta a cada administração transcorrida, é a eficácia, a legitimidade e o alcance da fiscalização a que devem estar sujeitas tais entidades. Por isso, — mais uma vez advirto-se — estas considerações finais do relatório não se restringem à presente administração, menos ainda ao exercício orçamentário em exame, mas a toda a situação do passado, desse que foi instituído este Tribunal, até os presentes dias.

22 — A realidade é, pois, de extrema crueza e simplicidade; vultosíssimos bens e recursos públicos, diretamente transferidos, por via de subscrição de ações, ou mediante empréstimos e financiamentos com garantias de aval, do Tesouro Pújlico Estadual, para sociedades de economia mista, de que o Estado é o maior acionista, estão sem controle externo. Tudo transcorre nas lides do Executivo; é ao Executivo que compete a decisão dos investimentos; é o Executivo que transfere os recursos do Tesouro às empresas; é o Executivo que fixa as prioridades de despesas; é só o Executivo que se faz presente, nas assembleias gerais das empresas; é o Executivo que lhes dita diretrizes, dispensa licitações ou convalida decisões; é o Executivo, por fim, que os fiscaliza, de forma inadequada — através de seus funcionários, nos Conselhos Fiscais, que, vetemos a seu tempo, são colegiados sem os requisitos de independência para tão delicada função, isto é, continua, por seu intermédio, o Executivo a atuar. De outro lado, no santuário resguardado das empresas do Estado, em razão da inexistência de controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas, da precária implementação dos controles internos, exercidos pelo Executivo, e ainda em consequência da chancela meramente homologatória dos conselhos fiscais, ocorrerão, por certo, ao longo do florescimento dessas entidades, os desvios que foram, nas últimas constituições da República, devidamente corrigidos na administração direta do Estado. E incidentes judiciais, em nosso Estado, já revelam — de modo a inquietar os que se preocupam com o bem público — a intervenção saneadora do Judiciário. Riscos, que independem

da boa vontade, ou intenções de governos, ou de colegiados administradores das empresas, mas que são inexoravelmente inerentes às instituições econômicas não fiscalizadas, por mecanismos autônomos e independentes, virão comprometer a eficiência e a razão de ser de tais entidades. São facilmente previsíveis estes riscos entre outros: empregismo, salários inflacionados, liberalidades e discricionariedade de como se fossem gestores de negócios particulares, descumprimento dos princípios da licitação, e indiferença a custos e preços realísticos.

23 — Não negamos os esforços do Executivo em instituir, de modo eficaz, o controle interno das empresas do Estado. A fls. 237 encontrar-se-á a sinopse da legislação estadual, desde o Decreto nº 42.328, de 12 de agosto de 1963, com trânsito pelo descumprido Decreto-lei Complementar nº 7, de 1969, até o Decreto nº 939, de 10 de janeiro do corrente ano e que instituiu o Programa Estadual de Controle de Preços e Custos. A Secretaria da Fazenda — é justo que se lhe atribua este mérito — vem desenvolvendo, com percalços, etapas para alcançar o desejável controle interno da gestão econômico-financeira das empresas do Estado. Mas o controle interno — reza ditame constitucional — é criar condições para o controle externo; e este é inoperante em razão de cerrado bloqueio que se lhe opõem, abrigadas sob o Decreto-lei Federal nº 2.627/40 (Lei das Sociedades por Ações) as próprias empresas em que o Estado figura como acionista majoritário.

24 — Uma breve recapitulação histórica seria oportuna para assinalar a obsoléncia, em se tratando de empresas públicas e sociedades de economia mista, do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940. À época — setembro de 1940 — havia, na Administração Federal, apenas duas (2) empresas: o Banco do Brasil (Lei nº 59, de 3-10-1833), e Instituto de Resseguros do Brasil (Decreto-lei nº 1.186, de 3-4-1939). Atualmente, na Administração Federal, através de ampla descentralização de fins econômicos, financeiros e sociais, relacionam-se nada menos do que 34 (trinta e quatro) sociedades de economia mista e 4 (quatro) empresas públicas (Parecer sobre as Contas Gerais da República de 1968 — T.C.U.). Relativamente ao Estado de São Paulo, em setembro de 1940 — (data do advento do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940) — somente havia 2 (duas) sociedades, isto é, o Banco do Estado de São Paulo S.A., que sucedeu ao Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo, e a VASP¹⁴. Viação Aérea São Paulo S.A., esta empresa constituída e instalada em 4-10-1933, por particulares, e posteriormente absorvida pelo Governo do Estado. E hoje — em julho de 1973 — o elenco de sociedades de economia mista, de que o Estado é acionista majoritário, é de 17 (dezessete) empresas (desprezada a participação minoritária em 3 (três) sociedades de economia mista). E, ultimada a fusão das empresas de saneamento, autorizada pela Lei nº 119, de 29-6-73 (D.O. de 30-6-73), reduzem-se, numericamente, as empresas do Estado. Entretanto, com incorporação de duas (2) autarquias, que se extinguem — o FESB e a SAEC — elevam-se, substancialmente, os recursos, bens e valores públicos que são subtraídos, e a expressão, aqui, tem estrito sentido aritmético — do controle do externo Tribunal de Contas.

25 — De outro lado, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, é preciso ser dotado de generoso senso de humor para, com prevalência apenas de forma, qualificar como privadas as sociedades de economia mista de que o Estado é fornecedor, senão exclusivo, de seus capitais e recursos operacionais. Vejamos que estranha semântica impera para que se afirme que são mistos tais capitais e, por consequência, essas entidades são consideradas privadas, geridas como negócios privados, e sem observância dos princípios que informam, por disposição constitucional, a guarda e gestão de bens e valores públicos. Com efeito, a fls. 248 e segs., do relatório do Sr. Diretor-Técnico de GTC, pode-se em quadros sucessivos, conhecer a real participação privada na formação do capital das empresas do Estado. Observe-se que, em muitas, figuram apenas como acionistas privados tomadores de ações que, à época de constituição da empresa, foram subscritas

apenas para que fosse alcançado o "quorum" mínimo, exigido por lei, para o corpo acionário. Assim, — somente para ilustração — a DERSA "Desenvolvimento Rodoviário S.A." — com o capital autorizado de Cr\$ 500.000.000,00, figuram acionistas privados de Cr\$ 600,00 (seiscentsos cruzeiros). Ao final, de conformidade com os balanços gerais encerrados em 31-12-72, os capitais privados das atuais empresas do Estado somam aí irrisória percentagem de 2,848%, sobre o capital público, ainda assim com a inclusão do lançamento, no mercado de ações, de Cr\$ 200.000.000,00 pela CESP — Centrais Elétricas do Estado de São Paulo.

26 — De outro lado, — apenas para ilustrar, — nos últimos 6 anos — de 31-12-1966 à 30-12-1972, — somente no Estado de São Paulo — as sociedades de economia mista, com recursos do Tesouro, tiveram o seu capital social elevado em 1.000%! Curiosa semântica da palavra mista...

27 — Objetar-se-á, com apoio na Lei do Anonimato, que tais entidades são fiscalizadas, à sociedade, pelos respectivos Conselhos Fiscais. Ora, relativamente, aos Conselhos Fiscais das sociedades de economia mista, de que o Estado é acionista majoritário, é desnecessário — por ser óbvio — acentuar a sua condição de colegiado, em regra, meramente referendatório dos Relatórios de Diretorias, suas peças contábeis, e laudos de auditorias particulares. Nem se refira à circunstância de que, em geral, com as raras exceções de estilo, tais Conselhos Fiscais são constituídos de funcionários da administração direta, sem desvinculação de suas atribuições normais, sem a necessária independência, e que, com freqüência, participam simultaneamente de até 5 (cinco) Conselhos Fiscais.

28 — Finalmente, o agrupamento dos Balanços Gerais encerrados a 31-12-72, das empresas do Estado, alcançam Cr\$ 61.574.861.812,64 e acrescidos dos bens e valores das duas (2) autarquias a serem incorporadas a SABESB — Cr\$ 3.874.875.828,27 (FESB e SAEC) totalizam Cr\$ 65.449.737.640,91, e que, comparados com o orçamento do exercício em causa — 1972 — significam, em números gritantes, que cerca de 4,7 vezes o orçamento em curso do Estado está sem fiscalização adequada, sem controle externo. Não se argumente que o controle externo se exerce nos termos do artigo 132 e parágrafo da Lei nº 10.319/68. É mero exame formal, sem perquisições, sem exames "in loco", sem verificação efetiva de despesas e gastos. O Tribunal de Contas, ao suspender tais exames, efetuados de forma inconclusa, quis testemunhar seu inconformismo, de um lado, e retirar sua responsabilidade, de outro, pois não podia apreciar o que ignora e tão pouco aprovar o que lhe é vedado conhecer.

Confiamos, todos, pois, os Tribunais de Contas do Brasil, que o Governo da República acolha, como já o fez em relação às suas próprias empresas (vide fls. 236), o controle externo de tais entidades estaduais, sem sacrifício de sua flexibilidade, que poderá ensejar liberdades de gestor privado, nem afetar o seu dinamismo empresarial, que poderá incitar audaciosas iniciativas cujo desconcerto será pago pelo contribuinte.

Os Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil, nesse sentido, oferecerão a sua contribuição legislativa por ocasião do 7º Congresso a realizar-se em outubro p. futuro em Belém do Pará.

DA NECESSIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

SOBRE OS RECURSOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

*Prof. Antônio Chaves,
Da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo.*

Por demais ambicioso para contentar-se em realizar apenas tarefas compatíveis com as suas próprias energias associa o homem suas

forças físicas, espirituais ou econômicas às de outros homens, dando margem, muitas vezes, ao surto de pessoas jurídicas, distintas dos elementos que as compõem, às quais atribui personalidade própria.

Nascem, então, para o mundo dos negócios, ou das ciências, ou das artes, ou dos desportos, ou da recreação, ou da beneficência, toda sorte de empresas, instituições, corporações, cooperativas, fundações, sociedades, associações, até mesmo entidades formadas por outras entidades: sindicatos, federações, confederações, que como seres humanos, têm capacidade, compram, vendem, alugam, transacionam, tornam-se credores, devedores, proprietários, usuários, imiscuem-se intimamente na vida dos indivíduos, fornecendo-lhes alimentos, instrução, eletricidade, gás, vendendo-lhes bens móveis e imóveis de toda espécie, desenvolvem seu ciclo vital, e acabam desaparecendo.

O próprio Estado, pessoa jurídica por excelência, e uma das primeiras a se constituir, uno no decurso da história, sentiu em nossa época necessidade de desdobrar-se, atribuindo empreitadas específicas a autarquias, entidades estatais, sociedades de economia mista, fundações, institutos, etc.

Já chegamos a um ponto em que, apenas no Estado de São Paulo, as sociedades de economia mista manipulam quantias que ultrapassam mais de cinco orçamentos de Estado.

Mas essa multiplicação e esse potenciamento, por alvissareiros que sejam, estão a exigir por parte do legislador atenção e cuidados especiais, a se revelarem não em providências de ordem imediata, peculiares a cada uma das espécies, ou ao sabor de contingências do momento, mas numa visão de conjunto que permita uma política mais abrangedora e mais uniforme.

Os raros princípios traçados pelo Código Civil, completamente superado quanto a essa parte no decurso de sessenta anos, já se revelam há muito absolutamente insuficientes, exigindo um remanejamento completo de seus princípios, um Estatuto Geral das pessoas jurídicas.

Dos vários aspectos que poderiam ser aqui abordados, focalizemos um que mais insistente tem chamado a atenção dos estudiosos e do homem do povo: a fiscalização dos atos de gestão, a averiguação da correta aplicação dos princípios atinentes à administração da coisa pública.

Detenhamos um pouco nossa atenção sobre esta expressão: recursos ou dinheiros públicos.

Por que é que é necessário fiscalizá-los e defendê-los: por serem públicos, ou por serem recursos?

A mentalidade corrente é que devem ser defendidos por serem públicos.

Achamos, ao contrário, que devem ser defendidos por serem recursos, dinheiro. Não no sentido imediato, material, de notas empilhadas ou de saldos bancários, mas sim como elemento vivo, atuante, representativo do progresso econômico individual e da pujança coletiva; produto e índice do esforço, da determinação, da diligência de um povo, medida do seu próprio progresso.

Constituiria rematado absurdo que o Governo se preocupasse exclusivamente com o dinheiro que consegue arrecadar ou com o que aplica na constituição das diferentes entidades das quais faça parte, e do qual, prestando contas, não faz mais do que cumprir dever elementar que incumbe a qualquer administrador dos bens alheios, e não manifestasse igual cuidado com relação àqueles bens, àquele patrimônio não só pecuniário, mas também moral, que nem por não ter entrado para os seus cofres, deixa de contribuir, talvez mais expressivamente ainda, para a prosperidade coletiva.

Nem se diga, tomando como exemplo uma das tantas sociedades anônimas de capital aberto, formada com a captação de recurso de milhares de anônimos, que elas já têm seus próprios órgãos fiscalizadores: o seu Conselho Fiscal.

O papel que em geral desempenha foi qualificado pelo Senador Vasconcelos Torres, em sua justificação do Projeto de Lei nº 103, de 1973, Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 15-09-1973, pág.

3482, de pura farsa: nada examina, pela simples razão, via de regra, de não estar capacitado para realizar o exame de livros e documentos.

"Os pareceres do Conselho Fiscal, normalmente, consubstanciam uma pantomina. É um jogo mentiroso da Diretoria, cujo intuito é ludibriar acionistas e público."

Realça as danosas consequências dos balanços e balancetes "encomendados": se a empresa progride, se expande e amealha lucros, através de "jeitinhos", "válvulas de escape", jogadas e manobras diversas, escamoteando os dados certos, o lesado é o governo, com a mutilação dos impostos, e, pois, a sociedade, o povo.

"Se a empresa cai em dificuldades, com baixos lucros ou, mesmo, com prejuízos, o balanço não reflete, também, tal realidade, mas sua preparação é "encomendada" e os resultados recebem pinceladas que lhes modifiquem os números. Ludibriam-se os acionistas e se montam as mazelas para tapear as fontes de crédito, de financiamento."

Não há de ser, pois, nesse sentido que deve se orientar a solução do legislador.

É verdade que vários ensaios existem procurando atender alguns casos de particular gravidade.

Assim, no que diz respeito às sociedades de crédito imobiliário, a Lei 4.380, de 21-08-1964, enumera uma série de providências, outorgando ao Banco Nacional da Habitação e à SUMOC poderes para manterem fiscalização permanente e ampla das mesmas, podendo, para isso, a qualquer tempo, examinar os livros de registros, papéis e documentação de qualquer natureza, atos e contratos.

Ficam as sociedades obrigadas a prestar toda e qualquer informação que lhes for solicitada pelo referido Banco e pela SUMOC, sob as penas da lei; a observar o plano de contas e as normas de contabilização por aquele aprovadas, e a divulgar, em seus relatórios semestrais, as informações mínimas exigidas, quanto às suas condições financeiras.

Devem ainda enviar mensalmente ao Banco Nacional da Habitação cópia do balanço do mês anterior, bem como, semestralmente, o balanço e a demonstração de lucros e perdas e ainda prova de envio para publicação das atas das assembleias gerais, dentro de 30 dias da realização destas.

O BNH poderá exigir que as Sociedades de Crédito Imobiliário se sujeitem à auditoria externa por empresas especializadas, devendo as mesmas mencionarem em sua publicidade os respectivos capitais realizados, suas reservas e o total de recursos mutuados aplicados, constantes de seu último balanço mensal.

No caso de infração dos preceitos legais ou regulamentares, ficarão as sociedades sujeitas às penalidades indicadas no art. 43:

- a) multas, até 5% do capital social e das reservas especificadas, para cada infração de dispositivos da mesma lei;
- b) suspensão da autorização para funcionar pelo prazo de seis meses;
- c) cassação da autorização para funcionar.

Também no que diz respeito às empresas que tenham por objeto a industrialização dos produtos básicos e que se dediquem à indústria química, e que utilizem como matéria-prima subprodutos de refinaria do petróleo, mas que não visem a obtenção de produtos básicos, determina o Decreto nº 56.571, de 09-07-1965 expressivo exemplo de fiscalização a ser exercida pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao qual o art. 5º reserva ainda a fiscalização da execução do projeto de autorização de fabricação dos produtos básicos, nos termos outorgados, bem como qualquer modificação que deverá ser objeto de aprovação desse órgão.

Já são numerosos também os diplomas legais relativos à fiscalização de entidades de natureza privada.

Assim, com relação aos bancos e casas bancárias, antigo Decreto nº 14.728, de 16-03-1921, aprovou minucioso regulamento da sua fiscalização, a ser executado pela Inspetoria-Geral dos Bancos, sob a superintendência do Ministério da Fazenda.

Também as sociedades de capitalização são objeto de cuidadosa verificação determinada pelo dec. 22.456, de 10-02-1933.

O fabrico de armas e munições de guerra pode ocorrer exclusivamente mediante autorização governamental, que o dec. 24.602 de 06-07-1934 só admite ocorra, mediante, entre outras, a condição de ser aceita uma fiscalização permanente nas suas direções administrativas, técnica e industrial, por oficiais do Exército, nomeados pelo Ministro da Guerra, sem ônus para a fábrica.

São manifestações esporádicas, invocadas a título de exemplo, que atendem a circunstâncias e atividades particulares, próprias a determinados setores.

Não será tempo de reunir esses fios esparsos, para, mediante observação atenta, reconduzi-los a um princípio geral, válido para todos os casos em que é manifesto o interesse de grande número de sócios, acionistas, e até mesmo de pessoas que, não tendo essa qualidade, são atingidas pelo reflexo da administração dessas entidades?

Não pode ser atenuada a importância da vigilância do Estado no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, de gás, de carne, de leite, de óleo, de cereais, de gasolina, de mil e um outros produtos.

Se a produção dos mesmos está em grande parte afeta às sociedades anônimas, bem se vê, como teve oportunidade de salientar A. Berle Jr., "Poder sem Propriedade", que já não é do interesse exclusivo dos acionistas a conservação, desenvolvimento e expansão das sociedades anônimas, mas que tal interesse é o da comunidade em cujo seio se desenvolvem.

"É concebível que o poder econômico suficientemente concentrado possa provocar a derrubada de um sistema político de governo: mas até mesmo Lenin assegurava que isto não poderia ocorrer se o governo mantivesse o controle sobre o poder militar efetivo."

O prof. Juan M. Farina, que o cita em seu oportuníssimo *Sociedades Anônimas*, Córdoba, Zeus, 1937, complementa que a tendência atual é outorgar ao Estado uma cada vez maior fiscalização da atividade das grandes empresas, sobretudo quando semelhante atividade compromete a estabilidade geral do País, os planos de governo, a expansão econômica e até a segurança da Nação.

Renzo Botaffini, *La Sociedad Semplice*, Milão, Giuffrè, 1947, pág. 8, reconhece que as exigências e os costumes da vida moderna deram lugar a um desenvolvimento cada vez maior e a uma importância sempre mais considerável dos agrupamentos sociais:

"O número de sociedades multiplicou-se; relações duradouras surgiram entre sociedades e sociedades; novos problemas impuseram-se à atenção dos juristas. Surgiu, portanto, uma ampla literatura jurídica, tendo por objeto o estudo das novas formas sociais, de novas questões que, na vida econômica, conquistam o mais alto interesse; e, ao lado do estudo de direito positivo, não faltaram propostas ou reformas legislativas a fim de colocar as normas da lei em harmonia com a nova realidade."

Reconhece que o fato do direito das sociedades ter sido estudado mais nas suas derivações do que nas suas origens não ocorre sem razão, uma vez que os problemas que se apresentavam ao jurista no seu aspecto concreto, induziam a examinar as manifestações relevantes da relação social, antes que a indagar a natureza e a estrutura desta relação, mas ao mesmo passo aponta os inconvenientes daí decorrentes, pela própria solução dos casos práticos:

"Os problemas isolados podem vir a ser exatamente avaliados somente se são colocados em relação ao mais amplo quadro ao qual pertencem, uma vez que os institutos jurí-

dicos são devidamente compreendidos não sendo isolados, mas estudando-se suas influências e as relações recíprocas.

Nas discussões jurídicas podem vir a ser alcançados resultados seguros somente quando não se descuidem as indagações relativas aos pressupostos dos vários problemas: o exame da natureza das relações jurídicas que intercorrem entre pessoas que têm interesses comuns, pressupõe uma exata determinação dos conceitos de sociedade, de associação, de condomínio."

É sem dúvida no setor das entidades de administração indireta do Estado que se faz notar, com particular intensidade, a urgência de diretrizes mais consentâneas às atualmente em vigor entre nós.

Já teve oportunidade o prof. Oscar Barreto Filho de mostrar os inconvenientes decorrentes da inexistência, em nosso País, de um estatuto genérico das entidades de administração indireta, aplicável não só às empresas públicas, como às autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas.

"Sem esta lei geral, as soluções dadas aos casos ocorrentes têm sido inspiradas por motivações essencialmente pragmáticas, que não se coadunam com os princípios básicos do ordenamento jurídico."

Não constituindo uma forma jurídica prevista no Código Civil ou nas leis comerciais, nem sendo um tipo de entidade sujeita a normatividade própria regulada por lei federal, sua criação pelo Estado deve ser moldada nas categorias já existentes do direito privado, que só admite a personalidade jurídica de empresas que se revistam de forma societária.

Se um dos principais motivos determinantes da criação da empresa pública é conferir-lhe autonomia, deve a assunção, pelo Estado, da responsabilidade subsidiária pelas suas operações ser determinada de modo preciso e concreto, o que somente poderá ser possível, na falta de lei federal orgânica, mediante a aplicação da legislação pertinente às sociedades comerciais, de manifesta insuficiência para atender as peculiaridades do regime jurídico das empresas públicas, no tocante à sua constituição, ao financiamento, ao controle, finalidade, órgãos de gestão, assembleias gerais, etc.

As poucas tentativas que entre nós têm sido ensaiadas para regularizar pelo menos alguns aspectos particularmente graves do problema não têm sido bem sucedidas.

Assim, a do deputado Aroldo Carvalho, que em data de 03-10-1967 apresentou um projeto, que tomou o número 676-A, limitando a remuneração mensal máxima dos diretores das empresas de economia mista, das paraestatais, e de todas as que, a qualquer título, sejam contempladas no Orçamento da República, equiparando-a aos vencimentos mensais de Ministro de Estado.

Proibia a participação dos Diretores nos lucros anuais das respectivas empresas, e sujeitava o infrator, além da obrigação de devolver a diferença a mais recebida, a multa igual a 30 vezes o maior salário-mínimo vigente (Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 06-04-1972, pág. 83).

Justificou que em virtude da falta de dispositivo legal limitador da remuneração dos Diretores dessas empresas, cada dia mais se mostravam elas afoitas em enriquecer os seus dirigentes, apontando o exemplo do Estatuto de uma conhecida Fábrica Nacional que, além de reajustar a remuneração dos diretores ao fim de cada exercício, com base nos índices de eventual desvalorização da moeda, fixava, ainda, quantia a título de gratificação, para cada diretor, igual a cinco vezes o valor da respectiva remuneração mensal.

O projeto foi considerado inconstitucional e injurídico, sob alegação de que o Poder Público não deve intervir na estrutura econômica das empresas privadas, de acordo com a nossa formação democrática e o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei...

Reapresentado o projeto, limitou-se a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados a acolher parecer no sentido

da constitucionalidade, porque violaria o inciso IV do art. 57 da Constituição Federal, que reserva à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, etc.

Um pouco de ordem em matéria de fixação de atribuições e de vencimentos procuram estabelecer a lei nº 5.645, de 10-12-1970, que fixa diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e o decreto nº 17.235, de 10-10-1972, que distribui os cargos integrantes do Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, na conformidade do art. 5º da referida lei nº 5.645, em quatro níveis, com as características que aponta.

No âmbito do Estado de São Paulo, vários diplomas legais recentes revelam a mesma preocupação.

Assim, o Decreto nº 2.935, de 30-11-1973 criou a Inspetoria Contábil-Econômico-Financeira, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).

No campo de atuação da ICEF compreendem-se:

I. as empresas organizadas sob a forma de sociedade anônima, em cujo capital o Estado, direta ou indiretamente, tenha participação exclusiva ou majoritária;

II. as demais entidades descentralizadas do Estado, nos termos do que dispõe o art. 18 (art. 2º).

É à ICEF que incumbem as tarefas fundamentais nesse setor, como se verifica pela enumeração feita pelo art. 3º:

I. verificação, na esfera econômico-financeira do cumprimento dos planos, projetos e programas ligados às linhas de política básica;

II. controle de legitimidade;

III. avaliação de desempenho econômico e financeiro quanto:

a. à receita operacional;

b. à despesa operacional;

c. ao acompanhamento do cronograma econômico e financeiro dos investimentos;

d. ao estabelecimento, acompanhamento e avaliação dos índices de produtividade;

e. ao cálculo e análise dos indicadores de desempenho;

f. aos estudos de viabilidade econômica e financeira;

g. à análise de preços e tarifas, em conjugação com o Conselho Estadual de Preços e Custos (CEPEC);

h. à execução orçamentária mensal das empresas;

IV. a elaboração das programações financeiras das empresas;

V. a emissão de relatórios de avaliação de desempenho econômico e financeiro, sugerindo quando couber, as medidas a serem tomadas para correção dos desvios;

VI. a colaboração com a Secretaria de Economia e Planejamento, no processo decisório final para alocação, às empresas, de recursos de capital por parte do Estado.

Indica o art. 4º ainda sete providências diferentes a serem tomadas pela ICEF, para exercer tais funções, organizando e implantando:

I. orçamento das empresas, que englobará:

a. a previsão plurianual respectiva;

b. o detalhamento mensal da previsão relativa ao exercício seguinte ao em execução;

c. a plena identificação dos recursos como receita operacional, financiamentos, empréstimos, dotações de custeio e de capital;

d. as aplicações perfeitamente dimensionadas aos recursos.

II. relatórios de acompanhamento mensal de execução do orçamento empresarial;

III. conceitos para indicadores de avaliação de desempenho;

IV. padronização de conceitos orçamentários, financeiros e contábeis;

V. programas de auditoria a serem cumpridos pelo Departamento de Auditoria do Estado (AUDI);

VI. pesquisas de salários no mercado, em conjugação com o Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS);

VII. sistemas de acompanhamento e análise de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis;

VIII. demonstrativos de apuração e apropriação de custos operacionais e de investimentos;

IX. relatórios periódicos de atividades das empresas, bem como projeções de expansão de atividades e análise de viabilidade econômico-financeira;

X. acompanhamento de mutações no capital e patrimônio líquido das empresas

XI. relatórios e informes não compreendidos nos incisos anteriores e necessários ao cumprimento das funções de avaliação econômico e financeira previstas no Decreto-lei Complementar nº 7, de 06-11-1969.

Indicam os dispositivos seguintes a estrutura básica da ICEF, seu relacionamento com as Empresas e com os Órgãos da Secretaria da Fazenda.

O Decreto Estadual nº 3003, de 13-12-1973, dispõe sobre o Estado-Acionista, determinando o art. 1º que a atuação do Estado nas empresas organizadas sob a forma de sociedade anônima, em cujo capital, direta ou indiretamente, tenha participação exclusiva ou majoritária se dê mediante:

I. fixação de políticas básicas de atuação das empresas relativamente às políticas de: investimentos; prestação de serviços e produção ou fornecimento de bens e serviços; preços públicos e tarifas; operações ativas e passivas de crédito, bem como níveis de endividamento; administração de pessoal; aquisição de material e contratação de serviços e obras; outras relacionadas com a atuação das empresas quanto às suas finalidades e objetivos institucionais, bem como à sua situação econômico-financeira, de acordo com as normas do Decreto-lei Complementar nº 7, de 06-11-1969;

II. adequação dos estatutos sociais das empresas às leis, regulamentos e normas que lhe são pertinentes;

III. participação em processos decisórios, a que ficam sujeitos cada plano, projeto ou programa destinado a atender a finalidades e objetivos institucionais, a serem elaborados pelas Diretorias, em conformidade com as políticas básicas;

IV. fiscalização, controle e avaliação de desempenho, a serem exercidos:

I. no âmbito das finalidades institucionais, pelas Secretarias a que estão vinculadas as empresas;

II. no campo econômico-financeiro, bem como na área do controle de legitimidade, pela Secretaria da Fazenda;

III. no que se refere ao atendimento dos objetivos e metas da política global de investimentos, pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Já o Dec. 2.936, de 30-11-1973 havia instituído o Orçamento Econômico-Financeiro nas Empresas organizadas sob a forma de sociedade anônima, em cujo capital o Estado, direta ou indiretamente, tenha participação exclusiva ou majoritária.

O Deputado Alberto Goldman apresentou em data de 10-04-1973 à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo projeto de lei estabelecendo que as normas que impõem e disciplinam as concorrências públicas na administração estadual direta, também se aplicam às fundações mantidas pelo Estado, às sociedades com controle majoritário do Estado e às empresas públicas estaduais, para todas as suas obras, serviços, compras e alienações.

Objetivo da proposição era garantir a melhor aplicação de recursos públicos e a rigorosa probidade na consecução de objetivos de interesse coletivo, imperativa em razão de serem confiadas a tais entidades vultosas verbas provenientes de encargos suportados pelo povo em geral.

Acentua o parlamentar que a Justiça, ao longo de recentes e bem fundamentadas decisões, em medidas judiciais propostas contra Desenvolvimento Rodoviário S. A., DERSA, e contra a Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora, CAIC, tem entendido que sob controle majoritário do Estado, embora revestindo-se da forma de

sociedade anônima e exercendo atividades industriais ou comerciais, não escapam à ação fiscalizadora estadual, à justificação de seus atos perante terceiros, e conclui ser absolutamente necessário e perfeitamente justo consagrar em lei a obrigatoriedade das entidades em questão prestarem estrita observância aos princípios da licitação para todas as suas obras, serviços, compras e alienações.

Conclusões

Já é tempo de irmos encerrando estas considerações, o que faremos procurando determinar alguns pontos fundamentais, que talvez possam, no futuro, ser de alguma utilidade.

1. É necessária não uma mera consolidação dos dispositivos esparsos da legislação federal relativa à fiscalização e defesa dos dinheiros públicos, mas a elaboração de um novo diploma que trace as diretrizes básicas de uma averiguação nesse sentido não apenas do comportamento das autarquias, das sociedades mistas, das fundações públicas, etc., mas até mesmo de todas as iniciativas privadas, que possam revestir de interesse relevante, direto ou indireto, para grande número de pessoas ou afete a população em geral.

2. Fiscalização de todos os atos das entidades em que o poder público tenha participação: seus livros devem estar abertos à verificação de todos os verdadeiros interessados.

Se nos termos do art. 81, XX da Constituição Federal deve o próprio Presidente da República prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior, não há justificativa para quem quer que seja furtar-se a essa obrigação.

Teve oportunidade o conselheiro Nelson Marcondes do Amaral de demonstrar que de sociedade anônima muitas instituições estatais só conservam o nome e a estrutura, aditando:

"Se o próprio acionista majoritário — o governo do Estado — desnatura as companhias de que faz parte, não se pode pretender continuem estas a ser tratadas como se fossem sociedades anônimas, insuscetíveis de fiscalização pelo Tribunal de Contas."

No que diz respeito às entidades de Direito Privado, a evolução também deverá processar-se no sentido de uma fiscalização cada vez maior do Poder Público, notadamente no que diz respeito àquelas entidades que mais de perto têm a ver com grande número de consociados.

À procura de qual o órgão que possa desempenhar tão delicada tarefa tateia ainda o legislador, que fatalmente terá, com o correr dos tempos, de dar uma estrutura uniforme à atribuição que leis esparsas outorgam a um ou outro.

Mercece, pois, não somente aprovação, como ampliação o projeto de lei do Senado nº 62, de 1973, que "Submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista e -²usuivo ou majoritário", confessadamente inspirado em sugestão formulada pelo Professor J. L. Anhaia Mello, Ministro do Tribunal de Contas de S. Paulo.

Seus gestores estão abrangidos pelo art. 70, § 1º da Constituição Federal, que submete à fiscalização financeira "as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos", mas tais entidades consideram-se desobrigadas da prestação de contas perante os órgãos competentes, sob alegação de inexistir lei reguladora dessa fiscalização.

Foi o que salientou o Senador Franco Montoro na Justificação publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II de 02-06-1973, págs. 1725-1727, em que transcreve a Declaração de 07-12-1972 do Primeiro Congresso dos Tribunais de Contas do País, reunido em São Paulo:

"1. Todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas.

2. É essencial ao regime democrático que o controle de qualquer gestão pública se exerça por órgão externo à Administração — o Tribunal de Contas, — instituição autônoma para auxílio ao Poder Legislativo, estruturado e garantido como magistratura superior.

3. A descentralização administrativa e o desdobramento das atividades do Estado, por intermédio das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, não devem constituir empecilho para a quebra do princípio universal de prestação de contas dos dinheiros públicos, embora o controle se exerça sob regime especial.

4. Nada impede que a fiscalização das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades se realize sem prejuízo da dinâmica que lhes é peculiar."

Com Caio Tácito demonstra não poderem se compadecer a natureza pública dos investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista e a responsabilidade solidária do Estado em seus compromissos financeiros internacionais unicamente com o mecanismo interno de fiscalização financeira própria das sociedades comerciais privadas, como Conselhos Fiscais, Assembléias Gerais, ou órgãos de auditoria.

"Certamente não cabe prever formas de controle a priori, já abandonadas até mesmo nas áreas da administração direta. Não é possível, todavia, prescindir de instrumentos eficientes de controle a posteriori, que possibilitem um ajuizamento adequado da gestão econômico-financeira das sociedades comerciais do Estado, sem lhes tolher a indispensável margem discricionária de operação flexível dos serviços descentralizados, que lhe estão afetos."

Em anexo foi publicado editorial de O Estado de São Paulo de 30-5-73, aplaudindo a notícia do projeto de lei e lembrando que a reconhecida eficiência dos métodos de administração empresarial, em relação aos processos tradicionais da burocracia oficial, levou nos últimos tempos o Poder Executivo de todas as esferas a incorporar numerosas sociedades anônimas, às quais se reserva a gestão de grandes obras ou serviços públicos.

Embora louvável o objetivo, na prática começaram logo a manifestar-se os abusos, passando os diretores dessas companhias a gerir como se não dessessem obrigações a ninguém que não fosse o governante que os nomeara, sob invocação de que só tinham que obedecer em seus negócios ao que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Mostra o articulista o absurdo da tese:

"Se o Estado nelas participa com a maior parte ou o exclusivo do capital, estamos em face não de sociedades anônimas tal como as define a Lei, mas de empresas de economia mista em que o Poder Público figura a título de mero intermediário dos verdadeiros acionistas, que são os contribuintes. Em tais condições, a fiscalização do seu exercício financeiro não pode competir exclusivamente ao Executivo. A coletividade, que as sustenta com o pagamento de impostos e tributos vários deve ter o direito de não ser excluída desse controle. Algumas empresas do gênero chegam a movimentar recursos equivalentes à receita orçamentária de certos Estados e a possibilidade da incidência de casos de corrupção torna-se proporcional ao vulto de semelhantes recursos."

Invoca o jornalista o escândalo da COHAB da Guanabara, a exigir remédio pronto e radical e o abuso de poder da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. que, em resposta a ofício de magistrado visando obter informação em mandado de segurança, protestou que não devia satisfação a ninguém, pois a "concorrência entre amigos" seria um direito que assiste a toda empresa de direito privado.

Mas o Juiz Roland Peres, em sentença de 2-1-72 não só obrigou a DERSA a expedir as certidões, como firmou "doutrina sobre a necessidade da fiscalização das empresas de economia mista pelos Tribunais de Contas":

"Atualmente as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não obstante a sua condição de pessoas jurídicas de direito privado, integram a Administração Estadual indireta e, por conseguinte, estão de alguma forma subordinadas ao governo, tornando-se inaceitável, no Direito Administrativo moderno, a idéia de que elas estejam, tão-só, sujeitas à disciplina jurídica das sociedades por ações e dos estatutos sociais, em qualquer ato por elas praticado."

A mesma tese havia sido demonstrada pelo promotor de Justiça Antonio Celso Di Munno Corrêa à margem do mandado de segurança impetrado por uma corretora de seguros que se julgara prejudicada pela FEPASA, com o ato imoral — ainda que supostamente legal — da concessão do monopólio da corretagem do seguro de vida de milhares de ferroviários a uma firma basejada por favores tão poderosos como ocultos.

COMPARECÊM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Jessé Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — João Calmon — Benjamim Farah — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senador nº 30, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema de mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 573, 574 e 575, de 1972, e 20, 21 e 22, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade do projeto e da emenda de Plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: (após diligência solicitada) contrário ao projeto e à emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, sendo a votação adiada pela falta de quorum.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, parece-me que se torna necessário um esclarecimento.

O projeto deve realmente ser arquivado, porque o seu objetivo foi expressamente atendido.

É oportuno lembrar, o projeto apresentado em 1972 estabelecia a isenção da contribuição para o INPS, em relação a casas construídas pelo sistema do mutirão. Nos termos expressos do projeto se dizia:

"Ficam isentos da contribuição para o INPS o proprietário, e quantos trabalharem eventualmente e sem remuneração, na construção de casas populares pelo sistema de mutirão".

A medida apresenta um evidente interesse público e social. O INPS estava cobrando, daqueles que construíssem casas pelo sistema de mutirão, a contribuição devida por salários que nunca foram pagos. O trabalhador construía a sua casa e depois tinha dificuldade em regularizar a sua documentação, porque o INPS exigia o pagamento de quantias muitas vezes elevadas, a pretexto de que não havia sido recolhida a contribuição para o INPS, relativa aos salários pagos aos empregados.

Para dar solução ao problema, apresentamos um projeto de lei. Foi uma luta, Sr. Presidente. A Maioria, infelizmente, se opôs a ele, com pareceres negativos. O nobre Senador Adalberto Sena, para salvar o projeto, apresentou emenda a fim de tentar que a matéria voltasse às comissões e se fugisse àquele voto que pairava sobre a proposição.

Entretanto, é importante que se afirme, aquilo que proposto por um Senador era rejeitado, um ano e meio depois, em setembro de 1966, quando o Governo encaminhou ao Congresso Nacional a Reforma da Lei da Previdência e incluiu a mesma disposição, foi aprovado por unanimidade. A matéria, então, já é lei, hoje iniciativa da Oposição, recusada sistematicamente pela Maioria, mas aprovada quando o Executivo a apresentou. É preciso dizer, Pode doer, mas é necessário que se reafirme: este projeto, que vai ser arquivado, ele marca mais uma vitória da luta do MDB, que apresentou o projeto há dois anos; foi recusado, mas acabou sendo vitorioso e é, hoje, lei. É necessário mencionar estes fatos.

O Sr. Ministro da Justiça acaba de visitar o Congresso. Veio ao Senado prestando uma homenagem a esta Casa e demonstrando o estado de espírito do Governo, que merece ser destacado pela Oposição. É do diálogo aberto; não apenas tem abertas as portas do seu gabinete, como vem pessoalmente ao Congresso, à Câmara e ao Senado, demonstrando a necessidade de haver o diálogo e o interesse que tem em mantê-lo com os parlamentares, porque os parlamentares representam a Nação.

A Constituição legitima a autoridade no Brasil. O princípio da legitimidade está firmado no art. 1º, § 1º, da Constituição:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

E o povo consultado mandou, aqui, Deputados e Senadores.

Portanto, a visita é homenagem que o Governo presta e que deve ser destacada neste momento. Parabéns ao Ministro Armando Falcão pelo seu ato de respeito ao povo brasileiro. Cada vez que S. Ex^a vem ao Congresso dialogar com os representantes do povo, ele presta homenagem à própria Nação; valoriza o Congresso e nos faz uma lembrança: de que é preciso que o Congresso também se valorize.

Infelizmente, estamos aqui diante de um fato em que o Congresso não se valorizou. Apresentado o projeto de um parlamentar, o Congresso o recusou; apresentada a mesma medida pelo Executivo, o Congresso aprovou.

É preciso insistir, porque é preciso modificar, porque é preciso progredir; é preciso caminhar no sentido de uma democracia verdadeira; é preciso fazer aquilo que dizia, quando comemorávamos o sesquicentenário do Congresso, falando em nome da ARENA, o Deputado Djalma Marinho: não é preciso que esperemos que, por dádiva, nos seja dada a Democracia. Utilizemos todas as possibilidades.

des de atuação que a atual Constituição nos oferece, para fortalecer o Congresso, não por vaidade dos Congressistas, mas porque o Congresso é a Casa do Povo, é a Casa onde estão os homens que receberam o voto do povo e que prestam contas periodicamente ao povo, nas suas reeleições.

É por isso, Sr. Presidente, que desejo destacar, mais uma vez, que a vinda do Sr. Ministro da Justiça, honrosa a esta Casa, foi para trazer à deliberação, agora em nome do Governo — e eu sei que com o voto da Maioria será aprovada —, uma medida que é exatamente aquela que nós apresentamos: a de que o Código Penal entre em vigor junto com o Código de Processo Penal.

A matéria foi apresentada por nós, foi rejeitada pela Maioria, e agora vai ser aceita porque o Executivo a apresenta. Deve ser aceita, porque a medida é justa, mas precisamos destacar esses aspectos, Sr. Presidente.

No caso presente, dá-se a mesma coisa: apresentado o projeto em 1972, ele foi perseguido. Precisamos usar de todos os remédios regimentais. O Senador Adalberto Sena teve que fazer uma emenda de afogadilho, à última hora, para evitar a condenação do projeto. Ele agora volta para ser arquivado, porque já foi aprovada a mesma medida, e aprovada porque ela foi de iniciativa do Executivo. Evidentemente, somos pelo arquivamento, mas com esta declaração de que a matéria não é rejeitada, ela é considerada prejudicada.

A iniciativa do Congresso foi anterior e a do Executivo foi posterior. De qualquer maneira contará com o nosso voto. Aplaudimos o Governo pela iniciativa que tomou, mas ressaltamos a necessidade de que se dêem maior atenção e maior valor às iniciativas do Poder Legislativo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente:

Ouvimos, com a atenção que merece, a peroração do ilustre representante de São Paulo, quanto ao projeto em tela, que, como S. Ex^t, acha também a Maioria deve ser arquivado. Apenas, no ardor da oração, S. Ex^t esqueceu de esclarecer à Casa que o nobre relator da matéria, nosso colega, representante pelo Pará, Cattete Pinheiro, tanto quanto da apreciação do projeto quanto depois, no exame da emenda do nobre Senador Adalberto Sena, deixou bem claro a questão, já que as outras Comissões, quer a de Legislação Social, quer a de Constituição e Justiça, haviam, ambas, opinado favoravelmente à proposição.

Quando da apreciação do projeto, a afirmativa é infotimável:

"A matéria já merecera disciplinamente através do Decreto-lei nº 579, de 14 de maio de 1969 que, ao dispor sobre recolhimento de contribuições para a previdência, situando a hipótese de construção executada parcialmente, em regime de mutirão, previu a incidência desse pagamento, somente, sobre os salários pagos".

Este o tópico do parecer do nobre Senador Cattete Pinheiro em 30 de novembro de 1972.

Vejamos o que diz em 13 de maio de 1974. S. Ex^t afirma que o art. 7º da Lei nº 3.807, de 1960, passou, de acordo com a Lei nº 5.890 de 1973, a ter seu § 4º assim redigido:

"§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovada previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento."

A Maioria, que tem sido pela nossa voz extraordinariamente, se permitida a imodéstia, sempre desejosa de aproveitar as boas idéias do nobre Representante por São Paulo, não pode ouvir calada as incrépitudes que S. Ex^t faz.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Dou testemunho favorável a V. Ex^t.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Na medida extrema das possibilidades, desde quando essas idéias não se chocam com aquilo que se afigura não poder ser atendido, por contrariar frontalmente disposições de leis, nós as adotemos e forcejamos que sejam aproveitadas, justamente porque esta Casa é um foro de debates. Gostamos sempre das iniciativas de V. Ex^s, e as aplaudimos, no sentido de serem aflorados aqui os problemas mais importantes, seja no campo social, seja no campo econômico, ou no puramente político. No caso, achamos, Sr. Presidente, que o projeto deve ser arquivado, com o que S. Ex^t também está de acordo, mas não concordamos com os considerandos de S. Ex^t.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (são Paulo) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ficou patente por nossa exposição e pela confirmação, pelo menos neste ponto, do nobre Senador Virgílio Távora, que se trata de lei posterior à de número 5.890, de 1973, que dispõe sobre a matéria. Os pareceres concluem no sentido de que a matéria deve ser considerada prejudicada.

Consulto à Mesa qual seria a forma de tornar explícita essa circunstância no arquivamento do projeto.

Não se trata de simples recusa, mas de arquivamento por prejudicialidade. Talvez a própria declaração da Presidência baste para caracterizar este fato: Não se trata de arquivamento de projeto por outra razão que não a de prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Vou colocar a matéria em votação, e, depois, resolverei a questão de ordem de V. Ex^t.

Os Srs. Senadores que aprovam o arquivamento da matéria, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Para a declaração de voto) — Sr. Presidente, a Minoria vota pelo arquivamento da matéria com a ressalva apresentada pelo nobre Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A Mesa acata a ressalva da Minoria. Aliás, o nobre Líder da Maioria opinou no sentido do arquivamento e era este, também, o entendimento da Mesa.

A matéria irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto a ser arquivado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1972

Isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 7º, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º, VI, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam isentas da contribuição para o INPS o proprietário, e quantos trabalharem eventualmente sem remuneração na construção de casas populares pelo sistema do mutirão."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a sua votação adjada por falta de quorum.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1974

Transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações pertencentes à Superintendência dos Transportes na Baía da Guanabara (STBG), órgão subordinado ao Ministério dos Transportes, serão transferidas para o Ministério da Marinha, à medida que forem sendo retiradas do tráfego.

Art. 2º Incorporadas ao patrimônio da Marinha de Guerra constituirão elas uma frota de reserva para atender a qualquer eventualidade no transporte entre Niterói, capital do Estado do Rio, e o Estado da Guanabara.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lins do Rêgo, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308, 309, 310 e 311, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece;

— de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta (voto em separado do Sr. Senador Luiz Cavalcante);

— de Saúde, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com a subemenda da Comissão de Economia e pela rejeição da subemenda da Comissão de Saúde (voto vencido do Sr. Senador Cattete Pinheiro).

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (De plenária) (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda comercial de qualquer produto de uso ou consumo no País, destinada à alimentação, saúde, higiene, habitação, utilidade doméstica e transporte, reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por propaganda comercial, para os efeitos desta Lei, a comunicação planejada visando a atingir o público consumidor pela persuasão, mediante mensagens apresentadas na imprensa, no rádio, na televisão ou em qualquer outro meio de comunicação.

Art. 2º É vedada a divulgação de anúncio relativo às qualidades e vantagens de produto de uso ou consumo público sem a referência do certificado de inspeção de qualidade respectivo, ou, na falta deste, do atestado provisório expedido pela repartição competente ou, ainda, do autocertificado firmado pelo Técnico responsável pelo controle de qualidade da produção.

§ 1º O autocertificado a que se refere este artigo será permitido, apenas, quando, por qualquer motivo, a certificação de qualidade para liberação de propaganda, mesmo em caráter provisório, não tiver sido considerada pela autoridade competente, após 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de certificação.

§ 2º O técnico que firmar o autocertificado para efeito de propaganda, assumirá a sua responsabilidade, enviando à autoridade a quem está afeto o estudo do pedido de certificação, além do laudo técnico, documentos que comprovem a sua identificação profissional e a demora na apreciação do pedido.

§ 3º Satisfeitas as exigências referidas no parágrafo anterior a publicidade poderá ser divulgada.

Art. 3º A propaganda conterá informações que tenham por base os elementos constantes do certificado de inspeção de qualidade ou do atestado provisório, conforme o caso, não se admitindo qualquer referência ou expressão que possa direta ou indiretamente, iludir o consumidor.

§ 1º A propaganda que afirme condição de qualidade superior a outro produto concorrente deverá ter a sua veracidade comprovada no respectivo certificado ou atestado provisório.

§ 2º A propaganda alusiva a veículo ou à utilidade doméstica, produzido no País ou importado, que ofereça assistência técnica ou prazo de garantia de fábrica ou de revendedor autorizado, deverá mencionar o local ou os locais onde é dada a assistência ou a garantia.

§ 3º A vantagem de preços nas chamadas liquidações será anunciada com a revelação do estoque existente e a quantificação percentual do respectivo desconto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável deverá encaminhar à autoridade local controladora de preços, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a relação dos estoques em liquidação, bem assim, a quantificação comprovada do respectivo desconto oferecido ao público.

§ 5º Nas vendas a prazo, a propaganda deverá, obrigatoriamente, mencionar, além do preço à vista do produto, o seu preço a prazo, especificando o número de prestações e o percentual de juros e acréscimos, a qualquer título, que incidam sobre o objeto da venda.

Art. 4º De acordo com esta Lei, a propaganda comercial só poderá efetivar-se mediante a expedição, pelo órgão competente, a ser determinado em Regulamento, de atestado liberatório da propaganda, a ser instruído com os seguintes documentos:

I — comprovante da existência da empresa responsável pelo produto anunciado;

II — identidade profissional do técnico ou dos técnicos responsáveis pelo controle de qualidade;

III — plano de publicidade, contendo redação do texto, desenho, dístico e outros elementos essenciais de acordo com o art. 3º;

IV — certificação, mesmo em caráter provisório, ou autocertificação de qualidade, passada por repartição pública ou organização privada oficialmente credenciada, ou por técnico responsável pelo produto, quando for o caso;

V — demonstração das vantagens de preços e do estoque, nas liquidações;

VI — outros elementos que venham a ser exigidos por autoridade competente.

Art. 5º Os produtos destinados à alimentação, à saúde, à higiene, que contenham aditivo químico, só serão colocados no varejo se acondicionados em embalagem que especifique a composição e descreva as propriedades favoráveis e as contra-indicações.

Parágrafo único. Preparados químicos de uso doméstico e outros, em cuja composição haja substância que ponha em risco a vida ou a saúde, terão embalagem especial, alertando para o perigo e indicando o meio de evitá-lo.

Art. 6º A propaganda de produtos químicos farmacêuticos, de venda condicionada a prescrição médica, será feita direta e exclusivamente ao médico ou ao estabelecimento hospitalar ou congênere, por agente do fabricante ou revendedor, ou através de revistas ou publicações especializadas, técnico-científicas e de órgãos de classe, com circulação restrita.

Art. 7º Ao infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se aplicará, no que couber, as penalidades previstas no art. 3º e parágrafo único da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 8º Excluem-se das exigências desta Lei os anúncios isolados de oferta e procura de serviços, de compra e venda ocasionais e todos os não considerados de promoção publicitária a juízo do veículo divulgador.

Art. 9º O Poder Executivo baixará, no prazo de noventa (90) dias, a regulamentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 1972, ofereci ao exame do Senado Federal, Projeto de Lei que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo e estabelece a obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador José Sarney, como Relator, opinou favoravelmente à proposição, através de um Substitutivo aperfeiçoando-a.

Na Comissão de Economia coube relatá-lo o Sr. Senador Milton Cabral, que contribuiu, também, para aperfeiçoá-lo com a Subemenda nº 1, além de judiciosas considerações oferecidas num brilhante voto em separado pelo Sr. Senador Luiz Cavalcante. O Sr. Senador Cattete Pinheiro emitiu o parecer na Comissão de Saúde,

onde revelou a sua singular experiência como médico e homem público. Coube ao dinâmico Senador Lourival Baptista dar parecer favorável, na Comissão de Finanças.

2. Preparado o Projeto para a apreciação pelo Plenário, tive de considerar o fecundo debate que sobre a matéria, na imprensa, nos órgãos técnicos, se desencadeou, ora criticando a proposição, ora levantando sugestões, algumas efetivamente válidas.

3. Ante isto, deliberei estudar as contribuições, no intuito de incorporá-las, naquilo que fosse viável a minha proposição.

4. A matéria visa, essencialmente, defender o consumidor, que no caso não é só o homem do povo, desprotegido e de boa fé, mas, a própria entidade pública que compra grande quantidade, no sistema da clássica concorrência pública, sem se preocupar com a inspeção da qualidade, porque prevalece o tabu do preço mais barato.

Já se mostrou que não se está descobrindo nada de novo. Nos Estados Unidos e em outros países há leis de defesa do consumidor, que enfrentam a General Motors, a Ford, a Chrysler, a Volkswagen, a Renault, como se pode verificar pela notícia publicada no Estado de São Paulo, de 23-3-1973 (Doc. nº 1).

Foi impressionante o número de denúncias contra o abuso que sofre o consumidor, recebida pelo Autor do Projeto.

A título de ilustração enumera-se algumas das mais gritantes:

A carta do Professor Aldo Rangel de Carvalho, Professor-Adjunto da U.F.R.R.J. (Doc. nº 2), que aliás, escreveu uma conferência publicada na Revista de Laticínio Cândido Tostes, nº 170, mostrando o engodo que se faz na propaganda da margarina, na perspectiva de ser produto saudável.

A carta do dr. Geraldo A. de Medeiros Neto, denuncia que o Laboratório Sarsa emite na sua propaganda, afirmações enganosas sobre o Lipenan, envolvendo o seu nome como pesquisador, dizendo que o mesmo promove redução significativa na taxa de alfa-lipo-proteínas e que "favorece a normalização dos níveis de colesterol", atribuindo tais efeitos como observados em experiência desse renomado clínico que trabalha no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Doc. nº 3).

No ano passado, a Câmara Municipal de São Paulo promoveu a "Semana de debates sobre problemas do consumidor na Área Metropolitana de São Paulo", nos dias 14 a 24 de setembro de 1973, à qual comparecemos, como convidados, o signatário e o nobre Senador Franco Montoro.

As conclusões são elucidativas e vão anexas (Doc. nº 4).

É de se assinalar que o próprio meio publicitário se tem preocupado com a matéria, não só a imprensa diária, como a especializada, e consigna-se em homenagem a quantas revistas dele se ocuparam a edição que o Dirigente Industrial — dezembro de 1973 — dedicou ao problema de "normas técnicas, uma questão de sobrevivência".

Em setembro de 1971, realizou-se, por outro lado, o I Congresso Nacional de Comunicação, na Associação Brasileira de Imprensa e dos Anais, destaca-se a Minuta do Anteprojeto que dispõe sobre a publicidade fraudulenta e enganosa com objetivo de salvaguardar o interesse público e particularmente o consumidor (Doc. nº 5) e a Recomendação, objeto do Relatório Final, do Sr. Enio Mainardi (Doc. nº 6) e isto comprova que aos meios publicitários responsáveis repugna o estilo fraudulento, o que é óbvio, considerando o nível intelectual e moral da classe e o respeito ao consumidor.

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado, antiga Diretoria de Informação Legislativa, com a sua equipe, liderada pela Dr. Leila Castelo Branco, fez editar a propósito do nosso Projeto e em face a larga discussão suscitada, um Boletim Informativo com valiosos subsídios.

O Congresso Nacional vem insistindo nesse tema, defendendo o interesse popular, sob o ponto de vista da saúde, ou, de defesa da economia.

Enumere-se, exemplificativamente:

Projeto nº 62, de 1971 — “Dispõe sobre a propaganda e o comércio do fumo”, do Sr. Deputado Florim Coutinho.

Projeto nº 70, de 1971 — “Cria o Conselho de Defesa do Consumidor”, do Sr. Deputado Nina Ribeiro.

Projeto nº 229, de 1971 — “Proíbe em todo o território nacional a publicidade de produtos farmacêuticos medicinais e dá outras providências”, do Sr. Deputado Anapolino Farias.

Projeto nº 513, de 1971 — “Estabelece normas sobre propaganda Comercial”, do Sr. Deputado Maurício Toledo.

Projeto nº 522, de 1971 — “Inclui entre contravenções penais a publicidade fraudulenta”, do Sr. Deputado Freitas Nobre.

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1971 — “Dispõe sobre a propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências, do Sr. Senador Osires Teixeira.

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1971 — “Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatória, nos invólucros dos produtos o dístico: ‘Cuidado! Prejudicial à saúde’ e dá outras providências”, do Senador José Lindoso.

O nosso Projeto, ora objetivo do Substitutivo, em certos meios interessados, foi inquinado de inconstitucional. Alegava-se ferir o § 8º do art. 153 da Constituição, que assegura a livre manifestação de pensamento, de convicção religiosa ou filosófica, bem como a de prestação de informações independentemente de censura etc.

Essa liberdade, no direito, se consubstanciou nas chamadas “liberdades de expressão”.

O Projeto em estudo, e aliás, a doura Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a sua constitucionalidade não versa sobre liberdade de expressão.

Não há porque confundir, a “liberdade de expressão” com as chamadas “liberdades corporativas”, previstas no § 23 do referido art. 153, que estabelece “ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”.

No curso do debate do Projeto, pela imprensa e através de carta recebeu-se denúncias, organizando-se um documentário que encaminhou-se aos Senhores Ministros de Estado cujas Pastas têm ligação com a matéria, inclusive para conhecerem as referidas denúncias e outros aspectos graves ali mencionados e tomarem providências administrativas que lhes aprouvessem.

Também, quero registrar que no presente Substitutivo de Plenário considera como significativa, a Lei nº 5.966 — de 11 de dezembro de 1973 — que “institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e dá outras providências” a qual representa medida de repercussão no comércio internacional, vai beneficiar o consumidor interno, quer seja pessoa humana, quer seja o Estado. Aliás, isso mesmo foi observado em editorial do Jornal do Brasil de 27-2-74 — quando afirma, ao apreciar as repercussões do Certificado de Qualidade, assegura que o mesmo tornou-se imperativo de economia popular.

O presente Substitutivo exonerou as Agências de Publicidade de maiores responsabilidades penais, pois, deverão se louvar nos dados que o anunciante lhes entregar para, inspirados no próprio Código de Ética que norteia suas atividades, atenderem os seus clientes.

Procurou-se, por outro lado, estabelecer sistema prático que evitasse dificuldades às grandes indústrias ou lojas, inclusive com a adoção do chamado autocertificado e outros processos que salvaguardando o espírito da Lei não estouvasse a atividade empresarial.

Acredita-se, sinceramente, que com equilíbrio, procura-se, pesando as contribuições surgidas, quando da apresentação do debate do Projeto originário, preparar agora, um Substitutivo mais realista e que atenda a urgente medida de interesse do público, sem plantar dificuldades meramente burocráticas aos empresários. — Sala das Sessões, em 21 de maio de 1974. — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em discussão o projeto, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, as subemendas e a emenda substitutiva, de Plenário, que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto voltará às comissões competentes, com a emenda de plenário e os documentos a que se refere o seu autor em sua justificação, a fim de que opinem sobre a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1973, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”, tendo

PARECER, sob nº 140, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vota-se, preferencialmente, o substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CCJ

“Art. 1º O art. 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Não se exigirá instrumento de mandato quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbida, na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados os atos previstos no art. 38, do Código de Processo Civil.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esgotada a matéria constante da ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejei discutir a matéria objeto do projeto substitutivo, que ora escapa de ser lida na Ordem do Dia, durante o expediente normal, para ter a liberdade de fazer considerações mais amplas, fixando posições e revelando ao Senado alguns aspectos que considero graves, relativamente a essa questão da propaganda comercial. Permitir-me-ei, Sr. Presidente, fazer algumas considerações de ordem geral, sobre a questão da responsabilidade do Estado Moderno em face do homem, ante, portanto, a figura do consumidor, desse homem comum e sem defesa.

Há poucos dias, detinhamo-nos no exame da obra de Giorgio La Pira, no seu esforço de alinhar considerações “Para a Estrutura Cristã do Estado”, meditando sobre a límpida bravura de sua fé cristã, servida por inteligência de escol, ao enfrentar a temática teológica, a problemática da metafísica, quando, hoje, o comum é

depararmo-nos com militantes cristãos que não discutem a graça com a sua função curativa e transfiguradora da natureza humana e ainda racionalizam a fé, avermelhando o Evangelho, ante os problemas terrenos. Para ele, não. A Fé ilumina o caminho da História. "A atividade política é a atividade arquitetônica destinada a coordenar e a dirigir a ação coletiva; essa, sob certos aspectos, é o instrumento mais poderoso do desenvolvimento histórico: poderia, acaso, esta mesma atividade máxima do homem ser subtraída à ação benéfica, transfiguradora e orientadora da Graça de Cristo?". E responde:

— "É do "gênio" do autêntico cristianismo esta irresistível tendência para integrar a totalidade da ordem humana — e, portanto, a totalidade da ordem social — para criar tipos de civilização inspirados cristãmente: trata-se da inserção no tempo daquele mínimo de eternidade que o tempo pode e deve suportar; trata-se, pois, do influxo direto da Encarnação; trata-se daquela magna instauratio in Christo — que é o tema, sob certos aspectos até tema central, do ensinamento de São Paulo. Arte, literatura, poesia, metafísica, direito, política, economia, família, cidade, etc: toda a ordem da atividade humana deve "colorir-se" de graça e exprimir, quanto puder e como puder, o mistério da suprema vocação humana".

Com essa colocação, que nos assalta de perplexidade, como se já tivéssemos a viver "uma nova Idade Média", objeto das reflexões, formuladas há cerca de meio século, por Berdiaeff, o estatólogo italiano sustenta que, na base de todas as ordenações jurídico-políticas, está implícita ou explícita uma determinada Weltanschauung, ou visão do mundo. Perquire as estruturas das correntes políticas inspiradas em Rousseau e, de um modo geral, no iluminismo anglo-francês; em Hegel ou em Marx, que se projetaram em tipos de Estado, como o liberal-democrata; o totalitário racista, o comunista.

São sempre fascinantes as indagações da Ciência Política. As nações, no seu caminhar através dos tempos, vão formulando, no laboratório da História, partindo de suas realidades psico-sociais, as soluções políticas próprias

E o Brasil oferece exemplo eloquente a esse respeito. Na busca da estruturação do Estado brasileiro, pesando e medindo experiências de outros povos, experimentando e pelejando, almejamos sinceramente uma estrutura estatal que responda à nossa realidade física, às nossas aspirações culturais, à nossa cosmovisão cristã.

Se a Democracia está sujeita a um processo de evolução social é, no entanto, condição essencial à dignidade da pessoa humana. Inspirado nesse conceito, vamos construindo o nosso sistema, na base desses valores comuns à civilização ocidental, reavaliando-os ante os choques de todas as naturezas que nos oferecem a realidade de um modo carregado de angústia, de uma era que parece engravidada de desesperança e onde se assiste, sem nitidez dos fatos simples, sem a percepção dos mistérios, e no devassar de intermúndios o parturamento de uma nova idade.

Temos o nosso caminho. A Revolução de Março, que é um processo de mudança, abre, no tempo, esse nosso caminho, sobre o qual o então Presidente Médici, ao interpretar o sentir da nacionalidade, falou:

"Voltando-me para o futuro, pressinto maior a contribuição brasileira para os destinos do mundo. Vejo a ampliação de nosso caminho de entendimento, de tolerância e de fé. Vejo chegar, afinal, depois desses 150 anos de vida independente, a emancipação econômica do sonho dos inconfidentes. Vejo o crescimento material irmanar-se com esse humanismo brasileiro, que nos distinguiu no mundo em século e meio de trajeto. Vejo o homem como o princípio e o fim de nosso esforço."

E lá fora, no cerário internacional, perante a maior Nação do Mundo, repetiria:

"Essa a sociedade que estamos construindo, voltada para o homem, que deve ser o princípio, o meio e o fim de toda a organização política."

Esse humanismo brasileiro, que constitui o mesmo sentir e a intensa busca do atual Governo do Presidente Geisel, e que está sendo vivido, portanto, pelo regime vigente, que "modifica e corrige em permanente processo de institucionalização as linhas do nosso ordenamento jurídico para que se cumpram, fielmente, os objetivos da decisão política de 31 de Março de 1964" peleja pelo desenvolvimento, visando ao bem-estar do homem e vale lembrar Santo Thomaz que "o significado do mundo está no homem".

O mundo progrediu, embora a palavra progresso, que presuppõe a ordem, como se dizia nos tempos da inauguração da República, hoje seja chamada de desenvolvimento. O homem é proprietário da lua. A economia ganhou em dimensões, mas, para a visão cristã, a nossa Weltanschauung, sem radicalismos, afirmado, medindo, estimulando e corrigindo as contribuições de todos os setores, se desenha no quadrilátero que tem Deus como fonte suprema, o homem como preocupação fundamental, tendo a natureza e a sociedade, a compor a essencialidade da concepção.

E os temas e as preocupações são Família, Educação, Distribuição de Renda, Urbanização, no clima moral da Democracia, no uso da Liberdade com responsabilidade, na valorização do Trabalho, na busca permanente da Justiça. Busca, conquista, porque isso exige decisão, sofrimento, luta.

Nessa paisagem de fé, sentimos o Brasil próspero e o Brasil pobre e queremos corrigir esses desniveis, com o mesmo afã com que o Governo promove, no ritmo do possível, dentro das limitações evidentes, a distribuição de renda, para que a Nação possa, efetivamente, melhorar.

Há, no Brasil uma sociedade industrial e nos empenhamos para que ela se robusteça. O Governo estimula o seu fortalecimento, na perspectiva de maior número de empregos, pois, o preceito smithiano de que a riqueza de todos é também a riqueza das nações continua válido.

O Brasil fez, no terreno econômico, uma opção pelo regime capitalista, mas, não pelo liberalismo econômico, como na política, propugnamos pela democracia, mas, não pelo liberalismo político, pois reconhecemos que nesse mundo, onde se defrontam economias nacionais e onde as massas pretendem, com procedência indiscutível, participar do bem-estar, só um Estado gerencial pode estabelecer o equilíbrio, vigiar as distorções, promover esse bem-estar, que é um dos fundamentos da Justiça Social tão falada, sonho e pesadelo dos dirigentes políticos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Essas considerações são introdutórias e explicativas num plano, diríamos filosófico do nosso propósito de oferecer ao conhecimento da nação e ao exame do Senado as inspirações do nosso trabalho parlamentar em geral e em particular do móvel do Projeto de Lei nº 40/72, sobre a propaganda comercial.

Na faixa de possibilidades constitucionais, apresentamos — sem pretender fazer levantamento estatístico, mas, a título de marcar um itinerário — projetos de lei sobre a profissionalização das domésticas, matéria que preocupou outros parlamentares eminentes e hoje integra o nosso Direito Positivo, em consequência, de iniciativa da Presidência da República, que ofereceu proposição sobre esse assunto; lutamos pela regulamentação do princípio constitucional da obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, projeto que se encontra atualmente na Câmara dos Deputados, após ser aprovado no Senado Federal; propugnamos, através de outros projetos, pelo direito de o trabalhador freqüentar o MOBRAL, liberando-o do trabalho extraordinário, pelo reexame, num esquema racional, da questão da remuneração dos vereadores; os discursos fazendo colocação sobre a

economia seringalista; o estudo sobre municipalismo, com vista à reformulação da estrutura jurídico-política do Município; a advertência para o fumante, a ser inscrita nas carteiras de cigarros e, ultimamente, o já referido Projeto de Lei nº 40/72, que objetiva disciplinar a propaganda comercial para que a mesma se fundamente na autenticidade, correspondendo o anúncio ao objeto anunciado, dizem do nosso esforço em ajudar a melhorar o nosso País, da nossa decisão de participar na obra revolucionária.

Tudo isso se explica, no entanto, pela nossa preocupação de defesa do homem comum, da pessoa humana, vista em circunstâncias diversas, mas, ameaçada e que necessita do auxílio do Estado para que tenha normalmente o seu desempenho na sociedade, pois, para os hiposuficientes socialmente falando só o Estado pode suprir, através de esquema, as suas necessidades visando à Justiça e ao equilíbrio.

Não sou contra esta ou aquela atividade, especificamente, este ou aquele grupo. Entendo que a Revolução modifica a fisionomia do País, e sem desapreço a quem quer que seja que se engaje no processo do desenvolvimento, sou a favor de que se harmonizem os interesses, que impere a ordem, que prevaleça a verdade, que a Justiça seja o escudo, que os privilégios sejam definitivamente banidos.

Procuro ver o futuro na perspectiva da Revolução de Março, que a sinto plena de força cívica, o que não a exime, naturalmente, de erros ou equívocos, o que seria suposição pueril ou de louvação irritante não admiti-lo, por quanto padece da contingência de ser obra de homens. Mas, significa novos e definitivos caminhos do Brasil na História, rumo a uma civilização onde a pessoa humana é valor fundamental.

Assim, com essas indagações de pensamento político, dou início ao meu depoimento sobre razões desse projeto que disciplina a propaganda comercial, valorizando os depoimentos favoráveis, por vezes impressionantes a favor de uma tese, pesando e examinando as críticas, que retratam os ângulos dos múltiplos interesses em causa; algumas delas azinhavradas pelo medo do desfalque de receita de algum setor mais substancialmente atingido pelo corpo de normas objeto do debate, outras desesperançadas de sua eficácia. Todas, no entanto, recebidas por mim democraticamente, com espírito de reflexão, pois a lei não é obra de capricho, porque deve refletir o império do bom senso; não é fruto do revide ou do ódio, porque é instrumento de Justiça; não deve ser contra ou a favor deste ou daquele grupo, porque se impõe superiormente, para atender a necessidade social de organização ética da nação e valorizar, na urdidura perfeita do sistema jurídico do País, revelando o grau de uma civilização e a sabedoria de seus homens. Por isso a lei não pode e não deve ser obra de um homem só e sim do Parlamento, onde a controvérsia a purifica e, superada esta, pelo entendimento lúcido, lhe dá perenidade. Não se elaboram leis no ímpeto das emoções positivas ou negativas. São decantadas pelos entrechoques das opiniões, filtradas, purificadas, nos laboratórios das comissões técnicas e nos gabinetes dos estudiosos, para que do povo mereçam o apoio consciente e significante e resistam ao tempo.

As críticas formuladas ao meu projeto se podem sumarizar nos seguintes aspectos:

- a) Fere preceito de liberdade de informação e é inconstitucional;
- b) é inóquo ante o número de leis que regulam a matéria.

Esse Projeto nº 40/72, agora reapresentado com um substitutivo que tanta celeuma há causado e que tanta tranqüilidade de consciência me há proporcionado, se pode concluir, Sr. Presidente, como um esforço naquilo que é hoje imperativo para a economia neocapitalista, que é a revisão de seus valores e os conceitos para que se busque a qualidade da vida.

Ele é de interesse público. Está dentro do ideal da Revolução de defender e valorizar o homem. E todos os que, eliminando laivos

emocionais, o examinarem, vão aprovar e aplaudir o mesmo, numa atitude de colaboração para o seu aperfeiçoamento.

Continuaremos, toda vez que se fizer necessário, no exame da matéria, como estamos a fazer na hora em que entrando na Ordem do Dia damos-lhe substitutivo, a demonstrar que os debates honestos oferecidos muito o valorizaram.

Esse substitutivo tem justificação e documentos importantes.

Vou ler essa justificação e me reportar a esses documentos, pedindo que o presente discurso seja incorporado à justificação para efeito de apreciação das Comissões Técnicas.

Sr. Presidente, nessa justificação nós relacionamos todos os debates e todas as colaborações oferecidas, no curso do ano passado, ao documento. E temos algumas revelações a serem feitas.

Primeiro, a carta do Professor Aldo Rangel de Carvalho, Adjunto da UFRRJ (Doc. nº 2), que aliás, escreveu uma conferência publicada na Revista de Laticínio Cândido Tostes, nº 170, mostrando o engodo que se faz na propaganda da margarina, na perspectiva de ser produto saudável.

A carta do dr. Geraldo A. de Medeiros Neto denuncia que o Laboratório SARSA emite, na sua propaganda, afirmações enganosas sobre o Lipenan, envolvendo o seu nome como pesquisador, dizendo que o mesmo promove redução significativa na taxa de alfa-lipo-proteínas e que "favorece a normalização dos níveis de colesterol", atribuindo tais efeitos como observados em experiência desse renomado clínico que trabalha no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Doc. nº 3).

Junto esta carta, a reclamação do Dr. Medeiros, que não foi ouvida pelo laboratório, que dela se utilizou e distorceu os resultados de sua pesquisa.

No ano passado, a Câmara Municipal de São Paulo promoveu a "Semana de debates sobre problemas do consumidor na Área Metropolitana de São Paulo", nos dias 14 a 24 de setembro de 1973, à qual comparecemos, como convidados, o signatário e o nobre Senador Franco Montoro.

As conclusões são elucidativas e vão anexas (Doc. nº 4).

É de se assinalar que o próprio meio publicitário se tem preocupado com a matéria, não só a imprensa diária, como a especializada, e consigna-se em homenagem a quantas revistas dele se ocuparam a edição que o "Dirigente Industrial" — dezembro de 1973 — dedicou ao problema de "normas técnicas, uma questão de sobrevivência."

Em setembro de 1971, realizou-se, por outro lado, o I Congresso Nacional de Comunicação, na Associação Brasileira de Imprensa e dos Anais destaca-se a minuta do Anteprojeto que dispõe sobre a publicidade fraudulenta e enganosa, com objetivo de salvaguardar o interesse público e particularmente o consumidor (Doc. nº 5) e a Recomendação, objeto do Relatório Final, do Sr. Enio Mainardi (Doc. nº 6) e isto comprova que aos meios publicitários responsáveis repugna o estilo fraudulento, o que é óbvio, considerando o nível intelectual e moral da classe e o respeito ao consumidor.

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado, antiga Diretoria de Informação Legislativa, com a sua equipe, liderada pela Dra. Leylla Castelo Branco Rangel, fez editar, a propósito do nosso Projeto e em face à larga discussão suscitada, um Boletim Informativo com valiosos subsídios.

O Congresso Nacional vem insistindo nesse tema, defendendo o interesse popular, sob o ponto de vista da saúde, ou de defesa da economia.

Enumere-se, exemplificativamente:

O Projeto nº 62, de 1971 — que "Dispõe sobre a propaganda e o comércio do fumo", do Sr. Deputado Florim Coutinho.

O Projeto nº 70, de 1971 — que "Cria o Conselho de Defesa do Consumidor", do Sr. Deputado Nina Ribeiro.

O Projeto nº 229, de 1971 — que "Proíbe em todo o território nacional a publicidade de produtos farmacêuticos medicinais e dá outras providências", do Sr. Deputado anapolino Farias.

O Projeto nº 513, de 1971 — que “Estabelece normas sobre a propaganda comercial”, do Sr. Deputado Mauricio Toledo.

O Projeto nº 522, de 1971 — que “Inclui entre contravenções penais a publicidade fraudulenta”, do Sr. Deputado Freitas Nobre.

O Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1971 — que “Dispõe sobre a propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências, do Sr. Senador Osires Teixeira.

O Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1971 — que “Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatória, nos invólucros dos produtos o distico: ‘Cuidado! Prejudicial à saúde’ e dá outras providências”, do autor do Projeto número 40, que ocupa a tribuna.

O nosso Projeto, ora objetivo de *Substitutivo, em certos meios interessados*, foi inquinado de *inconstitucional*. Alegava-se ferir o § 8º do art. 153 da Constituição, que assegura a livre manifestação de pensamento, de convicção religiosa e filosófica, bem como a de prestação de informações independentes de censura etc.

Essa liberdade, no direito, se consubstanciou nas chamadas “liberdades de expressão”.

O Projeto em estudo, Sr. Presidente, aliás a douta Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a sua constitucionalidade, não versa sobre liberdade de expressão.

Não há porque confundir, a “liberdade de expressão” com as chamadas “liberdades corporativas”, previstas no § 23 do referido art. 153, que estabelece “ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”.

No curso do debate do Projeto, pela imprensa e através de carta receberam-se denúncias, organizando-se um documentário que encaminhou-se aos Senhores Ministros de Estado cujas Pastas têm ligação com a matéria, inclusive para conhecerem as referidas denúncias e outros aspectos graves ali mencionados e tomarem providências administrativas que lhes aprouvessem.

Também quero registrar que o presente Substitutivo de Plenário considera como significativa a Lei nº 5.966 — de 11 de dezembro de 1973 — que “institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências” e a qual representa medida de repercussão no comércio internacional, vai beneficiar o consumidor interno, quer seja pessoa humana, quer seja o Estado.

Esse projeto foi elaborado pelo Ministro Pratini de Moraes, e foi objeto de discussão num Congresso, no fim do ano passado, em Porto Alegre.

Procurou-se, portanto, Sr. Presidente, estabelecer-se um sistema prático que evitasse dificuldades às grandes indústrias ou lojas, inclusive com a adoção do chamado autocertificado e outros processos que, salvaguardando o espírito da Lei, não estouvassem a atividade empresarial.

Acredita-se, sinceramente, com equilíbrio, que se procurou dar uma contribuição séria a um problema que é de interesse do Estado brasileiro, conforme me referi ao Projeto Pratini de Moraes e que requer a colaboração, urgente, do Senado e do Congresso, a fim de que possamos dar um passo mais à frente, completando a série de leis já promulgadas pelo Governo em defesa do consumidor.

Eram essas considerações, Sr. Presidente, que desejava fazer nesta hora em que apresento um substitutivo ao Projeto nº 40/72 de minha autoria. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR JOSÉ LINDOSO EM SEU DISCURSO.

WASHINGTON INVESTIGA ANÚNCIOS

Washington — A Comissão Federal de Comércio deu o prazo de 60 dias a seis indústrias automobilísticas que operam nos Estados Unidos para que comprovem as vantagens que anunciam na publicidade de seus carros, sob pena de elas serem negadas oficialmente.

As companhias que receberam a advertência da Comissão de Comércio são: a General Motors, a Ford, a Chrysler, a Volkswagen, a Renault e a Nissan. Entre as vantagens anunciadas e das quais a Comissão de Comércio quer provas, estão: pouco consumo de gasolina, rentabilidade, fácil manutenção, isolamento acústico, resistência à neve e ao gelo e aperfeiçoamento nos sistemas de freio e suspensão.

O Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro-GB, 28 de setembro de 1973

Excelentíssimo Senhor Senador
José Lindoso.

Senhor Senador:

Tive a honra de receber a carta de V. Ex^a datada de 21 de agosto último.

Endereçada por equívoco a “Aldo Gurgel” em vez de Aldo Rangel, ela sofreu natural demora para chegar às minhas mãos, daí o retardamento desta resposta.

Vossa Excelência nessa carta, certamente por cortesia, me pede autorização para fazer uso de minha missiva de 4 de agosto, por parecer “importante” para a defesa da sua luta a favor do homem comum deste país. É claro, senhor Senador, que com bastante satisfação o autorizo a fazê-lo da forma que bem lhe aprovou, e esteja certo de que o faço na convicção do cumprimento de um dever universitário, já que à universidade compete colaborar não só com a empresa privada, mas, sobretudo, com as autoridades federais constituídas, máxime com as da Revolução, de que honrosamente V. Ex^a faz parte integrante.

Pena é que a colaboração oferecida tenha sido delimitada a um único problema, já que, possivelmente, poderia ter sido mais ampla, por exemplo, em torno de outros problemas abordados pelo anteprojeto.

Suponho que V. Ex^a não tenha ligado o meu nome a um trabalho intitulado “Aspectos Econômicos e Médico Legais da Margarina como Imitação da Manteiga” de minha autoria já há tempo em seu poder. Essa monografia foi totalmente reformulada com maiores subsídios e apresentada oficialmente à XXIV Semana do Lacticinista do Instituto de Lacticínios Cândido Tostes de Juiz de Fora-MG, em julho deste ano, e que deve estar sendo publicada este mês nos respectivos anais.

No momento acabo de receber uma monografia “lareada”, intitulada “Hiperlipoproteinemias” do dr. Hélio Póvoa Filho (genro do sr. Ministro Luís Galotti), professor de Bioquímica Médica da UFRJ, em que o ilustre colega, estudando a aterosclerose humana, em suas relações patogênicas com o consumo alimentar de gorduras “saturadas” animais, afirma categoricamente, com a autoridade que lhe é peculiar na matéria, que a Margarina é equiparada a tais saturados em seus perigos de determinar ou de agravar a doença, uma vez que a hidrogenação dos óleos vegetais de que o produto se origina, transforma os poli-insaturados em isômeros dos saturados (página 36).

Com tal informação, tem agora V. Ex^a um prestigioso reforço às minhas afirmativas anteriores, segundo as quais a margarina, seja ela qual for, não pode ser anunciada com as indicações de caráter médico de que ilicitamente vem se utilizando, que a caracterizam como “portadoras de poli-insaturados redutores do colesterol e dos riscos da arteriosclerose”, porque isto não é verdade e, por cima, contrariam antigas disposições legais ainda em vigor.

Eis que se trata do exemplo de uma propaganda da qual se destaca um flagrante ilaqueamento à fé pública, que o projeto de V. Ex^a visa com sabedoria sanear, por certo em defesa do homem comum.

Na atualidade tem V. Ex^a um novo exemplo a justificar uma vez mais o seu trabalho no Senado Federal, com o advento do sabonete

chamado "Magripele", anunciado por toda parte como substância que "faz o obeso emagrecer 300 gramas de peso a cada banho"...

Sabonete algum faz emagrecer a ninguém porque a pele em condições normais de integridade física, não absorve quaisquer substâncias que com ela se ponha em contato para que efetivamente exerça os efeitos preconizados. Quando o público comprador verificar que foi enganado, será tarde demais porque os donos da panacéia já terão se enriquecido suficientemente à custa dos incautos e da incompetência das autoridades de saúde pública. Sugiro a V. Ex^a que comprove o que digo acompanhando o desenrolar dos anúncios à noite pela televisão, pelo menos do Rio.

Reformulo a V. Ex^a a sugestão da necessidade de renovarem-se as medidas executivas destinadas a fazer-se cumprir a lei e os regulamentos em toda a sua plenitude no País, pois que não basta inovar a legislação atual, quando a antiga ainda não foi cumprida! Em quase nada influiu em matéria de preservação da moral no serviço público, o próprio Código Penal com seu dispositivo capitulando na "prevaricação" (art. 319) o descumprimento de deveres de ofício, se a incompetência resulta não só da falta de pessoal habilitado mas principalmente de lideranças competentes nas repartições públicas incumbidas de impor os ditames legais.

Ninguém quer hoje "fazer" saúde pública porque a função é mal paga. O último concurso do Ministério da Saúde para sanitários, só teve dois candidatos que, aprovados, apenas um assumiu o cargo, assim mesmo para funções de gabinete, e o outro o renunciou por ter feito o concurso unicamente para fins de erudição e obtenção de título... As funções sanitárias "de rua", isto é, do "terra a terra" com os problemas externos, estão sendo exercidas, como no Estado da Guanabara, por funcionários subalternos sem habilitação técnico-científica legal consentânea com a importância das tarefas que lhe são irregularmente deferidas, por isso não temos o funcionamento da Saúde Pública, em termos de garantia real da defesa do consumidor.

Lembro ainda a V. Ex^a que os médicos não recebem no currículum escolar universitário qualquer preparação sobre tecnologia e higiene dos alimentos, senão apenas sobre nutriologia que é bem diferente, e que o aprendizado sobre tais matérias é específico das profissões de médicos-veterinários e de agrônomos, os primeiros para os alimentos de origem animal e os segundos para os de origem vegetal, tanto que as universidades deles exigem para sua aprovação final, o "crédito" de cerca de 240 horas anuais.

Na Escola Nacional de Saúde Pública de que fui professor, os médicos são obrigados a cumprirem o crédito de apenas 10 horas em todo o curso, ao passo que médicos veterinários e agrônomos, já portadores de preparação anterior nas universidades de origem são obrigados ao crédito de 60 horas sobre essas matérias, isto é, tecnologia e higiene dos alimentos.

Para eficiência do controle dos alimentos no País, do ponto de vista sanitário, faz-se necessária a urgente utilização destes profissionais, cada qual em sua especialidade, o que não ocorre no Ministério da Saúde, mas apenas no da Agricultura que não é órgão de Saúde Pública. Assegurando-lhe meu maior apreço e admiração, subscrevo-me, Professor Dr. Aldo Rangel de Carvalho da UFRJ.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

08 de maio de 1973.

Ao
Senador José Lindoso
Senado Federal
Brasília — DF

Prezado Senador Lindoso:

Li nos jornais a notícia da aprovação pela Comissão de Saúde, de projeto de lei de autoria de V. Ex^a, visando disciplinar a propaganda e venda de remédios.

O signatário desta, professor-assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, vem à presença de V. Ex^a para denunciar fato que reputa muito grave para a Indústria Farmacêutica em geral, para a classe médica e para a própria pesquisa clínica em nosso meio.

Publicamos em Folha Médica, abril de 1972, um artigo sobre o uso de LIPENAN em pacientes obesos. Qual não foi a nossa surpresa ao verificar que as conclusões do mencionado artigo foram distorcidas, a verdade subtraída, os resultados finais omitidos pela firma fabricante do produto, SARSA, para que erinhando um folheto de propaganda, induzisse a classe médica a clamoroso erro de julgamento quanto às qualidades do LIPENAN.

Em síntese:

1) O artigo menciona: não houve variação significativa do colesterol sérico (p. 706). A propaganda afirma: LIPENAN favorece a normalização dos níveis de colesterol.

2) O artigo conclui: "o planejamento experimental, não permite conclusão definida, mas, indica a possibilidade de redução de alfa-lipo-proteínas. Não se afasta, contudo, a ação inespecífica da perda ponderal..." O folheto é categórico: LIPENAN promove redução significativa na taxa de alfa-lipo-proteínas.

3) Nunca fizemos testes eletroencefalográficos e apenas citamos trabalho da literatura, mas, o folheto atribui ao nosso trabalho a declaração de que o LIPENAN não induz alterações do EEG.

Estas e outras inverdades fazem com que o clínico menos aviso seja iludido em sua boa fé por uma propaganda tendenciosa. O fato é tanto mais grave porque o LIPENAN é do grupo químico das anfetaminas e sua propaganda deveria, por esta razão, ser melhor planejada e certamente incluir TODOS os dados, negativos e positivos, de sua administração prolongada.

Adiciono, a esta missiva, cópia de carta dirigida ao SARSA, do artigo e do folheto distribuído à classe médica.

Na expectativa de estar contribuindo para uma política de saneamento, no setor de propaganda comercial de produtos farmacêuticos, e aplaudindo o projeto de lei que V. Ex^a vem de apresentar, queira aceitar, V. Ex^a, meus protestos de estima e consideração, com que me subscrevo.

Atenciosamente, Dr. Geraldo A. de Medeiros-Neto

Brasília, 17 de maio de 1973

08 de maio de 1973

Prezado Dr. Geraldo Medeiros-Neto

Recebi sua carta de 08 de maio com os documentos referentes ao procedimento do laboratório SARSA.

Embora já tenha um dossier bastante volumoso sobre os ilícitos da propaganda, fiquei realmente perplexo do comportamento da SARSA e indago a V. S^a que essa denúncia pode ser divulgada não só em discurso, mas, perante outras autoridades.

Agradeço sensibilizado as suas expressões a respeito do meu Projeto e coloco-me inteiramente ao seu dispor. — Senador José Lindoso

28 de setembro de 1972.

Ao
Departamento Científico
SARSA

Prezado Dr. Rafael:

Aturdido e surpreso com o folheto de propaganda que vem sendo distribuído pela SARSA, referente ao produto LIPENAN, venho, por meio desta, solicitar que este mesmo folheto seja imediatamente retirado de distribuição, pois contém inverdades, supostamente atribuídas ao nosso trabalho e que passo a enumerar:

1) Página 5: item 1 — o nível de colesterol não diferiu significativamente do nível controle. Não há tendência à queda de colesterol

com o Lipenan, pois, no grupo tratado com placebo, o fenômeno se repetiu (vide p. 6 do folheto). A Tabela III é bem clara neste ponto e o resumo do trabalho categoricamente afirma isto.

Jamais fizemos testes eletroencefalográficos em nossos pacientes, como é afirmado no item 3 da pág. 5, erroneamente atribuído ao "importante trabalho nacional".

3) Qualquer estudante de estatística sabe interpretar a Tabela V. O nível de significância a $p = 0.10$ é muito pouco significativo para a redução do alfa-lipo-proteínas. Isto apenas indica uma tendência biológica mas não é, absolutamente, algo que não possa alegar em propaganda ética. (O grifo é necessário.) Veja, também, a página 715 do nosso trabalho, linhas 11 a 14, onde este fato é claramente discutido.

4) A conclusão quanto à perda de peso (menor, quando comparada a outros anorécticos) não é citada no folheto.

5) Por último, nem sequer fui ouvido sobre este assunto, fato este que reputo muito grave e desatencioso.

Na expectativa de uma pronta resposta. — Dr. Geraldo A. de Medeiros-Neto.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

22 de maio de 1973.

Doc. nº 3

Senador José Lindoso

Senado Federal

70.000 — Brasília — DF

Prezado Senador Lindoso:

Recebi sua carta de 17 de maio e julgo muito oportuna a intervenção de V. Ex^t, divulgando a denúncia feita, por minha carta, junto à tribuna do Senado Federal ou junto ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, onde o processo se acha em pendência. Gostaria, outrossim, que V. Ex^t, em julgando oportuno, desse ciência de alguma providência que venha a tomar a respeito deste assunto.

Atenciosamente, Dr. Geraldo A. de Medeiros-Neto.

MARGARINA VERSUS MANTEIGA Margarine Versus Butter, a Comparative Study

Aldo Rangel de Carvalho

Prof.-Adjunto da U.F.R.R.J.

Flávio Aurélio Wandek,

Prof.-Assistente da U.F.R.R.J.

Pedro Ivo Ferreira de Carvalho

Da disciplina de Medicina Interna da F.F.I.E.G.

Senhoras e senhores.

A denominação "Margarina versus Manteiga" adotada em nosso trabalho, sugere um entrevero de igual para igual entre dois contendores.

A realidade que vamos apresentar é entretanto bem diferente.

Com esse título chegaremos, sem dúvida, à síntese de que a matéria resume uma guerra desigual e injusta que beneficia uma limitíssima minoria interessada, em detrimento de toda uma comunidade no plano da produção, comercialização e consumo de um alimento essencial, mas não uma luta normal, em torno da qual aliás se descreve inclusive uma incrível imparcialidade geral dos que, assistindo-a, tinham ao contrário a obrigação de intervir para decidir a contenda em favor de quem mais tem razão.

De fato nos defrontamos com uma luta surda, incógnita para muitos, em que a infiltração inimiga foi aos poucos minando e destruindo o campo adversário até sua completa derrota.

Este é o nosso caso; este é o caso da margarina contra a manteiga. Concretamente, ela venceu a luta, uma luta fraticida, tendo por arma o fuzil da usurpação dos mercados, conseguindo com ela um recorde de vendagem da ordem de 65.000 toneladas num só ano, contra escassas 15.000 do produto que grosseiramente tenta imitar em qualidade.

Essa luta quem realmente a perdeu em última análise, foi o povo, por sua própria culpa, que trocando intencionalmente alhos por bugalhos, desfavoreceu tanto o leiteiro como o leite, cuja produção global acabou caindo, em redundância, para níveis que não atendem na atualidade à demanda geral, para aflujo e desagrado de quem a ensejou.

Claro que, quem de início a perdeu na frente da contenda, foi sem dúvida a indústria leiteira do país, por um mecanismo que as massas leigas e desinformadas, responsáveis pela derrota, desconhecem por inteiro. E desconhecem porque incrivelmente ninguém do lado pre judicado se dispôs até aqui a dar um passo sequer à frente para esclarecer a ninguém.

Supomos, entretanto, fazendo justiça, que esse mesmo povo, que hoje mais do que ontem apela e se queixa contra a falta de leite, quando souber da verdade, de que aquele que produz o leite, é o mesmo cidadão que, em concomitância com este, produz a manteiga para viver, está perdendo todo o interesse pelo trabalho que escolheu, ante os prejuízos que há muito vêm acumulando com a redução sucessiva dos proveitos que lhe advinham desse trabalho, por certo voltará atrás, como de sua estrita conveniência.

Mas, seguramente é preciso, com urgência, mostrar a essa coletividade, por meios certos, o caminho errado que está sendo por ela trilhado, porque, a atingirmos um dia ao descalabro de uma redução ainda maior do leite para o abastecimento geral, teremos o caos, aliás perfeitamente delineado aos olhos de observadores mais atentos.

Se é público e notório que numerosos produtores já abandonaram suas atividades leiteiras vendendo inclusive suas vacas para o corte, conforme o noticiaram recentemente os mais diferentes órgãos de nossa imprensa, não será isso uma autêntica e desalentadora perspectiva para as nossas futuras e mesmo atuais necessidades alimentares, em termos de leite e laticínios?

Se muitos como em São Paulo, Estado do Rio e de Minas Gerais tiveram tal procedimento, não terá sido por consequência de situações econômicas dramáticas, precedentes, para cuja solução perderam de vez as esperanças? Não há, senhores, o que dizer, senão que isso é verdade.

Assim é que nos pareceu e de fato nos parece que a contribuição do estudo desta luta injusta entre margarina e manteiga, viria, de certo modo, concorrer para que o povo e o governo irmados, ajudem ao produtor de leite com as mais diversificadas providências facilmente dedutíveis daquilo que ora vamos expor.

Baixa produção de leite: Populações eternamente desatendidas.

Numerosas circunstâncias em compasso de espera, ligadas à precariedade de abastecimento do grande alimento ao povo brasileiro de todos os tempos, indicam-nos à consciência que tudo se deveria fazer sem hesitações, mesmo à custa de ingentes sacrifícios em prol de uma grande e autêntica indústria de leite para o país.

Por que? Simplesmente para atender ao consumidor tradicional? Certamente que não, senhoras e senhores.

É preciso saber, que por cima do atendimento aos consumidores desta faixa, aliás já perenamente sofrível, existe uma outra esquecida pelo resto do País a reclamar a interveniência das atenções gerais.

Referimo-nos a toda aquela gente dos mais longínquos rincões do País, pobre, desassistida de poderes econômicos adequados, que não tendo acesso às fontes de alimentos protéicos de origem animal como o leite, vive segregada na tristeza de problemas com saúde por desnutrição, por carências orgânicas, vitimadas assiduamente por cegueira, raquitismo, distrofias ósseas, por doenças infecciosas de que

são presas fáceis e inclusive por debilidade mental que, instituída na infância, dela só se liberta com a morte. Estudaram esses problemas numerosos pesquisadores de nosso meio, principalmente Josué de Castro e agora oportunamente levantados pela atual administração do Ministério da Saúde.

Para este enorme contingente de brasileiros é que devem, hoje, estar voltadas as nossas atenções com vistas a dar-lhe a oportunidade válida que lhe faltou dentro da atual sociedade de consumo a que certamente têm direito como pessoas humanas comuns deste País, amparadas e tuteladas que são, não apenas pelos textos legais em vigor, mas também pelas leis de direito natural que lhes asseguram um mínimo de dignidade.

O aspecto macabro da falta de alimentos dessa ordem em muitos setores da vida brasileira, ressalta dos dados estatísticos oferecidos ao conhecimento geral pelas organizações laticínias nacionais e internacionais. Ai encontramos elementos estarecedores para nós, como por exemplo nossos patrícios situados entre os povos que menos consomem leite e laticínios no mundo, com a indicação de irrisórias cifras de 7,8 litros de leite líquido, 0,3 g de manteiga e 0,4 g de queijo, que nos são atribuídos "per capita" - ano, enquanto um finlandês, um dinamarquês, um francês, um inglês, um holandês ou um espanhol se situam num consumo da média de 150 litros "per capita" - ano e quilos, e não gramas, de laticínios. Ora, fazendo as contas a ponta de lápis, tiramos a conclusão vexatória de que nada mais que uma colher das de sopa por dia é o leite que o brasileiro em geral vem utilizando em sua alimentação. Evidentemente há, no meio desses números exiguos, beneficiários consumindo litros e litros de leite, em detrimento de uma grande maioria que nem notícia é que rebaixa os números da estatística; para esta maioria é que se impõe a providência do atendimento com os alimentos obtidos através, é claro, do aumento da produção, de uma produção somente possível com o estímulo de uma justa rentabilidade, de uma rentabilidade que, oriunda dos capacitados com adequado poder aquisitivo, podem e devem colaborar compreensivamente no grande empreendimento que o Governo sozinho não pode assumir sem criar ônus colaterais inclusive políticos.

Esta é uma realidade de que não mais se pode fugir com evasivas, e para cuja correção os sociólogos e economistas do Governo hão de, certamente, encontrar os meios mais adequados de saneá-la, dentro de correta filosofia administrativa.

Mas, para conferir embora desnecessariamente esta realidade, aqui vai, senhoras e senhores, o exemplo recentemente ocorrido no Nordeste do País e noticiado por toda a sua imprensa, da fuga de levias de famintos que, invadindo a cidade de Cariús no Ceará com ameaças de saque ao seu comércio de alimentos, obrigou as autoridades locais a determinarem o seu fechamento temporário e pedirem socorros policiais para garantia das medidas adotadas e finalmente aplacarem a fúria famélica dos invasores com a distribuição do feijão, farinha e rapadura... ("Jornal do Brasil" de 18-2-973).

Se o problema é, pelo visto, tão magno, não há dúvida de que é preciso mesmo concretizar a todos — homem do povo, da intelectualidade, da administração oficial, da empresa privada, do comércio e da indústria, inclusive de margarina — para o patriotismo de um trabalho de solidariedade, de consciência e de compreensão como de ajuda efetiva ao produtor de leite e ao próprio Governo para solucioná-lo.

Primórdio da crise. Manteiga e seu declínio.

Diz-se-á que noventa e nove por cento do volume total do leite consumido no País corresponde ao chamado "leite de abastecimento coletivo" ou seja, o leite do tipo "C".

Difere este, basicamente, dos leites ditos "especiais", isto é, dos tipos "A" e "B", antes de mais nada pelo teor de gordura, por que lhe é retirada por padronização oficial, uma parte substancial do creme, cujo teor é, assim, rebaixado legalmente para 3 por cento, ao passo que nos demais, é mantido integralmente em sua composição.

Com a padronização do leite de abastecimento, cerca de 2 a 3 gramas por cento retiradas, são creditadas a preços previamente ajustados para pagamento suplementar a cada produtor que, assim, tem a remuneração global pelo seu trabalho.

Ora, a utilidade essencial do creme do leite é, como sempre foi, tradicionalmente, a do fabrico de manteiga. Portanto, quanto mais manteiga se vende, tanto mais é amparado o produtor do leite em sua faixa produtiva.

Dados informativos de órgãos estatísticos oficiais demonstram a partir de 1956 até 1968, um crescente aumenento da produção leiteira no País, da ordem de 3.800.000 para 7.000.000 de litros de leite, com uma resultante extrativa de cerca de 80.000 toneladas de creme aproximadamente. No entanto, entre esses dados situam-se os de 1958 que acusam uma produção de 4 bilhões de litros de leite para 30 mil toneladas de manteiga, pelos quais se deduz um satisfatório equilíbrio entre um e outro produto, enquanto o ano 63, para um total de 5,1/2 bilhões de litros de leite aponta apenas 22 mil toneladas de manteiga e, finalmente, o ano 68, com uma produção de 7 bilhões de litros de leite para um exígido total de 20 mil toneladas de manteiga, numa demonstração intranquilizante, das desproporções econômicas perigosas para a pecuária leiteira.

De posse de tais dados alarmantes, não havia como deixar de concluir, a priori, por irregularidades profundas instituídas no comércio de manteiga no País, que examinadas nos próprios estabelecimentos laticínias resultaram na comprovação não só de que os números estavam certos, mas principalmente que o motivo de fato determinante do fenômeno era a falta de comercialização da manteiga e de que por isto se achava ela, não estocada intencionalmente pelas usinas, porém encalhada nos respectivos frigoríficos e se avolumando por absoluta ausência de compradores...

Analizando o movimento comercial de margarina em nosso meio, para interpretação de possível causa e efeito relacionados com a ocorrência, os números demonstraram exatamente o contrário do que sucedia à manteiga: enquanto esta caía progressivamente em volume, a margarina subia rapidamente em seus índices de venda em todo o País, para atingir só nos últimos anos as cifras de 70 a 90 mil toneladas não alcançadas em tempo algum pelo comércio de manteiga. Estava evidenciado que a margarina tinha determinado o colapso inicial da indústria leiteira pelo caminho da derrota da manteiga. Ora, a margarina foi lançada no comércio efetivo deste País, precisamente no ano 60, coincidente com as primeiras flutuações nos movimentos da manteiga. Até então ela constituía mera curiosidade para consumidores mais extravagantes. Mas, com sua insistente industrialização e comercialização amparadas desde logo por uma viva e sistemática promoção, as vendas da manteiga passaram a cair violentamente no consumo daí por diante. Valendo-se da situação dos preços então bastante mais baixos, habitual aliás na introdução comercial de um produto qualquer, ela conseguiu aquela faixa mínima de provadore que a adquiriram, inicialmente, só para experimentar...

Assemelhando-se embora superficialmente à manteiga, mas num mínimo suficiente para oferecer elementos de continuidade à sua aquisição, mesmo que nada absolutamente nada, se soubesse de seu valor como "alimento", ela acabou por instalar-se nos hábitos inconsequentes de todos, envolvendo, inclusive, intelectuais e até médicos distraídos.

Nessa onda de envolvidos, não ficaram de fora certamente os escrevedores de jornal. Tanto que determinada imprensa leiga, não tem dúvida, hoje, em auxiliar, com sua "boa fé" a penetração e solidificação da tomada de mercado por esse produto, com reportagens trazendo legendas vistosas, mas nocivas, como por exemplo "A Margarina Supera a Manteiga em 100%", através das quais, se de um lado traduzem a verdade da desvalorização mercantil da manteiga, de outro, entretanto, induzem o público leitor ao incrível conceito de que "inclusive como alimento" "a margarina supera a manteiga". Nesse passo, a propaganda associada ao desconhecimento da verda-

de sobre margarina, inclusive homens de responsabilidade que, para dizerem, precisariam saber o que dizem, o entretanto se tornou e continua fácil para a indústria do produto de imitação, muito embora essa disputa viesse acrescentar, enfim, mais um prejuízo ao produtor mas também ao próprio consumidor de leite, em último....

Se sua economia já era perturbada com os ônus do controle oficial dos preços do leite, e agora passa a ter que sustentar mais este agravio representado pela minimização comercial da manteiga — sem o qual antecendentemente conseguiu manter equilibrado seu interesse pelo trabalho — somos levados a indagar, de que modo responderá e se comportará a maioria dos produtores em relação ao aumento evidentemente necessário da produção que dela precisa ser obtida e a curto prazo?

Não obstante e apesar de tudo, a classe vem apresentando tranquilidade em seu comportamento, possivelmente porque o Governo Federal lhe conferiu os últimos aumentos nos preços acrescidos de promessa de providências de alcance econômico, como financiamentos mais baratos e assistência técnica no campo. Resta, todavia, saber como se comportará em futuro próximo, esta tranquilidade e se ela será suficiente para resultar em aumentos substanciais da produção de leite.

A julgar pelo déficit de 600.000 litros de leite com que São Paulo continua se defrontando e o Rio consumindo 300.000 litros de leite reconstituído, a situação negativa anterior continua dominando, dando a impressão de que será de pouca duração a aparente tranquilidade da classe leiteira.

Mas o Governo tem maiores possibilidades de aumentar a lista dos estímulos ao produtor com que deles obter esses grandes objetivos.

Referimo-nos ao simples cumprimento das disposições legais que regulam o comércio de margarina, entre outros fatos mais.

Somente com esta medida imposta pelo exercício do controle sanitário no âmbito do comércio estadual e federal, através de equipes realmente capazes, o produtor pode auferir de imediato um aumento de cerca de 10% em suas rendas.

Basta, pois, que as administrações federal e estadual reformulem suas equipes de policiamento da alimentação pública, com base na seleção pelo mérito profissional de cada componente, e que as obriguem a responder pelo dever de ofício de fazerem cumprir as disposições regulamentares em pleno vigor há mais de 20 anos nesse domínio.

Supomos para nós que deva existir, de fato, concorrência entre margarina e manteiga, desde, entretanto, que obediente aos princípios de ordem moral e de direito.

Margarina

Vulgarmente, que é que se entende por margarina?

Francamente, temos encontrado muito pouco conhecimento no seio da coletividade a respeito desse produto.

Apesar do maciço consumo que dele se faz entre nós e do nada ou quase nada que dele se saiba, é regra ouvir-se de todas as camadas sociais — mesmo das mais elevadas — que a margarina é melhor que a manteiga por várias razões, tanto que sintetizando a adjetivação superlativa por elas empregada, poder-se-ia concluir que só lhes falta erigir um altar com flores, velas e tudo... Mas certamente tudo com base na mais completa ignorância coletiva.

A primeira característica da margarina — em torno da qual aliás todo mundo é exuberantemente versado — constitui-se do fato de que ela se origina de óleos vegetais insaturados. Mais nada.

Entretanto o que ninguém sabe — é este um detalhe destacável — é que o produto acabado e pronto para consumo, já não é mais aquele predominantemente insaturado que se pretende inculcar na crença geral, mas um produto novo, diferente, sem similaridade com a matéria-prima original, agora saturada, em face da transformação química a que se submete, resultante da "hidrogenação" dos ácidos graxos poli-insaturados, que lhes retira o estado líquido e os passa ao

estado sólido, ou seja, em consequência do rompimento e introdução de moléculas de hidrogênio em suas duplas ligações pelo processo hidrogenador!

Ora, nós todos sabemos que a fluidez ou a consistência de uma dada gordura depende da predominância dos radicais graxos poli-insaturados ou saturados que apresente; daí por que não mais apresentando o estado líquido primitivo, a margarina não pode atribuir-se a si mesmo a prevalência de insaturados, quando é certo que no estado sólido (pastoso) os saturados passaram a dominar sua composição.

Acresce por cima deste aspecto, que ainda ocorre um outro detalhe essencial desconhecido pela comunidade consumidora: o valor biológico da margarina em relação à manteiga, ou para sermos mais concisos, em relação às necessidades orgânicas de cada um que a consome.

As vitaminas "A", "B", "D" e "E" são constituintes normais da manteiga, geradas que são pela sabedoria da natureza, através da secreção do leite animal, exatamente para atender às necessidades de desenvolvimento físico dos jovens seres em amamentação e de manter a saúde do adulto, prevenindo-os a um só tempo contra doenças de carência desses elementos, como a queratomalácia, a xerostalmia (cegueiras), a redução das defesas orgânicas contra as infecções, a pôlineurite, a involução dos órgãos sexuais e etc.

Os óleos vegetais ainda virgens trazem esses elementos vitais em sua estrutura química. Mas o seu processamento industrial para obtenção de margarina, acrescido da "hidrogenação" que em consonância constitui uma legítima superesterilização, destroem todos esses agentes vitais.

Outra coisa, evidentemente, não se poderia daí esperar, quando se sabe que os óleos empregados são submetidos à prévia ação do ácido sulfúrico com o fim de descolori-los e depois, da soda (caustica) para neutralização deste último e, finalmente, das altas temperaturas de 150° C da "hidrogenação", suficientes para fazer desmoronar qualquer princípio vital da matéria-prima.

É claro que podemos admitir o exemplo do óleo de milho para margarina, em que é possível, em situações especiais, manter a integridade do linoléico e do araquidônico dentro de suas características de poli-insaturados. Mas, acontece que não se produz margarina com óleo de milho simplesmente em função do alto preço por que sairia o produto final.

Desse modo, só temos no mercado margarinhas de óleos de caroço de algodão, de girassol, de soja — sendo este o pior deles — e de outras origens como de gorduras animais, de óleos de baleia e de peixes, embora legalmente permitidas.

Se atentarmos para um outro ângulo da questão ao tomar ao acaso uma margarina qualquer, podemos, por exemplo, nos certificar desde logo de que seu recipiente traz em graça codificada uma relação estranha de letras alfabeticas seguidas de algarismos romanos ininteligível para a pessoa comum do povo. Trata-se de declaração dos aditivos químicos artificiais que essa margarina traz em sua composição, na exata forma das exigências legais. As letras "A", "F", "C", "E" e outras significam as iniciais de denominações tais como "Antioxidantes", "Flavorizantes", "Corantes", "Emulsificantes", "Espessantes", "Acidificantes", "Conservadores" e assim por diante.

E tais aditivos são nada menos que o ácido benzóico, o ácido butil-hidroxianisol, o ácido butil-hidroxitolueno, o galato de propila, de duodecila e outros, além da matéria corante estranha.

São empregados, embora com respaldo da lei, por interesses comerciais, visando a mais aproximada semelhança com a manteiga, sua conservação prolongada, melhora de textura e na preservação do ranço lipídico.

Quanto aos "flavorizantes" empregados como manda a lei, isto é, substâncias que lhe conferem aroma e paladar, desconhecem-se-lhe a natureza, pois tanto podem ser originárias do leite, do creme ou

da manteiga normais, como podem ser oriundas do ácido butírico obtido somente de manteigas em deterioração.

Mas a declaração desses aditivos sob a forma de códigos, não oferece margem a um espírito menos expedito de entender a expressão do que ela significa para seus interesses.

Portanto, nada menos que cinco agentes químicos artificiais são incorporados de rotina à margarina para que cada um os ingira diariamente nas várias refeições em nenhuma necessidade pessoal.

Sim, dizemos também matéria corante estranha, embora natural de outros vegetais, mas que na verdade não lhe pertence e que incide exatamente na cor amarela e não na vermelha, verde, preta ou branca, com a finalidade de se fazê-la parecer-se ou confundir-se com manteiga. Não fora este expediente da determinação da cor, esquecido pelos regulamentos e tacitamente deixado ao arbitrio de seus produtores a margarina teria, certamente, que apresentar-se nos mercados com as cores naturais dos óleos de que se origina, ou então, teria que apresentar-se descolorida, para que nunca se confundisse com manteiga, pelo menos quanto à cor.

Mas infelizmente as previsões legais adotadas simplesmente obrigam seus responsáveis a "colori-la" "fortemente", sem especificar com que cor. É afinal para que ela venha a ter a coloração exata da manteiga que a indústria submete os óleos originais à operação descoloração pelos métodos já indicados, com vistas para o uso da cor que mais lhe convém...

Sobre este ponto levantamos ano passado, aqui mesmo neste auditório, o aspecto esdrúxulo do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal aprovado com o Decreto Fed. nº 30.691, de 29-03-52, quando no parágrafo único do seu artigo 352 caracteriza o uso do corante como "facultativo" e, adiante, no artigo 358, enquadra na fraude a margarina "que não se apresentar colorida". É evidente que ante a inoperância de tais dispositivos, que inclusive se contradizem, a indústria de margarina jamais incidiria na prática dessa fraude, pois que ao cometê-la, estaria praticando absurda conspiração contra seus próprios interesses.

Sucede mais que esse regulamento, só com o fato de admitir o uso de corante natural que específica, automaticamente oferece oportunidade à prática de uma outra infração e tal é a da troca do natural pelo artificial, ou seja de corantes vegetais por corantes oriundos do alcatrão da hulha ou do petróleo. É uma possibilidade oferecida em potencial. Se é aproveitada ou não, ainda não se sabe, embora a qualquer momento se possa saber da verdade. Só os exames bromatológicos determinados honestamente por uma diligente e efetiva fiscalização sanitária poderiam elucidar o comportamento real das várias margarinhas do mercado, através dos quais também se poderiam esclarecer a presença ou não de drogas químicas não permitidas ou das que, permitidas, são usadas em teores que ultrapassam os máximos admitidos.

Embora não constitua objeto de nossos propósitos analisar infrações desta natureza, parece-nos, no entanto, de bom aviso para os agentes controladores desses ilícitos, ter sua atenção voltada para tais possibilidades.

Assim é que em linhas gerais traçamos uma pálida imagem do que, enfim, representa a margarina como substância que se propõe a substituir a manteiga nos hábitos alimentares da população.

Sem dúvida não dissemos até aqui, mas podemos lembrar ainda que a margarina foi instituída no século passado, por volta de 1867, com sua descoberta pelo francês HIPOLYVE MECE MAURIERS que a produziu com a finalidade de concorrer ao prêmio instituído por Napoleão III destinado àquele que inventasse "um produto gorduroso, mais barato, que se assemelhasse a manteiga e permitisse o "recurso" de atender às classes mais pobres impossibilitadas de adquiri-la por dificuldades aquisitivas.

A esse expediente se vira impelido Napoleão ante o volume de populações rurais em demanda à cidade de Paris ocorrida no alvorecer da Revolução Industrial, que avolumando a concentração de

mogrífica da capital, criara-lhe problemas de abastecimento alimentar, inclusive de manteiga.

O produto de Mece Mauriers nada mais era que sebo fundido de matadouros misturado a uma parcela de leite fresco emulsionados com tecido mamário triturado de vacas em lactação. A essa composição asquerosa para nossos dias, deu ele então o nome de óleo margarina ou manteiga artificial.

Fora, pois criada para o fim expresso de atender a uma situação temporária de **deficits** do alimento natural, certamente como produto de "Recurso". É claro que daí em diante ela passou por muitas transformações. No curso desse período registraram-se, entretanto, vários acidentes de intoxicação, pelos quais ela foi diretamente responsável.

Com o seu aprimoramento industrial a margarina dos últimos tempos ganhou as feições tecnológicas que atualmente lhe conferem qualificações bastante diferentes das de suas antigas características.

Contudo, continua sendo "margarina", ou seja um "comestível de recurso artificial", no que pesem suas origens vegetais.

Exatamente por que é um simulacro resultante de uma arte industrial, para cuja produção se faz necessário o emprego de substâncias de invenção artificial, não existentes no verdadeiro que procura imitar, a margarina não pode classificar-se como "alimento", isto é, como substância que, em toda a sua plenitude e em toda a sua pureza, supre os desgastes biológicos através de seus constituintes de origem natural absoluta. Há de ser entendida por isso, como "comestível" mais barato sem maiores pretensões.

Isto quer dizer que não sendo "alimento" — na verdadeira acepção do vocábulo — ele será certamente produto sujeito a cumprimento de uma série de determinações normativas oficiais, até agora no entanto não cumpridas, por incrível que pareça.

Uma destas é a que exige do produto assim industrializado, uma rotulagem em que além da expressão "Margarina Vegetal", "Margarina Animal" ou "Margarina Mista", traga também as flexões "Alimento Artificial" ou "Alimento de Fantasia".

Todas as margarinhas encontradas no comércio trazem a expressão "Margarina Vegetal" mas quanto à flexão "Alimento Artificial" nada consta de suas rotulagens à revelia do Decreto-lei nº 986/69, porque ela contraria o interesse de seus responsáveis.

Mas acontece que outras normas legais são, por outro lado, igualmente infringidas sem nenhuma repercussão negativa para os infratores, como as que determinam coercitivamente que nenhum alimento apresentado à venda usará de alusões que impliquem indicações de caráter médico tanto em sua rotulagem ou em panfletos ou bulas que o acompanham, como em cartazes ou em anúncios publicitários veiculados, seja verbalmente ou pela imprensa, rádio ou televisão, mesmo em se tratando de produto enquadrado legalmente como dietético conforme artigo 396 e parágrafo único, combinados com o artigo 1.069 dos Decretos nºs. 15.642, de 9-2-46, do Estado de São Paulo, e 9.688, de 11-4-49, do Estado da Guanabara.

Com o advento da introdução da mais nova margarina em nossos mercados — BECEL —, anunciada por toda parte ostensivamente como produto dotado de poder redutor do colesterol e dos riscos da arteriosclerose passamos a nos defrontar com a infração mais perfeitamente caracterizada aos textos legais de Saúde Pública, e com problemas ainda mais sérios para a economia da indústria leiteira, se providências imediatas, saneadoras, não vierem, porque a luta entre margarina versus manteiga se decidirá, agora, definitivamente em favor da outra.

Se a nenhum medicamento é lícita a afirmação de tais poderes terapêuticos, é excludente de qualquer dúvida de que a margarina Bezel, como produto nem sequer classificado na dietética, não tem competência de fato e de direito para fazer uso de tal afirmação, sejam quais forem os meios utilizados, sem incidir na prática dos ilícitos cominados no artigo 196, números I, II, III e V do seu parágrafo.

grafo 1º, combinados com o artigo 171 e número IV do seu parágrafo 2º, do Código Penal, ou seja, respectivamente, *In verbis* (196), "Fazer concorrência desleal"; (§ 1º "Comete crime de concorrência desleal quem: (nº 1), "publica, pela imprensa ou por outro meio, falsa afirmação em detrimento de concorrente com o fim de obter vantagem indevida" (nº II), presta ou divulga com intuito de lucro, falsa afirmação acerca de concorrente, com o fim de obter vantagem indevida" (nº III); "emprega meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem, e (nº V) "usa em artigo ou produto, em recipiente ou invólucro, em cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico" ou equivalentes, ressalvando ou não a verdadeira procedência do artigo ou produto por infração, entre outros, aos artigos 396 e parágrafo único e 1.069 dos Decretos nº 15.642, de 11-4-49, do Estado da Guanabara e, ainda, por descumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 1º do Decreto-lei Federal nº 986, de 21-10-69.

Estranhamente é da autoria de importante jornal carioca, uma autêntica promoção indireta contra a manteiga, que fez através de uma reportagem publicada a 4-6-73, segundo a qual, destacada em negrito. "A MARGARINA SUPERA A MANTEIGA EM 100%" e afirma que Becel é a sigla americana de "Blood Cholesterol Lowering", "uma gordura essencial como o linoleico, que resultando a formação da postglandina, reduz o colesterol" . . . Ora, nada disto pode ser afirmado por ninguém, senão unicamente pela medicina e pelos órgãos oficiais de Saúde Pública que até agora nada disseram sobre isso nem mesmo vão dizer; mas não há de ser, por certo, um órgão de imprensa leiga que se adianta a dizer-lo, maximé quando esse órgão foi o mesmo que recentemente se negara a dar cobertura a informações em sentido contrário, sob a alegação de "matéria polemizante" . . .

De fato, tanto nessa reportagem como na propaganda apresentada vistosamente pela televisão cotidiana, os senhores poderão conferir pessoalmente, que essa margarina é mostrada num recipiente branco em cujo tampo se lê unicamente a palavra "Becel" sem outras inscrições gráficas, como "Margarina Vegetal" e "Alimento Artificial", e, propositadamente, sem as afirmativas de que o produto reduz o colesterol apresentadas colateralmente pela propaganda.

É verdade que o comportamento dos responsáveis por essa promoção e por seu comércio, não se limitam a esse procedimento. Vão mais longe. Apelam, inclusive, para os sentimentos do "coração do povo", quando, por meio de um prospecto impresso de forma circular que acompanha o vasilhame no interior da caixa, procuram "induzir" e "sensibilizar" a todos em geral, com a seguinte pergunta que constitui uma autêntica prescrição médica formulada por escrito, à mulher brasileira: "Se a senhora não cuidar do coração dele, quem vai cuidar?

Evidentemente, senhores, há de ser o médico quem há de cuidar desse coração, ainda assim se estiver doente, mas nunca uma senhora com o uso de margarina.

Referindo-se à inconveniência do uso de gorduras saturadas por portadores de arteriosclerose, é oportuno repetir aqui, para situar a verdade sobre os dizeres dessa propaganda, o que afirma o Dr. Hélio Póvoa Filho, professor de Bioquímica Médica da UFRJ à pág. 24 de sua monografia laureada sob o título "Hiperlipoproteinemias", em que ele diz textualmente: "As margarinhas vegetais hidrogenadas também são perigosas, já que a hidrogenação leva à formação de ácidos graxos saturados" . . .

— Responsabilidades culposas —

Nós não somos produtores de leite ou de manteiga nem sequer temos quaisquer ligações de ordem material com o seu comércio ou com sua indústria. Somos exclusivamente despretensiosos professores universitários que, conscientes de seus deveres inalienáveis, procuram por todos os meios válidos, oferecer aos doutores de ama-

nhã, tantos quantos forem possíveis os elementos informativos e de conhecimentos científicos necessariamente exatos à sua boa formação profissional.

E por que nos cabe dar-lhes também o exemplo de luta pelo cumprimento dos deveres do ofício em prol da coletividade a que vão servir, eis que este é um dos motivos senão o principal denominador de nossa presença neste egrégio conclave.

Mas, prosseguindo o que estamos procurando traçar, vamos repetir, embora do pleno conhecimento da classe interessada, que no campo da produção e distribuição de leite para abastecimento está acontecendo e se avolumando uma crise econômica anônia a reclamar ativas providências resolutivas que não nos permite permanecer mais tempo na acomodação tradicional de deixá-la ficar como está para vermos em que dará, quando é certo que terminará em caos.

Se em verdade já estamos assistindo perplexos ao processamento de uma involução econômica, a partir de uma crise francamente instituída, a marcar e a prenunciar ao mesmo tempo o presente e um futuro próximo desalentador tanto para a produção como para o consumidor do leite, devemos estar certos não do dever, mas da imediata obrigação de denunciar os fatos assim aos poderes constituídos da Nação como ao próprio povo, com vistas ao seu adequado saneamento. E parece não haver a menor dúvida quanto a isto.

Para exemplificação, está aqui, por exemplo, um dos fatos responsáveis por cima da indústria leiteira: o "affair" margarina versus manteiga.

Mas é preciso saber que a imparcialidade diante do crime constitui crime ainda maior, assim disse Rui Barbosa um dia. A isto se chama de "responsabilidade culposa".

Quando se toma conhecimento de uma ocorrência perniciosa praticada contra alguém e sobre ela nada se comunica à autoridade que, de algum forma a possa sanear, não será isso, uma omissão, uma negligência ou seja uma responsabilidade culposa, embora consigo próprio como no caso vertente?

No ano passado aqui estivemos exatamente para comunicar e para esclarecer toda esta questão segundo o nosso modo de encará-la, mas sem resultado prático nenhum... Agora, com o advento da nova margarina — Becel — apresentada ostensivamente como "alimento dotado de poder redutor do colesterol", aqui voltamos, agora para insistir com os senhores que não se omitam e aceitem o desafio com a tomada de providências efetivas através das medidas que estamos descrevendo e as entregando bem ao alcance das mãos de cada um.

Se nos desculpam a irreverência, desta feita, entretanto, não apenas os esclarecemos, como exigimos dos senhores a tomada de uma posição decidida em defesa dos interesses dessa "massa" de modestos e anônimos brasileiros que trabalha produzindo leite humildemente nos mais afastados rincões deste País.

Na oportunidade anterior em que aqui estivemos, havíamos recorrido a informação do ilustre presidente deste conclave, Professor Cid Stehling, de que a imprensa local e de Belo Horizonte daria cobertura à nossa matéria de então, tanto que desenvolvera todos os expedientes com vistas à difusão do conhecimento das implicações da margarina nos negócios da produção leiteira de que nosso trabalho era portador.

Não obstante, nada ainda aconteceu, senhoras e senhores!

Terá sido inoperância do Professor Cid Stehling?

Não, senhores. Aqui a omissão não foi dele, mas daqueles que recebendo a comunicação não lhe deram divulgação.

Os próprios acontecimentos provaram isso mais tarde. Nós mesmos havíamos tentado depois de ele obter da imprensa do Rio a publicação de nossas denúncias sem qualquer êxito. E note-se que procuráramos exatamente órgãos que antecedentemente e não poucas vezes haviam se valido de nossa colaboração para esclarecimentos sobre matérias controvertidas de seu interesse exclusivo.

Incrivelmente acerca da margarina e suas implicações negativas incidentes sobre a indústria leiteira, nada quiseram dizer, senão

sairam-se com a evasiva de que não podiam tratar de "matéria polemizante"... Mas porque tal comportamento evasivo, se eles próprios com independência já haviam denunciado a invasão dos mercados brasileiros por óleos de bronzear, cosméticos e até dentífricos, portadores de substâncias químicas nocivas à saúde do consumidor, produzidos por empresas de renome internacional e expostas à venda sem qualquer registro de licenciamento das repartições sanitárias do País?

Não chegamos a entender esse procedimento do setor, uma vez que as infrações caracterizadas pela denúncia de sua autoria constituem problemas de menor relevância comparada com as apontadas, então, para a área da margarina, cujas normas regulamentares nunca foram como continuam não sendo cumpridas.

E isto tudo, notem bem, senhoras e senhores, à revelia das objetivas e decididas declarações feitas pelo senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, ao ensejo da inauguração do belo edifício do Ministério da Justiça em Brasília ano passado. Declarou na ocasião Sua Excelência, que não pode tolerar a qualquer pretexto, a violação das regras legais que compõem o regime jurídico no País. Para que tornasse claro o alcance de seu pensamento, acrescentou o Presidente, que "Ao cumprimento exato e pontual das obrigações e deveres públicos ou privados, impostos pela ordem jurídica, há de corresponder, no regime de legalidade a que nos achamos subordinados, o exercício das facultades ou direitos outorgados, assim aos particulares como aos agentes públicos."

Nessa determinação lapidar ficou claro que, se de um lado não se transigirá com os particulares que infringem a Constituição, as leis e regulamentos que formam o regime da Revolução, de outro, também não serão toleradas as violações praticadas pelos agentes públicos contra as mesmas regras legais.

Mais concisamente, são "violações" praticadas, entre outras, por agentes públicos, as que caracterizam "omissão" ou "retardo indevido", no cumprimento de deveres de ofício, contra disposições expressas de lei. Violação por omissão é ato envolvendo ação intencional que, embora praticamente abstrata, resulta em fato concreto lesivo a direito positivo. É, pois, classificada na "prevaricação" porque relega os textos legais à configuração meramente contemplativa, com a finalidade proposital de satisfazer interesses "sentimentais" ou "materiais" ilegítimos. (Art. 319 do Código Penal.)

Para os incrédulos da efetividade destas verdades, o Presidente mostrou ainda, que não se milita a palavreado retórico, quando do altures proclamou: — "EXIJO QUE SE DIGA A VERDADE, POR MAIS QUE ELA NOS DOA. APELO À IMPRENSA DE MEU PAÍS QUE APONTE O QUE DE BOM E DE MAL HOUVER" ("Politika", nº 93, 5-8-73, pág. 3.)

Daí, uma vez mais, por que ninguém deve omitir-se, pelo menos de dizer, de comunicar "doa a quem doer", quando há uma verdade, quando há como agora uma violação de direitos assegurados, quando há um problema de justiça a ser preservado por medidas de saneamento. E isto é dirigido particularmente aos senhores da classe dos produtores e da indústria leiteira.

Violação de direitos outorgados

Crise da manteiga, refletida sobre o Leite.

Toda vez que não se comunica ou se denuncia a usurpação, seja por quem em detrimento de quem for praticada plena e comprovadamente manifesta contra direito assegurado — tal como no caso vertente —, não só a omissão daqueles que têm a obrigação de ofício de reprimir a restituindo os direitos violados, é consagrada, como tradicionalizada pela ação de quem, detentor desse direito e sabendo da coisa, se mantém facilmente em silêncio complacente.

Trocando em miúdos: "Quem não comunica se prejudica..."

Por isso perduram na continuidade impune já tradicionalizada, as infrações em que se esvaem os direitos assegurados aos produtores de leite e de laticínios neste País.

Por isso, como é fácil de ver, continuamos na estaca zero, pois a margarina continua sendo vendida a granel por toda parte, sem os invólucros originais de fábrica nos balcões verejistas dos chamados "supermercados", conquanto os parágrafos primeiro e quarto do artigo 354 do Dec. Fed. nº 30.691/52 diga expressamente que isso é proibido: a margarina prossegue sendo exposta à venda em locais especializados em laticínios propositadamente misturada com os produtos lácteos com a finalidade de confundir o comprador no ato de sua escolha e no entanto, o parágrafo 4, do artigo 361 do mesmo diploma legal proíbe tal procedimento por motivos evidentes; a confeitaria, o bar, o restaurante, a lanchonete, o hotel e tantos similares prosseguem impolutamente a empregarem-na no fabrico de doces e de pães em substituição à manteiga, e entregarem-na a consumo nos balcões e nas mesas por manteiga, sem cumprir nenhuma exigência do artigo 362 seguinte que estabelece a obrigatoriedade de colocarem em local bem visível um cartaz com os seguintes dizeres: "Esta casa utiliza margarina em substituição à manteiga"...

E não só isso. O Decreto-lei nº 896, do Governo da Revolução, foi promulgado e sancionado há 4 (quatro) anos e até hoje, julho de 1973, nenhuma das margarinhas existentes no comércio apresentaram na rotulagem os dizeres "Alimento Artificial" a que por ele ficaram obrigadas, sendo que a BECEL além de infringir esta determinação ainda solapa a que lhe proíbe de usar na propaganda comercial inclusive declarações que de algum modo impliquem indicações de caráter médico.

Trata-se, pois, de uma generalizada violação de dispositivos legais em vigor, seja por parte de particulares que industrializam e comercializam margarina, como da parte de agentes públicos incumbidos de impor suas regras, que constituem ilícitos facilmente verificáveis por quem quer que seja nos próprios locais ora apontados.

Vamos, entretanto, oferecer aos senhores alguns detalhes sobre estes aspectos se pretenderem conferir estas nossas afirmações — e os aconselhamos que o façam — podem verificar que, ao entrarem num de aqueles estabelecimentos vendedores, vão, via de regra, constatar a presença de pelo menos uma lata de 20 quilos de margarina já aberta e exposta sobre o balcão, da qual um empregado para servir o freqüentemente presente, dela retira por meio de uma pá de madeira ou de plástico, certa quantidade do produto que a seguir deposita sobre uma folha de papel de embrulho comum, previamente colocada no prato da balança, pesa-a, embrulha-a e a entrega ao comprador. Este comprador eventual pode ter solicitado manteiga, mas pode mesmo ter pedido margarina. Tanto numa como noutra hipótese, os senhores estarão se defrontando com violações ilícitas às regras legais específicas, porque, se, na melhor das concepções, aqui a margarina está sendo vendida como margarina, mesmo assim ela não o podia ser, uma vez que a venda está sendo feita a granel e à revelia da embalagem original da fábrica, tanto que fora retirada de um recipiente grande, já aberto, pesada, empacotada no próprio balcão vendedor em invólucro irregular e assim entregue a consumo; e, segundo, pode, perfeitamente estar sendo vendida e entregue a consumo, por manteiga, então de modo sub-reptício, isto é, fraudulento, caso em que, igualmente, e de forma toda especial, os senhores estarão surpreendendo em flagrante um ilícito punível também com o Código Penal.

E infrações deste tipo são as de verificação mais corrente, condicionadas, entretanto, à existência de serviços sanitários de controle exercidos por equipes efetivamente conhecedoras do mister e de fato cumpridoras de seus deveres funcionais.

Podemos relatar para exemplificação desta verdade, que, só de uma feita, ao tempo do policiamento da alimentação pública exercido com a então Delegacia de Economia Popular na Guanabara, foram apreendidas num único barraco de favela 97 latas de vinte quilos cada uma de margarina e mais 300 caixetas de papelão comum, rotuladas com os vistosos dizeres "Manteiga Mineira de Puro Creme de Leite", tudo encontrado num pavimento subterrâneo do casebre. Na eventualidade, foram então ao mesmo tempo arreca-

dadas mais de 100 caixetas devidamente preenchidas com margarina e numerosas latas abertas e já vazias deste produto, no exato momento em que deveriam fazer-se passar margarina por manteiga no comércio... Preso o responsável em flagrante delito, respondeu a processo criminal por ilícito cometido no artigo 175 do Código Penal, sendo condenado pela Justiça do Estado à pena de reclusão.

É como dissemos, o que com frequência abusiva ainda está ocorrendo em nosso comércio, em que figura como principal lesada a indústria leiteira e de laticínios do País.

Tais fatos serão ou não porventura de muito maior significação para os interesses da coletividade, que aqueles apontados pela denúncia contra óleos de bronzear, de cosméticos e de dentífricos expostos à venda sem as análises prévias de controle sanitário, formulada pelo jornal a que já nos referimos? Certamente que são.

Voltamos a destacar que a propaganda da margarina, utilizando-se do recurso de afirmativas ilegítimas de caráter médico, está merecendo um reparo especial de nossa parte.

Nos Estados Unidos como aqui mesmo, os produtos farmacêuticos que visem rebaixar os índices sanguíneos do colesterol, não podem apresentar-se à venda com afirmativas categóricas desses poderes, senão, simplesmente, de que "concorrem" para isso e nada mais.

Vale a pena insistir para melhor fixar nossos argumentos, que as únicas leis que cogitam de rotulagem e de propaganda comercial de alimentos relacionadas "de alguma forma" com este ângulo do problema, são os Decretos nº 15.642/46, do Estado de S. Paulo e, 9.688/49, do Estado da Guanabara, já analisados, que ainda assim dizem no parágrafo único do seu artigo 396, que "os alimentos destinados a diabéticos trarão a declaração 'Para Diabéticos', sob a expressa condição de que não tragam nenhuma indicação de caráter médico". Então evidencia-se que se esse tipo de pão, enquadrado que está especificamente na dietética legal, não pode trazer declarações de que "reduz o açúcar e os perigos do diabetes", também a Bacei, pelas mesmas razões e principalmente porque não é um produto dietético e mesmo que o fosse ainda assim não pode apresentar-se como vem fazendo inclusive nos programas de promoção comercial, com as afirmações que taxativamente lhe são proibidas, como por exemplo "Bacei reduz o colesterol e os perigos da arteriosclerose. Se você não cuidar do coração de seu marido, quem vai fazê-lo?"...

Aliás, para entender isso é bom saber que para a lei sanitária, tudo o que não está especificamente previsto em suas normas, deve ser entendido como "expressamente proibido". Não consta dos textos legais entre as substâncias classificadas como dietéticas, quaisquer produtos artificiais como a margarina.

Afinal, com o alinhamento dos fatos e circunstâncias que acabamos de descrever, supomos que os senhores se inteiraram suficientemente da justa situação de fato e de direito em que se encontra a "grande adversária da produção de leite no país.

— Falso entendimento coletivo...

É preciso destacar e mesmo frisar enfaticamente o muito pouco ou o quase nenhum entendimento que toda a coletividade tem em torno de tais fatos, revelado por nossas pesquisas nesse domínio, inclusive na área da própria medicina.

Em palestras informais mantidas com alguns grupos brasileiros e até estrangeiros, pudemos firmar o conceito de que também a classe médica está de fato desinformada sobre o assunto.

A indagação feita a um deles, por sinal professor de cardiologia de uma de nossas universidades, sobre se usava margarina no regime de seus pacientes, respondeu que "era contra a margarina, embora por vezes abrisse exceção para a que fosse de soja, por lhe parecer mais nutritiva que as demais", sem outras explicações...

A resposta, evidentemente cercada de vacilações e de cuidados de quem justamente se peja de errar, veio, apesar disso, revelar o critério de quem também desconhecia o assunto. Depois de tomar conhecimento de que a margarina, fosse ela de soja, de algodão, de

giroso, de arroz, de milho, de óleo de bacalhau, de peixe ou de outras gorduras animais como sebo e similares, ela será sempre o mesmo produto que, portador de alterações básicas na estrutura dos ácidos graxos essenciais, traz, principalmente, em sua composição a mesma carga de aditivos químicos artificiais, destinados, em última análise, a exigir do organismo consumidor o sacrifício de ter que neutralizá-los ou de metabolizá-los em prejuízo de uma saúde já periclitante, era de ver-se a autenticidade da satisfação que revelou ao tomar conhecimento da história e o firme propósito de passar imediatamente a agir em sentido contrário...

Digamos de passagem que esta é a regra entre médicos militantes. Mas o que impressiona neles é que indiferentes a manifestações impertinentes de polêmica, revelam-se, ao invés, modestamente accessíveis ao reconhecimento de que, ante tais perigos até então ignorados, é necessário uma providência acauteladora contra os artificalismos desse comestível.

Sabendo-se que do "curriculum" escolar de medicina não consta qualquer matéria ligada à tecnologia de alimento, não há por que atribuir-se a esses profissionais desdouro por desconhecerem problemas detalhados dessa ordem. Muito ao contrário. É elogável que demonstrem receptividade positiva por seu conhecimento tal como o fez despreocupadamente o citado professor.

Certamente vão eles concluir e, sem dúvida, já o concluíram, que o extravagante de toda esta história é que não somente os "sãos" se sujeitam aos enigmas desta trama de substâncias químicas ingeridas a esmo e sem propósito delineado, mas principalmente os que, já portadores de lesões físicas necessitadas de correção terapêutica adequada, se complicam ao absorverem drogas químicas tão desnecessárias quanto indesejáveis.

A verdade panorâmica é que basicamente errados e na busca inútil de "poli-insaturados" na margarina, todos se encaminham sem saber, ao consumo de "saturados", de ácido benzóico, de butil-hidroxianisol, de butil-hidroxitolueno, de galatos de propila e de duodecila e outros mais, cujas repercussões sobre o organismo sem dúvida desconhecem.

Quanto ao ácido benzóico, é reconhecido precipitador dos ácidos biliares e do colesterol que, associados a sais de cálcio, vão resultar na formação de cálculos hepáticos e até renais.

Mas quanto aos demais, originários dos hidrocarbonetos do petróleo e da hulha, o problema que trazem parece ir muito mais longe ainda, em função de uma persistente absorção alimentar, quando se sabe que, sob a ação de agentes químicos anormais pode ocorrer a destruição do gene produtor da enzima controladora do colesterol, como sucede no câncer que se caracteriza por taxas desconcertantes de hipercolesterolemia.

Afinal, quando se sabe de tudo isto, não seremos porventura levados a indagar para que é por que é que havemos de ingerir cotidianamente estas singularidades várias vezes ao dia, no café da manhã, no almoço, no jantar e finalmente no lanche da noite e portanto em quatro oportunidades do dia? De nossa parte, confessamos que não temos absolutamente problemas de saúde, consumindo exclusivamente manteiga em nossa alimentação quatro vezes ao dia, além, é claro, das demais substâncias naturais de que ela se compõe.

Entretanto, um esclarecimento nos ocorre estabelecer às eventuais indagações sobre por que motivos a Saúde Pública e os regulamentos sanitários nacionais permitem o uso de aditivos químicos artificiais e o fabrico de comestíveis de "fantasia" com o emprego desses compostos estranhos ao organismo. Respondendo-as, podemos afirmar, em primeiro lugar, que as previsões oficiais com tal permissão visam proporcionar à tecnologia meios físico-químicos selecionados com base no pressuposto de sua inocuidade para a saúde humana, com vistas à expansão industrial e comercial de novos e maiores recursos alimentares com que atender às necessidades progressivamente crescentes e cada vez mais sofisticadas do abastecimento coletivo e, possivelmente, por que não dizê-lo?, para diminuir

a concentração das atenções e do interesse pelo alimento natural, atualmente insuficiente para atender à demanda geral. Em segundo lugar, no entanto, está firmado imperativamente e com bastante clareza nesses regulamentos, que os produtos destinados a consumo público que forem confeccionados com tais expedientes artificiais, serão obrigatoriamente apresentados à venda com todos os indicativos gráficos bem destacados em sua rotulagem, da natureza das drogas estranhas que trouxerem em sua composição, e das declarações que os caracterizam como "Alimento Artificial" conjuntamente com "Margarina Vegetal" — no caso, por exemplo, de imitação da manteiga — tudo, enfim, exatamente para que o consumidor ou adquirente não seja enganado e possa, querendo, deles esquivar-se.

É claro que todo racional é dotado do critério instintivo de que a boa alimentação é feita exclusivamente com alimentos naturais, puros, frescos e saudáveis e de que estes determinam o bom rendimento físico e a manutenção da saúde. Daí saber por alternativa, que a ingestão constante do que não é natural, nem puro e nem saudável, leva o "sô" à doença e o doente à periclitante da vida.

A filosofia dos regulamentos certamente se funda nestes princípios, ao admitirem os artifícios alimentares em suas normas, na certeza de que cada um se defenderá por si mesmo, não apenas com as advertências concebidas mas também com as próprias reações instintivas que a natureza lhe confere na escolha do que mais lhe convém...

Mas, a propósito do que insinuamos sobre a "pressuposta inocuidade dos aditivos", tivemos ocasião de formular uma pergunta ao ilustre representante do Instituto de Tecnologia Alimentar da Uni-Campi, logo após a brilhante explanação que Sua Senhoria fez ontem neste auditório, pela qual nos certificamos "de visu" do valor e da importância do seu Instituto como órgão especializado em ciência alimentar, no Brasil.

Aproveitamos o raro ensejo, exatamente tendo em vista a singular posição do ITAL em face dos magnos problemas da tecnologia alimentar no país.

A pergunta para a qual possivelmente haveria uma resposta positiva, foi a seguinte: Pode V. S^a informar-nos qual a experiência que o ITAL-Uni-Campi possui da toxicologia dos aditivos químicos artificiais, empregados atualmente na maioria dos alimentos industrializados, tidos por inócuos pela legislação sanitária em vigor no país, e dos que não previstos nessa legislação, como a radiação por radioisótopos, podem estar sendo utilizados à sua revelia?

Esclarecendo o que pretendíamos, acrescentamos que a idéia da nossa indagação inspirou-se em conclusões pessoais que tiramos dos trabalhos em curso na Comissão Nacional de Normas e Padrões Para Alimentos do Ministério da Saúde, segundo os quais o estabelecimento das novas normas regulamentares no tocante a adoção de aditivos, está sendo feito com base não na experiência brasileira, mas na de estrangeiros. E mais, que, frisando naquele plenário os perigos que em potencial eles representam e se dirigem contra a pessoa humana, tivemos a ocasião de ali indagar por que razão não haveríamos de legislar exclusivamente com base na experiência de nossos próprios laboratórios, talvez e quando muito associada a dos autores estrangeiros, com o fim precípua de estabelecer com nosso próprio critério uma exata linha divisória entre o que é virtualmente inócuo e o que é realmente nocivo, uma vez que há na história da Saúde Pública alienígena o registro de desastres culposos, conhecidos em todo o mundo como os da Talidomida, do Fosfato-ortocresólico e dos inseticidas, introduzidos no consumo geral mediante prévios e circunspectos atestados de inocuidade passados por eles mesmos lá de fora...?

Respondendo à nossa pergunta, o ilustre representante do ITAL, informou-nos que o seu Instituto não tem experiência em torno do problema, já que em seu parecer a atribuição nesse sentido compete à farmacologia.

Isto quer dizer que ninguém possui experiência com tais problemas, não obstante sua seriedade.

E exatamente porque este fato representa uma lacuna incompreensível como injustificada para nosso meio, estamos propondo ao colegiado do Instituto de Tecnologia da nossa Universidade a instituição desse setor de pesquisas toxicológicas dos alimentos, inédito, pelo visto, neste país.

Parece lógica nossa pretensão.

"Redução" do colesterol

— Alegação insustentável —

Passemos a analisar agora alguns pontos sumários relacionados com a história do colesterol, das causas determinantes de sua produção e de sua elevação nos humores orgânicos e, principalmente, da possibilidade de sua redução com a eliminação dos saturados da dieta, levantada pelos promotores e pelos desprevenidos consumidores da margarina.

Como se trata de problema médico, cuja discussão certamente não cabe nem se ajusta adequadamente a um auditório como este, nos limitarmos a apresentação de um mínimo estudo sobre ele, o suficiente, entretanto, para uma tomada coletiva de consciência sobre o que realmente se deve pensar a seu respeito.

Diz-se por aí, por exemplo, que a manteiga agrava o problema dos riscos de arteriosclerose e que a margarina faz o contrário.

A propósito de colesterol e de hipercolesterolemia, começemos por analisar o que diz sobre o assunto, o professor Félix Sebba, da Universidade de Witwatersrand, África do Sul, em sua contribuição ao IX Congresso Brasileiro de Patologia realizado ano passado no Hotel Glória no Rio de Janeiro — Guanabara, noticiada pelo "O Globo", jornal local de 2-7-72.

Diz ele preliminarmente que "O colesterol é uma substância que se encontra normalmente em todos os tecidos dos animais superiores, e que, produzido pelo próprio organismo e pela ingestão dos alimentos, é eliminado principalmente pelo fígado através da secreção dos ácidos biliares".

Defendendo a tese que intitula "Teoria Unificada", ele afirma, além disso, que "a superprodução de colesterol pelo próprio organismo deve ser atribuída a um defeito genético do mecanismo celular, provocado pela ausência ou destruição do gene produtor da enzima controladora dentro da própria célula em consequência da ação de fatores radiativos, químicos, virológicos ou ambientais".

Acrescenta ainda esse autor, que "tal anomalia é responsável, inclusive, pela reprodução demasiado rápida de células normais e pela perda de sua coesão com as demais células", particularidades que "ele compara às mais importantes características da célula cancerosa, ou seja, a sua incontrolável capacidade de reproduzir-se, de movimentar-se e de alojar-se em outras partes do corpo, fortalecidas aliás pelo fato já conhecido de que a célula cancerosa produz o dobro ou o triplo do colesterol que uma célula normal pode produzir!"

Notem bem, senhores, a importância que Sebba atribui aos fatores químicos, radiativos, virológicos e ambientais na gênese do processo.

Para o nosso caso, por exemplo, vale a pena assinalar a ação dos fatores químicos da denúncia desse autor, entre os quais devemos destacar os aditivos químicos artificiais dos alimentos de imitação.

Mas indo adiante para não prolongarmos o assunto, vejamos uma outra valiosa contribuição apresentada ainda ao IX Congresso Brasileiro de Patologia de que já falamos, esta da autoria de Daniel Alonso e de Isaac Costero da representação da Universidade de Cornell dos Estados Unidos, agora sobre arteriosclerose, a que o "Jornal do Brasil" de 5-7-72 deu ampla divulgação.

Descrevem eles "uma arteriosclerose fulminante, responsável pela maioria das mortes de pacientes de transplante cardíaco, que, não obstante haverem recebido tais órgãos oriundos de jovens sem sinais

de arteriosclerose, levaram no entanto menos de quatro meses para desenvolver a doença inutilizando o coração recebido".

Esclarecendo o importante achado por eles estudado, afiançam os eminentes autores que "tal arteriosclerose reproduzida experimentalmente em animais e comprovada na autópsia de vários pacientes de transplantes, está intimamente ligada a processos de imunidade que impedem as artérias coronárias do coração transplantado de receberem e de fixarem as gorduras circulantes".

Interpretação que justifica basicamente as afirmações dos três pesquisadores já referidos, encontramos na obra erudita de TRAN-NHAUSER intitulada "Metabolismo e Enfermidades da Nutrição" em que o grande especialista alemão assim se exprime a propósito do aparecimento da aterosclerose no homem sob a influência do colesterol: — "Pode afirmar-se que no homem não existe tal influência. Ainda que a arteriosclerose intensa humana se faça acompanhar (não sempre) de um conteúdo elevado de colesterol sanguíneo, isso não implica que a hipercolesterolemia seja a causa da arteriosclerose. A causa primária da aterosclerose humanas teríamos que buscá-la mais que no acúmulo de colesterol, nas paredes vasculares. A vitalidade ressentida dos componentes do tecido conjuntivo das túnica vasculares os faz agora, captadores de colesterol, quer dizer, facilita o depósito nas esponjas fibrosas daquelas substâncias que circulam no sangue em estado de supersaturação ou no estado coloidal. No ateroma a eliminação do colesterol não está perturbada: aqui o primário é a modificação do tecido da árvore vascular e o secundário a precipitação do colesterol."

Parece que o testemunho abalizado de autores de tanta expressão científica bastou para que se dispensem comentários de nossa parte. Por si só ele destaca as verdades por nós arguidas e aqui apresentadas para que os senhores ganhassem consciência de que os que defendem a margarina para a impossível finalidade a que se propõe, realmente não têm sequer resquício de razão, quando pelo visto se evidencia que a própria medicina não firmou conceito definitivo e satisfatório sobre o problema, porque ainda não sabe ao certo como se produz a arteriosclerose humana e muito menos quais as responsabilidades do colesterol, se as tem, em sua patogenia.

Trazendo ainda o testemunho de Isaac Costero e de Daniel Alonso para reforço destas afirmativas, leiamos o que dizem eles pelo "Jornal do Brasil" de 5-7-72 sobre o assunto: "Nos Estados Unidos morrem anualmente mais de 750.000 pessoas somente devido à arteriosclerose, uma doença que até agora não teve explicação satisfatória por parte da medicina."

E isto num país em que se abandonou em massa o consumo de gorduras animais e em que mais se consome margarina no mundo!

O entendimento destes fatos arrolados que se interligam e certamente se esclarecem entre si, deixamos a cargo do conceito que as senhoras e os senhores puderem com eles formar.

Mas, senhoras e senhores, não possuímos elementos pessoais para afirmar que a medicina seja a culpada pelo conceito instituído entre a gente do povo, de que o colesterol provoca a arteriosclerose e de que a margarina resolve esse problema.

Não obstante, é vox populi que a medicina proíbe o uso de manteiga e indica a margarina para correção das hipercolesterolemias.

Só podemos comentar que isso não deve ser exato. O que efetivamente está ocorrendo é que muitos clínicos, por medida excessivamente acautelatória e de confins obscuros, prescrevem restrições de gorduras animais a seus pacientes, com finalidades inocuas que eles próprios não desconhecem. Defrontando-se, é claro, com coincidências entre "arteriosclerose" e hipercolesterolemia, simplesmente não lhes há de ser problemático "tentarem" reduzir por esse meio o que se lhes asfigura excessivo...

Poderíamos avançar mais aqui, penetrando pela indagação dos métodos de diagnóstico da arteriosclerose, mas estes aspectos não nos oferecem interesse para esmiuçamentos, já que o problema é de exclusiva alçada dos médicos.

Entre conceito etiológico da doença e a indicação médica de margarina para seu tratamento, há uma grande distância.

Na raiz dessa distância é que entram decididamente as nossas alegações.

Mas, prosseguindo o esboço daquilo que em última análise pretendemos demonstrar, devemos assinalar que foi seguramente com base em tão esdrúxulas e incompetentes alegações que a margarina chegou a sobrepujar incrivelmente a manteiga no consumo público, conseguindo até mesmo fazer o mercado absorver um volume jamais atingido pela manteiga, ou sejam 70.000 toneladas só no último ano, cifras que, se atribuídas à manteiga, teriam representado um estímulo fora-de-série para toda a indústria leiteira do país e o bastante para que hoje ninguém se queixasse da falta de leite.

Mas, a grande questão. Ninguém está nem pode, de modo nenhum, estar seguro do que afirma sobre a margarina para preferi-la à manteiga. De fato a justificativa que a pessoa comum do povo apresenta ao adquirir o produto, só falsamente está amparada na firme concepção de quem "conhece solidamente o assunto". Tal firmeza é tão claudicante e insegura, que não resiste ao menor sopro de esclarecimentos sobre a verdade, e tão logo se desmorona ao reencontro com a manteiga, tal como o comprovamos em pesquisas rudimentares.

Isto quer dizer, sem dúvida, que, apenas com um trabalho despretensioso de pesquisa sumária de mercado, envolvendo uns poucos esclarecimentos para tão poucos, transmuda-se na hora e por completo, uma situação com aparências de "problemática", de "difícil", de "impossível" e de "irreversível" como foi tida até agora. O que dizer, então, senhoras e senhores, se esse trabalho for corretamente planejado e objetivamente realizado por gente competente com vistas a atingir extensas áreas populares e até médicas?

Certamente que estamos, com a indicação, prognosticando uma das grandes soluções para o problema.

Mas, sem dúvida, não há de ser com a costumeira acomodação de indiferença da classe laticinista que as coisas se transmutarão porque o problema não termina aí.

Faz-se necessário para isso e para além disso, a providência inicial de unirem e de se reunirem os principais líderes da classe produtora e da indústria de leite para a necessária e decidida tomada de posição e de esforços em torno da questão.

Evidentemente isto é o óbvio.

Não obstante, a precariedade da situação e o óbvio patente do que há por fazer, não foram suficientes para fazer surtir quaisquer provimentos para resolver seus problemas econômicos. Por quê? Indagamos, se todos estão convencidos de que são detentores de um produto caracterizado por uma nobreza incomparável sem similaridade na natureza, realmente indispensável à economia biológica e portanto rico de sobrejdos elementos a seu favor não só para impor-se soberanamente no lugar de destaque que lhe cabe na sociedade de consumo, senão e principalmente para não se deixar absolutamente enleiar por essa coisa vulnerável e frágil em termos comparativos, que se chama "margarina".

Ora, para acrescentar mais à importância e à insubstituibilidade da manteiga: Mesmo admitindo a hipótese inaceitável da alegada "inconveniência" a existência de uma faixa de indivíduos que absolutamente não devem nem podem dispensá-la de sua sistemática alimentar, seja como manteiga acabada, seja com o creme puro ou veiculado com o leite. Trata-se da criatura desde que nasce até aos indivíduos de 50 anos de idade pelo menos. Estes jamais devem privar-se de seu consumo. Aos demais figurantes na faixa francamente minoritária dos 50 anos para cima situados na denominada área "potencial de hipercolesterolemia", talvez coubesse — somente a estas — as dietas médicas e individuais preventivas, unicamente para a eventualidade de problemas que as exigissem, embora a necessidade real de tais dietas fossem patentes exclusivamente para os portadores de afecções por oclusão biliar, existentes em relativamente

pequeno número em todas as idades. Mas, certamente, para uma minoria flagrante.

No entanto, mesmo aí, as dietas para esta faixa de consumidores esbarram com problemas muito maiores que os relacionados a isômeros dos saturados formados pela hidrogenação dos insaturados. São os que resultam da absorção contínua, das drogas químicas que a margarina traz em sua composição com a exclusiva finalidade comercial e nenhuma propriedade proveitosa para o organismo. Só este fato vale por uma advertência à circunspeção do médico e do próprio consumidor.

Em face disso, concluir-se-á que nem mesmo os indivíduos desta faixa deverão sujeitar-se no perene consumo do produto artificial, uma vez que, para estes, principalmente para estes, impõe-se restrição total do que não sendo útil, poderá vir a ser o responsável pelo agravamento de uma situação já perigosa. Para sermos mais claros, citaremos a calculose biliar, renal e o câncer, além de outros problemas indesejáveis como os distúrbios da permeabilidade dirigida das membranas orgânicas, redundantes do consumo continuado de drogas químicas, estranhas à biologia humana, por cima de complicações de uma arteriosclerose preexistente.

Com estranheza geral o povo que mais morre por arteriosclerose, como já se disse, é exatamente aquele que expressamente fugiu do consumo de gorduras animais, inclusive de manteiga, a título "preventivo" ... No entanto quem mais consome margarina no mundo é esse mesmo povo: Americano. Nos Estados Unidos a imitação de manteiga se instalou como aqui à custa de uma antiga e perseverante propaganda contra a manteiga em seu favor, com a qual toda a coletividade foi embainha.

A errônea interpretação de lá se instituiu tal qual a que aqui se deu, com as mesmas preocupações em torno de colesterol e de arteriosclerose.

A verdade essencial é que o aumento dos teores sanguíneos de colesterol acontece em grande número de doenças que primariamente nada tem a ver com atero ou arteriosclerose. Entre estas citam-se a tuberculose, a inanição, o hipertireoidismo, a fome, o câncer, os estados febris prolongados e os de gravidez que, sem indícios de arteriosclerose, se identificam por hipercolesterolemias fisiopatológicas ou fisiológicas, chamadas de "mobilização das gorduras" dos tecidos para a circulação sanguínea!

Para melhor entendimento desta exemplificação, vamos esclarecer que o colesterol circula no organismo com suas frações separadas entre si, de colesterol livre e de colesterol esterificado. A primeira, na intimidade dos glóbulos vermelhos e a segunda na composição do plasma, porém, nos limites da normalidade a fração livre corresponde a 23% e a esterificada a 75% do total, ou seja esta três vezes mais elevada que aquela.

A colesterose da tuberculose do diabete e demais processos patológicos, se apresenta, via de regra, com a manutenção específica das proporções normais entre uma e outra fração.

O mesmo não ocorre, entretanto, na colesterose por oclusão biliar, quando, certamente por comprometimento de sua eliminação através do órgão excretor — o fígado — o colesterol total, que tanto pode apresentar-se elevado como mantido em seus níveis normais, se identifica pela marcada predominância da fração livre do colesterol, em detrimento da esterificada. Neste caso, e unicamente neste caso particular, a hipercolesterolemia ou colesterose se presta ao diagnóstico de uma enfermidade: a do fígado, por oclusão biliar.

Entretanto, as chamadas hipercolesterolemias "essenciais", ou "idiopáticas", isto é, de origem "desconhecidas", são habitualmente consequência de simples "mobilização das gorduras", decorrentes não da arteriosclerose em si mesma, mas de outros processos que envolvem alterações metabólicas como ocorre no diabete em que o fator primário e essencial é a "hiperglicemia" e o secundário a arteriosclerose como redundância dominante freqüente, ninguém sabe por que ... Aqui a produção de colesterol é abundante, como causa

direta da transformação em gorduras, dos excessos de açúcar existentes anormalmente no sangue e no fígado, próprios, aliás, da enfermidade, dali a "hipercolesterolemia diabética".

Nos Estados Unidos, entretanto, os cientistas começam a repor as coisas em seu devido lugar, somente agora.

O Dr. Teh C. Huang, veterinário presidente da Associação Norte-americana de Cardiologia do distrito centro-oeste de Ohio e componente da equipe de Tinken Mercy Hospital, também de Ohio, afirma, por exemplo, que os índices baixos de colesterol no sangue constituem um síndrome fatal de diversas doenças e que está comprovado que ratos mantidos em dietas pobres dessa lipoproteína, apresentam um período menor de vida, pois que as gorduras saturadas são indispensáveis para assegurar a normalidade do crescimento, a longevidade e especialmente a resistência à infecção. Além disso, observou que esses efeitos são mais significantes nas fêmeas que nos machos, tanto que no homem os aumentos do colesterol só começam aos 40 anos e na mulher são contínuos, dali a explicação desta ter maior longevidade que aquele.

Isto significa o contrário do que vem sendo afirmado em detrimento das gorduras animais e a reafirmação dos conceitos por nós esposados desde o ano passado neste cláve.

Divulgação

É certo que nada disto teve nem tem tido a necessária divulgação entre as mais variadas esferas sociais, daí a implantação do conceito que acabou levando a indústria leiteira à situação crítica atual e a levará, por certo, nesse passo negligente, ao caos econômico.

Supomos que todo o arrazoado até aqui alinhado para os senhores, conduziram-nos à segura conclusão de que não há, diante da classe leiteira, nenhum problema irreversível a resolver com vistas à retomada de mercado para o seu principal subproduto, mas muito ao contrário, a demonstração meridiana de que se acham diante de uma situação de fácil solução, uma vez que é certo não haver da parte dos consumidores da margarina nenhuma base prática e ideológica a sustentá-los na preferência, senão uma gritante manifestação coletiva de que nada sabem, do que fizeram até aqui.

Na Semana Laticinista anterior, expusemos detalhadamente todas estas verdades para que algo fosse feito "por todos".

Mas nada surtiu daí.

Os representantes da ACEL, então presentes, não só tomaram conhecimento de nossas acusações como trouxeram uma vasta explanação sobre suas atividades "em defesa" da produção leiteira, de que concluímos na ocasião, aliás com seus próprios apresentadores, pela total inoperância das promoções publicitárias por ela mantidas em São Paulo, sem dúvida, porque foram instituídas em bases completamente erradas.

Claro que gastar somas elevadas para dizer pela televisão e pelos jornais, apenas "Beba mais leite, leite é saúde", é pregar no deserto e é esbanjar um patrimônio construído com o sangue de modestos trabalhadores. Mas, se não houver a intervenção imediata e efetiva de um plano de esclarecimento geral em torno do que voltamos a denunciar com insistência, a economia do leite também afundará como a manteiga, uma vez que já está sendo encarado, embora absurdamente, como alimento igualmente "condutor de excessos de colesterol prejudiciais para a saúde humana", tanto que recentemente uma destacada médica-nutrologista da Guanabara indicou em entrevista ao Jornal do Brasil a necessidade de fazer-se desnatá-lo e "enriquecê-lo" com insaturados vegetais para "preservação das hipercolesterolemias..."

Entretanto, com o farto material que hoje entregamos à operosa e sofrida classe dos produtores de leite, esperamos que suas lide ranças compareçam e tomem as providências explícitas que sugerimos, inclusive e principalmente recorrendo aos Ministérios da Saúde e da Agricultura, aos Conselhos Nacionais e Regionais de

Medicina; aos Conselhos Nacionais e Regionais de Medicina Veterinária e, finalmente, às Procuradorias-Gerais da Justiça Federal e Estadual, porque suas causas se ajustam, certamente, não só no artigo 66 da Lei das Contravenções Penais, como nos artigos 171, 175, 196 e 319 do Código Penal e em diversos dispositivos já indicados, das leis sanitárias, inclusive em adequados inquéritos sanitário-policiais cabíveis, que tais poderes constituídos por direito e por justiça, mandem instaurar, bastando para tanto que se reúnam e se lhes encaminhem os dados informativos deste discurso.

Para finalizar nosso longo pronunciamento de uma hora de fala, deixamos propositalmente para encerrá-lo, a comunicação a este plenário, de uma notícia que, se nos dá conta de um magnífico exemplo de espírito de luta de uma liderança classista em prol dos reais interesses de seus representados, também nos dá conta do alto nível e de competência de uma conduta.

É a seguinte a notícia: O *Journal of Dairy Science*, de 9 de setembro de 1972, volume 55, nº 9, editado na América do Norte, relata que "O Dr. M. F. Brincks, presidente do Conselho Nacional de Laticínios dos Estados Unidos, apresentou formal protesto perante o Conselho Nacional de Comércio daquele país, contra o Colégio Americano de Cardiologia, por ter este endossado com o seu silêncio as inverdades de uma propaganda da margarina marca "Fleischmann", publicada nos jornais locais de 15 de maio de 1962 e, depois em vários semanários dali, com afirmativas não desmentidas, de que esse produto "é particularmente recomendado por aquele órgão" —, "composto de profissionais que praticam o que prescrevem" — exatamente para evitar e combater a doença das coronárias, e que, por isto mesmo, fora servido nas refeições do último congresso realizado sob o patrocínio do mencionado Colégio Americano de Cardiologia".

Mas não foi só isso. Das demais informações que acompanham o noticiário da atitude enérgica do Dr. Brincks, depreende-se, praticamente, um conceito de "peculato" formulado contra os então dirigentes do Colégio Americano de Cardiologia, tanto que o acontecimento é narrado com a estranheza, inclusive, de muitos médicos locais, de quem não admite ligações espúrias de uma entidade científica que deveria primar por manter, com a equidistância de vantagens prometedoras, a insuspeição de um prestígio que transcende as fronteiras americanas.

Esta notícia certamente sugere ao bom entendedor, que a partir de agora apresenta-se à perspectiva de todos, mais um e novo modo de agir em defesa de seus interesses, tendo em vista que, ao problema anterior, veio acrescentar-se mais este na introdução da *Becel* feita entre nós nos exatos moldes da margarina "Fleischmann" que acabaram por resultar o protesto dos laticinistas americanos.

É claro que temos de repetir no Brasil a energia do Dr. Brincks com mais rigor e por vias ainda mais diversificadas.

No Senado Federal e na Câmara dos Deputados em Brasília, o Senador José Lindoso pelo Estado do Amazonas e o Deputado Nina Ribeiro pela Guanabara, já estão cuidando indiretamente do problema, sem nada saberem do nosso protesto.

Com o projeto de lei da lavra de ambos, que enquadra na censura prévia toda matéria publicitária sobre alimentos, esses ilustres homens públicos visam, com sabedoria própria, impedir a ação de toda propaganda que trata objetivos de ilaquear a boa-fé do consumidor desprevenido como essa da *Becel*. Suas excelências seguramente se sentirão estimulados em sua obra ao tomarem conhecimento das informações registradas em nosso discurso que para isso está sendo gravado.

E para terminar, nosso último recado. Este para o pequenino produtor, anônimo dos campos leiteiros, indefeso e grande prejudicado: Senhores, Quem quer faz, quem não quer manda...

(Trabalho apresentado à XXIV Semana do Laticinista. Não consta dos ANAIS por não ter sido remetido oportunamente.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SEMANA DE DEBATES SOBRE PROBLEMAS DO CONSUMIDOR NA ÁREA METROPOLITANA DE SÃO PAULO

I Recomendações de Ordem Geral

1. Relativas aos direitos do Consumidor:

Declarar como Direitos básicos do Consumidor:

a) O comprador tem direito a escolher livre e sabiamente entre os produtos e serviços.

b) O comprador tem o direito de ter informação precisa sobre todos os aspectos da transação comercial, inclusive quanto à garantia de autenticidade de embalagens e etiquetas, e baseado nela, fazer uma livre escolha.

c) O comprador tem direito a receber propaganda com verdadeira literal.

d) O comprador tem o direito de esperar que a sua Saúde e Segurança sejam levadas em conta na pureza (sanidade), qualidade e integridade dos produtos e eficiência dos serviços por aqueles que cuidam de sua proteção.

e) O comprador tem direito a contar com produtos em volume e quantidades adequados.

f) O comprador tem direito a adquirir bens e serviços por preços justos.

g) O comprador tem o direito de registrar sua insatisfação e de ver sua queixa ouvida, avaliada e julgada, quando os seus interesses forem mal atendidos, aplicando-se sanções aos infratores.

2. Relativas à institucionalização do sistema de proteção ao Consumidor:

a) Sugerir ao Governo Federal a criação de uma Assessoria Especial para Assuntos do Consumidor, possivelmente junto ao Gabinete da Presidência da República, tendo por fins:

I) Transmitir ao Executivo e, eventualmente, ao Legislativo o pensamento dos consumidores.

II) Representar os Consumidores face aos órgãos governamentais.

III) Entrosar os Consumidores e as Classes Empresariais.

IV) Coordenar a promulgação de uma legislação específica de proteção ao Consumidor.

V) Desenvolver a educação do Consumidor.

VI) Coordenar a formação de um sistema nacional de proteção ao Consumidor e a criação da Fundação do Consumidor.

b) Estimular a criação de uma Fundação de Defesa do Consumidor, com os seguintes objetivos principais:

I) Orientar quanti-qualitativamente o consumidor nacional, fornecendo-lhe subsídios que melhor o habilite a enfrentar problemas relacionados com a economicidade de seu quotidiano consumo de bens e serviços (preço, qualidade, quantidade à disposição, durabilidade, eficiência e grau de satisfação utilitária e econômica).

II) Aprimorar os métodos de competição mercadológica, propugnando por um legítimo regime de concorrência entre produtores e entre comerciantes, dentro de padrões éticos de reciprocidade e constante lealdade.

III) Em face das atividades de "Propaganda" e "Promoção", propugnar por constante fidedignidade das INFORMAÇÕES sobre produtos, serviços e organizações, dirigidas ao mercado potencial de consumidores.

IV) Propiciar o estabelecimento de uma legislação de Defesa do Consumidor, procurando a regulamentação e uni-

ficação das leis e, a seguir, o seu aprimoramento, normas necessárias para sua integral representação.

3. Relativas à Lei de Proteção ao Consumidor:

a) Propugnar por uma legislação específica de Proteção ao Consumidor, com o objetivo de:

I) Promover a codificação das leis, portarias e regulamentos existentes, que tratem da proteção do consumidor quanto a erros, fraudes e distorções em bens e serviços oferecidos ao consumo e na propaganda ou promoção desses bens e serviços, bem como à sua revisão, atualização e complementação com medidas atualmente não contempladas por lei, consagrando os direitos do consumidor.

II) Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização próprios para fazer cumprir a legislação e impor as sanções estabelecidas, preferivelmente sob a forma pecuniária, assegurando os meios legais necessários.

4. Relativas aos Padrões de Garantia:

Definir, nos termos de conceituação existente, os seguintes padrões de garantia:

a) Qualidade garantida — produtos cuja qualidade em relação ao preço seja a soma de boa fabricação, perfeito acondicionamento, matéria prima adequada, receita perfeita, emprego ou uso inofensivo à Saúde.

b) Pureza garantida — produtos que, submetidos às análises de sua composição, demonstrem possuir um grau de pureza adequado às finalidades de seu uso.

c) Procedência garantida — produtos que, alegando determinada origem, possam prová-lo com documentos hábeis.

d) Documentação garantida — produtos que tenham a sua origem apoiada em documentos ou fatos comprobatórios, cuja veracidade e legitimidade possam ser constatadas.

e) Declaração garantida — produtos sobre os quais toda a afirmativa pública possa ser inequivocamente comprovada.

f) Resistência garantida — produtos cuja capacidade específica de resistência ao peso, ao atrito, à exposição solar, ao trabalho a que se destina, etc., possa ser cientificamente testada em provas de laboratório ou campo.

g) Cor garantida — produtos que, face aos usos a que se destinam, resistam aos testes de cor inalterável à ação da água, da umidade, do sol e das lavagens.

II — Recomendações Específicas

1. Relativas à proteção ao Consumidor pela melhoria técnica da Produção e Comercialização:

a) Quanto à padronização e Classificação de Produtos, Embalagens e Rótulos.

I) Tornar obrigatória a classificação de produtos no mercado interno, principalmente nos centros onde já está sendo praticada em certa escala, sem aquele caráter.

II) Ampliar a rede de postos de classificação, bem como incrementar a formação de pessoal qualificado para as funções de classificadores.

III) Verificar as normas vigentes para a classificação dos produtos destinados à exportação, caracterizando-se nitidamente.

IV) Atualizar e melhorar as especificações para os produtos susceptíveis de classificação, aproveitando o que houver de útil nos usos e costumes vigentes.

V) Que a ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas apresse os estudos que vêm sendo elaborados sobre padronização de embalagens, bem como dos volumes, observados os seguintes princípios básicos:

1. Preservar o alimento do contato com o mundo exterior que possa conduzi-lo a qualquer tipo de degradação.

2. Impedir a migração de elementos estranhos ao produto, quer devido às condições físicas ou químicas das embalagens.

3. Evitar a variação do teor de umidade dos alimentos, que possa alterar suas características organolépticas.

4. Preservar o aroma e sabor característico do alimento, evitando a migração de ordens.

5. Permitir um armazenamento do produto até o consumo, sem necessidade de reembalagem.

6. Evitar que a luz possa alterar as características físicas-químicas dos alimentos.

7. Evitar a retenção do produto embalado, quer devido à aspereza do material da embalagem, como à sua conformação física.

8. Não permitir vazamentos do produto embalado, quer devido ao material empregado na embalagem, quer devido à sua conformação física.

9. A embalagem não deve ser poluente (ser biodegradável).

10. Ser reciclável.

VI. Estabelecer que, nas unidades de embalagem e acondicionamento dos produtos agropecuários, matérias-primas, subprodutos e resíduos de valor econômico, seja obrigatória a especificação das características de padronização e classificação.

VII. Recomendar a padronização das embalagens de medicamentos, inclusive quanto a cores, para diferenciação das características terapêuticas ou farmacológicas.

VIII. Propugnar pela difusão das marcas de conformidade com a ABNT, que asseguram que os produtos obedecem às normas técnicas fixadas, obedecendo a certas características de dimensão, qualidades físicas, químicas e mecânicas e foram verificados os métodos de ensaio.

b. Quanto ao Sistema de pesos e medidas:

Que se promova a divulgação das atividades do Instituto de Pesos e Medidas, bem como o seu fortalecimento pela melhoria dos recursos técnicos e humanos.

c. Quanto à fiscalização sanitária:

1. Sugerir medidas junto aos órgãos federais e estaduais para definir as áreas de responsabilidade para efeitos de melhor fiscalização sanitária de produtos alimentares, bem como o aperfeiçoamento de legislação sanitária.

2. Divulgar, entre a população, conhecimentos fundamentais de higiene, saúde e técnica alimentar, objetivando a elevação de padrões sanitários.

d. Quanto aos problemas de Segurança:

1. Desenvolver propostas de padrões de segurança, quer quanto aos produtos, quer quanto à forma de seu uso e aos locais de utilização.

2. Promover um controle da poluição acústica, hídrica e dos gases de escapamento.

2. Relativas aos problemas do consumidor face à ética e às práticas de Comunicação:

a. Os preços dos bens e serviços precisam ser comunicados ao consumidor de forma a impedir distorção ou escamoteamento dos custos reais do que se oferece ao consumo, e quando se tratar de venda a prazo serão indicados também o número de prestações, o valor de cada uma e o valor total.

b. Os serviços de apó-s-venda dos bens cujas características o exigirem, devem ter suas responsabilidades claramente definidas no momento da venda ao consumidor.

c. A propaganda ou promoção do que se oferece ao consumo não pode ser falsa ou enganosa nem deve induzir o consumidor a qualquer erro ou distorção quanto ao que se lhe oferece, devendo toda a mensagem publicitária ter uma veracidade literal.

3. Relativas à política alimentar como instrumento de educação e proteção ao Consumidor.

a. Estabelecer e apoiar com medidas práticas de abastecimento e divulgação de uma Política Alimentar que permita melhorar os padrões alimentares do consumidor, mediante melhor seleção da composição da dieta alimentar.

b. Incentivar direta ou indiretamente o consumo de produtos ricos em proteinas, de origem animal, vegetal, ou enriquecidos, ressaltando as qualidades nutritivas dos principais alimentos de base proteica (carne, ovos, leite, peixe, soja, etc.).

c. Incentivar a melhoria do balanceamento da composição alimentar do brasileiro.

d. Melhorar o grau de conhecimento sobre nutrição, pela comunidade, desenvolvendo um programa educativo de nutrição a ser implantado nas escolas, bem como a ser veiculado através dos órgãos de divulgação.

e. Recomendar o reforço da estrutura tecnológica de análises bromatológicas, modernizando-a, aparelhando-a e dotando-a de novo pessoal técnico qualificado e bem remunerado. — Carlos Eraga.

ANAIS DO 1º CONGRESSO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

Associação Brasileira de Imprensa

10-16, setembro, 1971

Sede
Edifício da ABI
R. Araújo Pôrto Alegre, 71
Rio de Janeiro, GB

Elementos Parciais

Doc. nº 5 — Minuta de Projeto

Doc. nº 6 — Proposição final

MINUTA DE ANTEPROJETO

Dispõe sobre a publicidade fraudulenta ou enganosa com o objetivo de salvaguardar o interesse público e, particularmente, proteger o consumidor.

Art. 1º Toda e qualquer pessoa comete contravenção penal quando manda fazer, publicar, circular, irradiar, televisionar ou mostrar ao público, propaganda que contenha qualquer afirmação ou exposição de fatos que sejam falsos, simulados, enganosos ou fraudulentos com o objetivo de:

a) vender ou, de algum modo, dispor de bens e serviços, próprios ou de terceiros;

b) aumentar ou diminuir o consumo ou a procura de bens e serviços, próprios ou de terceiros;

c) induzir, de algum modo, a opinião pública a adquirir bens e serviços, próprios ou de terceiros.

Art. 2º Incorre na mesma contravenção penal quem, no exercício de seu negócio, profissão ou atividade, pratica qualquer dos seguintes atos mediante emprego de publicidade:

a) Tenha induzir ao erro quanto à procedência, patrocínio, autorização ou garantia, própria ou dada por terceiros, das mercadorias ou serviços que pretenda vender, alugar ou, de algum modo, contratar;

b) Faz anunciar que mercadorias ou serviços têm autorização, patrocínio, características, ingredientes, assistência técnica, usos, qualidades ou quantidades que, realmente, não têm;

c) Faz anunciar que sua empresa tem autorização, afiliação, associação, concessão ou assistência técnica que, realmente, não tem;

d) Faz anunciar que mercadorias são novas ou originais quando, realmente, são usadas, alteradas, recondicionadas ou recuperadas;

e) Faz anunciar que mercadorias ou serviços são de certo padrão, qualidade, categoria, estilo ou modelo, quando, realmente, não o são;

f) Faz anunciar a venda de mercadorias ou serviços com a intenção de não vendê-los pelo preço e condições anunciados;

g) Faz anunciar a venda de mercadorias ou serviços com a intenção de não suprir uma procura razoável em vista da publicidade feita, a menos que a publicidade encerre uma limitação e quantidade;

h) Faz anunciar reduções de preços de venda de mercadorias e serviços, quando realmente, não reduz tais preços ou reduz em montante inferior ao desconto anunciado.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se contraventor apenas o anunciante, não cabendo qualquer responsabilidade às agências de propaganda e aos veículos de divulgação.

Art. 4º A pena aplicável é a multa igual a valor total dos gastos com a publicidade objeto da contravenção penal, nunca inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), devendo, ainda, o juiz decretar ex-officio a publicação de sentença, em jornal de grande circulação.

Art. 5º A ação penal é pública ou privada.

Art. 6º Para a caracterização desta contravenção penal presumem-se os danos pela ocorrência dos fatos descritos.

Art. 7º A vítima da contravenção penal terá direito à reparação pecuniária no valor mínimo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sem prejuízo do que for apurado além daquele limite.

O 3º Grupo da Seção 2 — Comunicação Gráfica Especializada, reuniu-se a partir das 9 horas, no dia 14, no auditório Oscar Guanabarinha, da ABI, para discutir o tema — "Propaganda comercial: Instituto de Proteção ao Consumidor".

Presidiu os trabalhos o publicitário José de Almeida Castro, Presidente da Associação Brasileira de Propaganda, participando também da Mesa o Sr. Enio Mainardi, Coordenador do Grupo; Jomar Pereira da Silva, Secretário, e, a convite do Presidente, os Srs. Renato Castelo Branco, Mauro Salles e Roberto Civita.

Aberta a reunião, o Coordenador, Sr. Enio Mainardi, discorreu longamente sobre o tema, aludindo à legislação existente nos Estados Unidos sobre a matéria, à ação que ali desenvolve a "Federal Trade Commission" e à necessidade de serem adotadas também no Brasil medidas legais de proteção ao consumidor. Ao final, submeteu à consideração do Grupo um anteprojeto de decreto que dispõe sobre a propaganda fraudulenta, elaborado pelo Professor Beno Sudolski, da Fundação Getúlio Vargas.

O Sr. Roberto Civita objetou que o anteprojeto, em vez de limitar-se à propaganda, devia envolver toda a problemática da comercialização. Falando a seguir, o Sr. Mauro Salles apoiou a proposição, em princípio, mas manifestou preferência, também, por um enfoque mais amplo do assunto, e, nesse sentido, apresentou projeto que preparou — segundo esclareceu — com a colaboração do Sr. Renato Castelo Branco, propondo a criação de uma Comissão Especial de Defesa do Consumidor, com a incumbência de reunir toda a legislação sobre a matéria; complementar a legislação existente e

realizar estudos com vistas a tornar-se órgão executivo mediante sua transformação no Instituto de Defesa do Consumidor.

• Após debates de que participavam vários congressistas, o Sr. Mauro Salles sugeriu fosse incluído em seu projeto dispositivo que lhe anexasse o anteprojeto do Prof. Beno Suchodolski, como um dos subsídios a serem considerados pela Comissão Especial. Os dois documentos foram então aprovados por aclamação.

O Sr. Enio Mainardi propôs também fosse constituído um grupo ou comissão com a incumbência de acompanhar o andamento das medidas sugeridas pelo Grupo. Tal proposta foi secundada pelo Sr. Mauro Salles, ficando acertado, em princípio, que integrariam esse grupo os Srs. José de Almeida Castro, Enio Mainardi, Jomar Pereira da Silva, Mauro Salles e Beno Suchodoiski.

Em face do adiantado da hora, os trabalhos foram suspensos, sendo reabertos às 15 horas, quando então o Sr. Enio Mainardi apresentou redação final de Recomendação; que será apreciada pelo plenário do conclave, no dia 16, consubstanciando o pronunciamento do Grupo sobre o tema, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

Proposição

O I Congresso Nacional de Comunicação, promovido pela ABI, refletindo uma preocupação com os problemas que dizem respeito ao consumidor,

Recomenda:

a) Seja criada, junto ao Ministério da Indústria e do Comércio, uma Comissão Especial de Defesa do Consumidor, com o objetivo de:

1. Promover a codificação das leis, portarias e regulamentos existentes no sentido de proteger o consumidor quanto a erros, fraudes ou distorções existentes em bens e serviços oferecidos ao consumo.

2. Promover a codificação das leis, portarias e regulamentos existentes no sentido de proteger o consumidor quanto a erros, fraudes ou distorções existentes na propaganda ou promoção de bens e serviços oferecidos ao consumo.

3. Sugerir leis e normas que complementem e dêem real eficácia às medidas de defesa do consumidor contra a fraude de produto ou serviço ou a propaganda fraudulenta, criando mecanismos próprios para a execução das normas e aplicação de sanções capazes de corrigir as distorções e coibir os abusos.

b) A C.E.D.C. será constituída de representantes dos consumidores, da indústria, do comércio, dos meios de comunicação, da propaganda e de órgãos do governo indicados pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

c) A C.E.D.C. deverá estudar a conveniência de sua transformação em órgão executivo de amplos poderes, com jurisdição Nacional, sob o nome de Instituto de Defesa do Consumidor. Os estudos neste sentido serão encaminhados ao Presidente da República, através do Ministro da Indústria e do Comércio.

d) Cópias dos projetos enviados ao Congresso nos últimos 10 anos sobre problemas de defesa do consumidor serão remetidas à C.E.D.C. como subsídios ao seu trabalho, qualquer que seja ou tenha sido a tramitação.

e) Com igual objetivo será remetido à C.E.D.C. o anteprojeto aprovado no Iº Congresso Nacional de Comunicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1971 — Enio Mainardi (Coordenador do Grupo), Jomar Pereira da Silva (Secretário do Grupo), José de Almeida Castro, Renato Castello Branco, Mauro Salles, Roberto Civita, Beno Suchodolski, Fernando Italo, Mauro Familiar.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Pelo que entendi, é desejo de V. Ex^ª, nobre Senador José Lindoso, anexar este seu discurso ao processo referente ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — V. Ex^ª será atendido. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para incorporar aos Anais da Casa, dois pareceres da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Um, da lavra do Conselheiro Jacinto Américo Guimarães Baía e o outro da autoria do Conselheiro Afrâncio Vieira Furtado. Ambos dizem respeito a projetos de minha autoria: o primeiro refere-se ao Projeto nº 1/74, que altera o disposto no § 2º do art. 733 do Código do Processo Civil, ou seja, aquele que permite que o alimentante falso possa ser, outra vez, coagido a saldar os seus débitos, sob pena de prisão; e o segundo, referente ao Projeto nº 2/74, que altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências.

Ao encaminhar esses pareceres à Mesa, requeiro a V. Ex^ª os faça presente aos relatores dessas matérias, onde quer que elas se encontrem, como uma contribuição da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a essas proposições. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

Belo Horizonte, 05 de abril de 1974

Of. 51

p. 093

Cod. 00/02/1

Exmº Sr.

Senador Nelson Carneiro

Senado Fedefal

Brasília - DF

Senhor Senador,

Temos o prazer de nos dirigir a V. Ex^ª para apresentar-lhe nosso apoio ao Projeto de Lei nº 1/74, de sua autoria, em curso no Senado.

A propositura acima citada foi analisada por nosso Departamento de Estudos Legislativos, através do parecer do Conselheiro Jacinto Américo Guimarães Baía, merecendo sua aprovação, retratada no ofício cuja cópia se acha anexa e já enviada à Presidência do Senado.

Colocando à sua disposição nossa assessoria técnica e formulando votos pelo êxito do oportuno Projeto nº 1/74, servimo-nos da oportunidade para externar a V. Ex^ª nossas expressões de admiração e apreço.

Atenciosamente, Fernando Nunes de Lima, Diretor do Departamento de Estudos Legislativos.

Belo Horizonte, 05 de abril de 1974

Of. 50

P. 093

Cod. 00/02/1

Exmº Sr.

Senador Paulo Torres

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília - DF

Senhor Presidente,

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições de entidade classista e colaboradora técnica do Poder Público, sente-se no dever de manifestar-se perante a Vossa Excelência e aos nobres membros dessa Augusta Casa, a respeito do Projeto nº 1/74, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que "altera o disposto no § 2º, do Art. 733 do Código do Processo Civil (Leis nºs.

5.869, de 11-1-1973 e 5.925, de 1º-10-1973), e dá outras providências", relatado pelo Conselheiro Jacinto Américo Guimarães Baía, em sessão de 15-3-1974.

Por isso quer apresentar suas razões a essa Presidência e espera sejam transmitidas a seus ilustres pares, confiando no alto espírito dessa Casa para dar-lhes a consideração que merecerem.

Quer o ilustre parlamentar propor modificação em dispositivo do Código do Processo Civil, relativo à prisão por falta de pagamento de pensão alimentícia.

O Código, em seu Artigo 733, comina a pena de prisão de um a três meses, para o alimentante que não pagar a prestação alimentar. Todavia, ao dizer que o cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas, proíbe o juiz de impor uma segunda pena, ainda que o devedor se torne inadimplente outra vez.

Quer o autor do Projeto que não sejam excluídas prisões posteriores, pelo não pagamento dos alimentos.

Depois de uma prática de mais de dez anos, por dever funcional, perante as Varas de Assistência Judiciária de Belo Horizonte, não podemos discordar do Senador Nelson Carneiro. Realmente, a permanecer o dispositivo do Código vigente, os maus pagadores estarão em festa, como bem diz a justificação.

Limitar a prisão a uma só vez é estimular os maus pagadores. E sabemos, pela prática diária, que os há, e muitos.

Pela aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^e nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Fernando Nunes de Lima, Diretor do Departamento de Estudos Legislativos.

Belo Horizonte, 05 de abril de 1974

Of. 47
P. 093
Cod. 00/02/1

Exm^o Sr.
Senador Nelson Carneiro
Senado Federal
Brasília — DF.

Senhor Senador,

Temos o prazer de nos dirigir a V. Ex^e para apresentar-lhe nosso apoio ao Projeto de Lei nº 2/74-SF, de sua autoria, em curso no Senado.

A propositura acima citada foi analisada por nosso Departamento de Estudos Legislativos, através do parecer do Conselheiro Afrânio Vieira Furtado, merecendo sua aprovação, retratada no ofício cuja cópia se acha anexa e já enviada à Presidência do Senado.

Colocando à sua disposição nossa assessoria técnica e formulando votos pelo êxito do oportuno Projeto nº 2/74, servimo-nos da oportunidade para externar a V. Ex^e nossas expressões de admiração e apreço.

Atenciosamente, Fernando Nunes de Lima, Diretor do Deptº de Estudos Legislativos

Of. 46
P. 093
Cod. 00/02/1

Belo Horizonte, 05 de abril de 1974

Exm^o Sr.
Senador Paulo Torres
DD. Presidente do
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições de entidade classista e colabo-

radora técnica do Poder Público, sente-se no dever de manifestar-se perante a Vossa Excelência e aos nobres membros dessa Augusta Casa, a respeito do Projeto nº 2/74-SF, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências", relatado pelo Conselheiro Afrânio Vieira Furtado, em sessão de 15 de março de 1974.

Por isso quer apresentar suas razões a essa Presidência e espera sejam transmitidas a seus ilustres pares, confiando no alto espírito dessa Casa para dar-lhes a consideração que merecerem.

A alteração proposta diz respeito ao Artigo 57, da LOPS, e pertence à prescrição.

O projeto veda, ainda a percepção conjunta de auxílio doença com a aposentadoria, dizendo que a prescrição atingirá as parcelas ou prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que foram devidas. Reza mais que não prescreve as aposentadorias e pensões, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, mesmo após a perda da qualidade de segurado.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^e nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, Fernando Nunes de Lima, Diretor do Deptº de Estudos Legislativos.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Senador Vasconcelos Torres, último orador inscrito.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 13 de maio, conforme anunciara desta mesma tribuna, o Município fluminense de Campos assistiu a memorável solenidade cívica. Um dia inteiro de cívismo, de consagração a um dos vultos mais expressivos da História deste País e que, no capítulo do Abolicionismo, se destacou a ponto de merecer o epíteto de "O Tigre da Abolição". José do Patrocínio repousa para sempre ao lado de sua esposa Henriqueta Sena do Patrocínio, no Pantheon do Palácio da Cultura da terra goitacá, especialmente construído para abrigar as figuras de destaque que nasceram na lezíria campista.

Para mim, Presidente da Comissão encarregada do traslado desses despojos sagrados, foi compensador verificar o êxito da programação que durou três dias e teve a colaboração do Poder Executivo Federal, dos estaduais da Guanabara e do Estado do Rio, das Forças Armadas, enfim, de todas as autoridades ligadas aos dois Estados.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Pediríamos a V. Ex^e que, em usando o direito de fazer esse registro tão grato e tão nobre ao Senado da República, o fizesse em nome do nosso Partido e em nome da Maioria, que esteve presente pelo pulsar do coração de V. Ex^e e pelo brilho da sua inteligência a essas comemorações que representam um ato de justiça e que têm uma significação extraordinária na construção da nossa sociedade.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Sobremaneira honrosa para mim, a delegação que ora o prezado colega me atribui. E me sinto justamente mais compensado ainda, porque, agora, não é a voz isolada de um membro de uma comissão regional, mas a voz pujante do nosso Partido, que fica falando por mim, no instante em que procurarei dar um pequeno relato do que foi aquela extraordinária manifestação popular e que dá bem a medida do quanto o nosso povo sabe cultuar as suas figuras representativas, os líderes que, no passado, pelejaram em movimentos sociais importantes como este da Abolição da Escravatura, sem dúvida, dos

maiores, ao lado dos da Independência e da Proclamação da República.

Quem homenageamos foi, de fato, um símbolo da luta que se travou pela redenção dos escravos, ele mesmo, filho de uma escrava, uma quintandreira de Campos, Justina, e cujo amor filial se revelaria pelo tempo afora, até o instante em que aquela que lhe dera a vida cerrava os olhos.

José do Patrocínio, além desse mérito de ter sido a voz que interpretava os sentimentos de quantos queriam apagar a mancha negra que enodoava a História Pátria, iria ser o General civil da República, porquanto a esse grande patrício coube, tão logo Deodoro, militarmente, praticou o gesto que motivou a mudança do estado político, de Império para República, na chamada Ilustríssima Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, redigir a ata que proclamava o reconhecimento do novo estado de coisas.

Mas, Sr. Presidente, disse que as solenidades transcorreram durante três dias. No dia 11 de maio, às 11 horas, no Cemitério São Francisco Xavier, com a presença do Governador do Estado da Guanabara, com a presença de todas as autoridades locais e com honras militares, prestadas pelo Primeiro Exército, eram removidos os ataúdes, em viaturas do Corpo de Bombeiros, para a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, onde, no dia seguinte, teve lugar uma sessão evocativa, na qual falou o Acadêmico Osvaldo Orico, em nome da Academia Brasileira de Letras, da qual Patrocínio era um dos fundadores; pela Associação Brasileira de Imprensa usou da palavra o Senador Danton Jobim, e pela Assembléia Legislativa carioca o seu Presidente, Deputado Levy Neves. De lá foi feito um cortejo para o Cais da Bandeira, do Ministério da Marinha, onde os esquifes eram aguardados pelo ilustre Almirante Júlio Sá Bierrembach, Comandante do 1º Distrito Naval. Após as honras fúnebres, colocados num tanque conhecido pelo nome de Urutu e fabricado pela indústria brasileira, foram transportados para o Cais da Portuguesa e embarcados, a seguir, no navio oceanográfico, o antigo destroyer Benevente, para Niterói. E com um detalhe, que deu maior solenidade àqueles instantes de reverência ao grande abolicionista: os marinheiros eram os mesmos que foram buscar os restos mortais de D. Pedro I, em Lisboa; fardados, usando os uniformes imperiais. E, Sr. Presidente, chegando em Niterói, foram recebidos pelo Governador do Estado do Rio, Sr. Raimundo Padilha. E em seguida, a Assembléia Legislativa, com a guarda de honra dos Cadetes da PM fluminense realizou, igualmente, uma sessão, durante a qual o seu Presidente Evaldo Saramago Pinheiro, produziu uma alocução. Depois, houve a oração oficial, pronunciada pelo eminentíssimo Deputado Alberto Tórres, um historiador consagrado e que soube descrever os lances épicos da vida de José do Patrocínio.

No dia seguinte, às seis horas da manhã, uma escolta motorizada seguia o mesmo tanque, já histórico, que conduzira à última morada o Presidente Castello Branco, o Presidente Costa e Silva, e, também na Guanabara, Dom Pedro I, levava para o seu destino os caixões de José do Patrocínio e de sua esposa. Durante o percurso, na estrada Amaral Peixoto, RJ-1, todas as escolas primárias, todas as escolas ginásiais e o povo, espontaneamente, formaram alas, sendo que, na Base Aeronaval de São Pedro da Aldeia, a caravana deteve-se por um instante, para receber também as honras militares, que culminariam com um belo gesto da nossa Marinha, no momento da saída, quando quatro helicópteros jogaram uma chuva de pétalas sobre os tanques e os veículos que conduziam os esquifes. Igualmente, em Macaé, foi prestada uma homenagem, a cargo do Forte Marechal Hermes, com uma salva de tiros, vindo depois a apoteótica chegada a Campos, que foi assistida pelo Senador Amaral Peixoto, aqui presente, e pelo Senador Paulo Torres, com a honrosa presença do Vice-Presidente da República, o General Adalberto Pereira dos Santos que, no ato, e por delegação especial, representava o Senhor Presidente Ernesto Geisel.

Tenho a impressão de que o Senador Amaral Peixoto concorda comigo ao dizer que não podemos descrever a cena popular a que assistimos em Campos, naquele dia 13 de maio. Foi uma festa cívica, não propriamente oficial. Não propriamente oficial, Sr. Presidente, porque a reivindicação da volta dos restos mortais de José do Patrocínio estava assim como que atavicamente, na consciência de todo o povo daquela região do norte fluminense. Não só os colégios, mas o comércio — porque não havia sido decreto feriado — estavam com as suas portas certadas. Os trabalhadores das usinas de açúcar, as irmandades religiosas, a maçonaria, enfim todos, num silêncio de homenagem impressionante, ouviram os discursos pronunciados pelo Reitor Pedro Calmon, pelo Governador do Estado e, também, as palavras do Sr. José Carlos Vieira Barbosa, digno Prefeito de Campos, recebendo o pergaminho histórico que documentava a trasladação dos restos mortais dessas duas inesquecíveis figuras da terra fluminense.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Como fluminense, congratulo-me com V. Ex^e, e não posso deixar de prestar um tributo de saudade ao grande líder da Abolição, nosso conterrâneo, o campista José do Patrocínio. Justo que se assinale, foi V. Ex^e o animador de todas essas homenagens; foi V. Ex^e que promoveu a restituição ao solo campista, à terra campista, da grande figura de Patrocínio e de sua companheira; foi V. Ex^e o organizador, o estimulador de todas essas comemorações, que tiveram seu início no Estado da Guanabara e terminaram na terra natal do homenageado, atravessando grande faixa do território fluminense. V. Ex^e está de parabéns, porque conseguiu realmente organizar uma festa cívica — podemos assim chamar —, em que os fluminenses tiveram oportunidade de mostrar às novas gerações, àquelas que, como a nossa, não tiveram a oportunidade de conhecer o grande vulto da História Nacional, o papel decisivo que ele desempenhou na emancipação dos escravos no Brasil. José do Patrocínio não foi esquecido, e hoje repousa em Campos, cercado da admiração, do respeito e da gratidão do seu povo.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Agradeço a menção de V. Ex^e ao trabalho que, se individualmente foi realizado por mim, na verdade era uma representação a mim atribuída por todo o povo fluminense. Dediquei-me, de corpo e alma, para que essa solenidade, essa festa cívica — como disse muito bem V. Ex^e — se revestisse do maior brilhantismo possível.

Sr. Presidente, neste instante em que ocupo a tribuna, tenho de formular agradecimentos, e não poderia deixar de fazê-lo ao Diretor-Geral da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Dr. Dahar Zarur, e ao Provedor dessa benemérita instituição — Ministro Afrânio Costa, onde Patrocínio, na mocidade, havia trabalhado como auxiliar-de-farmácia. Lá, na Santa Casa, como que num museu, ainda são guardadas as peças manuseadas por aquele que, saído muito moço de Campos e tendo necessidade de ganhar a vida, conseguira esse emprego modesto e depois iria formar-se farmacêutico, já que, tendo estudado Medicina, não pôde concluir o curso, devido a dificuldades financeiras.

O Dr. Dahar Zarur e o Ministro Afrânio Costa, eis que a jurisdição da Santa Casa sobre o Cemitério de São Francisco Xavier se fazia sentir, compreenderam bem a nossa reivindicação e não criaram obstáculos para a remoção dos restos mortais do grande brasileiro e de sua companheira.

Devo, de igual modo, fervorosos agradecimentos ao Comandante-Geral da Polícia Militar Fluminense, Coronel Evaristo Brandão Siqueira, pela clarividência da prestimosa colaboração.

Meus agradecimentos aos Assessores Militares do Congresso Nacional. No primeiro contato com esses brilhantes assessores — o do Exército, Cel. Pacheco; da Marinha, Comandante Heraldo, e da Aeronáutica, Cel. Sérgio — já contei com seu apoio. Quando se delinearam as comemorações que culminariam com a festa de Campos, subi até ao gabinete desses eminentes homens que servem às Forças Armadas, troquei idéias e recebi o indispensável apoio. Logo em seguida, todo um dispositivo foi armado e eis que, Sr. Presidente, 48 horas após, relativamente ao Ministério do Exército, o General Dale Coutinho tinha a bondade de mandar um ofício ao Comandante do I Exército, General Reinaldo Almeida, seguindo os trâmites competentes, ou seja, o seu Chefe de Gabinete remeteu o ofício ao Chefe do Estado-Maior do I Exército, General Leônidas. Mais tarde, tivemos uma entrevista com o General Reinaldo. De S. Exª prontamente, sem o menor obstáculo e até com ampliação, porque esse ilustre militar vislumbrou logo que o que se tinha em mente era reverenciar a uma das figuras mais expressivas da História do Brasil, prontamente recebemos colaboração, que constou do destacamento de um contingente no Cemitério do Cajú e, depois, de uma escolta motorizada, inclusive com batedores do I Exército. Tanto para Niterói, Macaé, como para Campos, foram destacados homens para que tudo fosse facilitado, inclusive a parte que cabia ao Exército: conduzir, nos ombros dos seus soldados, esses esquifes até a derradeira morada. Depois, do Comandante Eraldo, tivemos igual acolhida.

Meus agradecimentos calorosos pelo apoio prontamente obtido do Ministro Geraldo Henning, da Marinha. Além do Ministro, do Titular da Armada, inexcavável no apoio, tenho que formular os meus ardorosos agradecimentos ao Comandante do 1º Distrito Naval, Almirante Júlio Sá Bierrenbach, e também ao seu assessor de Relações Públicas — Comandante Sérgio Martins, que, até há pouco tempo, trabalhava conosco, no Gabinete do Vice-Presidente Augusto Rademaker.

Na parte da Aeronáutica, de igual modo já havia tido uma entrevista com o Ministro Araripe Macêdo. Ao Titular dessa Pasta, meus efusivos agradecimentos, bem como ao Coronel Sérgio, que se mostrou atencioso. Relativamente à Aeronáutica, tudo saiu cem por cento. E também devo, neste instante, agradecer ao Coronel Abade, com quem mantive contato telefônico para que tudo pudesse sair certo, cronologicamente certo, como, graças a Deus, saiu.

Sr. Presidente, o Senado compareceu a essa solenidade. E fico feliz como Senador. A tribuna, é a minha trincheira, mas, no outro campo de trabalho, vemos o interrelacionamento com o povo da minha terra. Com essa função de Senador e com as amizades granjeadas, pude obter o apoio para a grandiosidade dessa imortal celebração que teve lugar no grande Município de Campos, no dia 13 de maio passado.

Ao Prefeito José Carlos Vieira Barbosa, um elogio muito especial. Anfitrião, esse grande líder do Norte fluminense foi por demais hospitalero. E senti que o General Adalberto Pereira dos Santos e a sua comitiva, todos os visitantes e autoridades saíram satisfeitos com o acolhimento dispensado, com o curso da programação, sem uma falha sequer. Ao Prefeito José Carlos Vieira Barbosa, que tudo diligenciou, inclusive fez com que o Panteon ficasse preparado e digno de receber José do Patrocínio e sua esposa, e a remodelação do Palácio da Cultura, que ainda não estava preparado para receber, derradeiramente, essas figuras tão queridas, não só de Campos mas de todo o povo brasileiro.

O Prefeito de Campos, ao receber o pergaminho histórico, disse uma frase que faço questão de repetir aqui: "Campos saberia guardar aqueles despojos sacrossantos em nome de todo o Brasil."

Sr. Presidente, dou conta, assim, do trabalho que me foi cometido, também já relatando em nome da Comissão de Senadores que oficialmente compareceu a Campos no dia 13 de maio.

Mais uma vez obrigado ao Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ter-se feito representar, através de delegação especial, pelo Vice-Presidente, General Adalberto Pereira dos Santos, e comparecimento da sua comitiva e das autoridades. E, também, um obrigado ao Senado, que ouviu pacientemente o relato que acabo de fazer.

Como disse, esse interrelacionamento não é só nesta trincheira, é também em outro setor em que acho se pode cumprir o mandato. Foi assim entendendo que trabalhei para que tudo desse certo, como graças a Deus ocorreu. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1974

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1974 (nº 1.736-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo, tendo

PARECERES, sob nºs 156 a 158, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil,
- de Legislação Social e
- de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1974

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1974 (nº 1.794-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, as 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia, tendo

PARECERES, sob nºs 176 a 179, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil;
- de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil; e
- de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

3ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1974

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Ruy Carneiro, Heitor Dias, Carlos Lindemberg, José Augusto e Antônio Fernandes, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1973, que "altera a redação do inciso II, do art. 118 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências", o Sr. Senador José Augusto apresenta parecer pela aprovação.

Logo após, o Sr. Senador Heitor Dias solicita vista da matéria.

Concedida a vista ao Sr. Senador Heitor Dias, o Sr. Presidente comunica ter recebido e avocado o Ofício nº S-15/74, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando Representação ao Senado Federal sobre irregularidade e abuso praticados pela empresa pública Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS —, ao realizar permuta de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos de propriedade da ENCOL S.A. — Engenharia, Comércio, Indústria.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1974

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Osires Teixeira, Antônio Fernandes, Carlos Lindemberg, Otávio Cesário, Ruy Carneiro e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974, que "autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica", o Sr. Senador Osires Teixeira apresenta parecer pela aprovação.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Anoônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

ARENA

Amaral Peixoto

Suplentes

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA

Ruy Carneiro

Suplentes

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Itálvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA

Nelson Carneiro

Suplentes

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Otávio Cesário	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto	José Augusto
Vasconcelos Torres	Benedito Ferreira
Wilson Gonçalves	Flávio Britto
Jessé Freire	Leandro Maciel
Arnon de Mello	
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Suplentes

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Benedito Ferreira	
Cattete Pinheiro	
Jarbas Passarinho	

MDB

Benjamim Farah

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Suplentes

Celso Rámos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Italívio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Benedito Ferreira	Jarbas Passarinho
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
José Freire	Emival Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Suplentes

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Osires Teixeira	
Eurico Rezende	

MDB

Danton Jobim

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Jarbas Passarinho	
Domício Gondim	
Lenoir Vargas	

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Suplentes

Emíval Caiado
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho
Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

ARENA

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Díaz
Jessé Freire

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

VOLUME COM 326 PÁGINAS — PREÇO CR\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

**OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50